

# Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República ▪ Controladoria-Geral da União ▪ Secretaria Federal de Controle Interno

## **Unidade Auditada: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO MATO GROSSO**

Exercício: 2011

Processo: 23188.000911/2012-33

Município - UF: Cuiabá - MT

Relatório nº: 201203355

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO MATO GROSSO

## **Análise Gerencial**

Senhor Chefe da CGU-Regional/MT,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201203355, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO - IFMT.

### **1. Introdução**

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 09 a 18/04/2012, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

### **2. Resultados dos trabalhos**

3. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010 e pelas DN-TCU-108/2010 e 117/2011, tendo sido adotadas, por ocasião dos trabalhos de auditoria conduzidos junto à Unidade, providências que estão tratadas em itens específicos deste relatório de auditoria.

4. Em acordo com o que estabelece o Anexo III da DN-TCU-117/2011, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

- Verificação da existência de todas as peças da prestação de contas e dos conteúdos do Relatório de Gestão.

- Avaliação dos resultados: Análise das informações apresentadas no Relatório de Gestão quanto às Ações: 2992 e 8650;

- Indicadores: Análise da confiabilidade das fontes dos dados, utilidade e mensurabilidade de 06 (seis) indicadores apresentados pela Unidade no Relatório de Gestão.

- Gestão de Pessoas: Análise, por amostragem, de abono de permanência, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, cessão e do registro dos atos de pessoal no SISAC.

- Sistema de Controle Interno: Avaliação das áreas de licitação e de pessoal, a partir dos procedimentos aplicados.

- Sustentabilidade ambiental: Verificação da adoção de critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações realizadas pelo IFMT e da separação e destinação dos resíduos recicláveis descartáveis,

conforme determinado no Decreto nº 5.940/2006.

- Tecnologia da Informação: Verificação da existência de Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação - TI e Política de Segurança da Informação; estrutura de pessoal e seu perfil; desenvolvimento e produção de sistemas, assim como contratação e gestão de bens e serviços de TI.
- SIASG/SICONV: Verificação do registro dos contratos vigentes no exercício de 2011 no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.
- Licitação, dispensa e inexigibilidade: Análise dos procedimentos licitatórios e dos processos de dispensa e de inexigibilidade de amostra, no que se refere à modalidade licitatória, motivo e objeto da contratação e fundamentação legal da Dispensa e da Inexigibilidade.
- Cartão de Pagamento do Governo Federal: Avaliação da gestão do uso do cartão de pagamento.
- Gestão de passivos: Verificação da existência, no SIAFI, de saldos nas contas contábeis pertinentes e análise das informações contidas no Relatório de Gestão.
- Restos a pagar: Análise de processos de inscrição de despesas em restos a pagar não processados da amostra, no que se refere ao atendimento do disposto no artigo 35 do Decreto nº 93.872/86 e no Decreto nº 7.468/2011.
- Entrega das declarações de bens e rendas: Verificação da entrega e dos controles adotados pelo IFMT na cobrança das declarações de bens e rendas (Exercício 2011 - Ano Base 2010) pelos servidores abrangidos pela Lei nº 8.730/93.
- Gestão de bens imóveis de uso especial: Verificação da existência de bens imóveis de uso especial não cadastrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIU e do prazo de validade das avaliações desses bens.
- Atendimento de recomendações da CGU: Avaliação das recomendações contidas nos Relatórios de Auditoria Anual de Contas nºs 244009 (exercício 2009) e 201108778 (exercício 2010).
- Atendimento de determinações do TCU: Verificação do atendimento das determinações contidas no Acórdão 1.618/2011 e 2.720/2011;
- Carta de Serviços ao Cidadão: Verificação da elaboração da "Carta de Serviços ao Cidadão" pelo IFMT.

## 2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

Com objetivo de avaliar a conformidade das peças do processo de contas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme disposto no art. 13 da IN TCU nº 63/2010, foi analisado o **processo nº 23188.000911/2012-33** e constatado que a Unidade elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2011.

Em relação ao conteúdo do Relatório de Gestão 2011, foi constatado ausência de informações sobre: atividades desenvolvidas em conjunto com a fundação de apoio e implementações de políticas de recursos humanos capazes de diminuir a deficiência da força de trabalho, conforme item 1.2.1.1 e 2.1.10.2 deste relatório.

## 2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

158144 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO					
Programa 1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica					
CÓDIGO/ TÍTULO DA AÇÃO	Meta Física			Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)		
2992 - Funcionamento da Educação Profissional	12.597	13.644	108,31%	Reduzido número de matrículas em alguns "campi" e excesso de procura em outros.	Não foram identificadas providências para solucionar o não atingimento de metas por alguns "campi".
8650 - Reestruturação da Rede Federal de Educação	11	9*	81,82%	Foram liquidadas despesas referentes a 08 (oito) Campi e a Reitoria.	Não foram identificadas providências no sentido de concluir

Profissional e Tecnológica					o processo de reestruturação.
Fonte: Tabela XVII do Relatório de Gestão. * No Relatório de Gestão a informação é no sentido de que houve execução em 12 (doze) Unidades Gestoras.					
158144 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO					
Programa 1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica					
CÓDIGO/TÍTULO DA AÇÃO	Meta Financeira			Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)		
2992 - Funcionamento da Educação Profissional	101.521.661,00	85.331.083,17	84,05%	Falta de pessoal na área administrativa; Aumento de volume dos recursos geridos; Paralisação das atividades em razão das greves; Atrasos na conclusão de processos licitatórios; Publicação do Decreto de contingenciamento de despesas; Aumento na contratação de estagiários e professores substitutos.	Não foram identificadas providências para resolver as ocorrências que prejudicaram o desempenho.
8650 - Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica	22.852.663,00	5.131.500,85	22,45%	Ausência e/ou insuficiência de projetos; Dificuldades e/ou atrasos na conclusão dos processos licitatórios; Insuficiência de pessoal na área administrativa; Insuficiência de pessoal na área de engenharia; Atrasos na execução; Paralisação das atividades decorrentes do movimento grevista no 2º semestre/2011.	Não foram identificadas providências para resolver as ocorrências que prejudicaram o desempenho.

Conforme informações contidas no Relatório de Gestão, o IFMT atingiu a meta física prevista para a Ação 2992 e a superou em 8,31%. Essa meta foi superada em razão do número de alunos matriculados em alguns “campi” maiores do que a meta prevista. Cabe registrar que se trata de uma meta global, ou seja, os “campi” que não atingiram suas metas tiveram seu saldo negativo compensado pelo número de matrículas acima da meta de outros “campi”. Dos onze “campi” que compõem o IFMT, os “campi” Pontes e Lacerda, São Vicente, Campo Novo do Parecis, Barra do Garças e Rondonópolis não atingiram suas metas físicas.

Em que pese o gestor informar que, no geral, a execução financeira dessa Ação compreendeu o equivalente a 96,25%, a execução da referida Ação 2992 atingiu 84,05% da meta prevista, conforme consulta ao SIAFI. Houve aumento de despesas na área de pessoal que teria ocorrido em razão, dentre outras, de contratações de estagiários e professores substitutos. Cabe registrar que apesar do assunto sobre contratação de professores substitutos ser recorrente, não há informações no Relatório de Gestão acerca de eventuais providências para que professores efetivos retornem às salas de aula de forma a minimizar os custos com os substitutos.

Conforme informações colhidas no Relatório de Gestão, os recursos da Ação 8650 foram destinados ao atendimento de 10 (dez) Campi do IFMT e da Reitoria. Os créditos dessa ação também teriam possibilitado o atendimento do Campus Sorriso.

Em que pese o gestor informar que dos R\$ 22.852.663,00 foi executado o montante de R\$ 22.032.883,01, mediante consulta ao SIAFI foi possível identificar que somente o equivalente a 22,45% dos recursos foi executado. Entende-se por recursos executados as despesas liquidadas. Outrossim, o total liquidado – R\$ 5.131.500,85 – não foi distribuído entre 10 (dez) Campi e a Reitoria, mas, entre 08 (oito) “campi” e a Reitoria.

## 2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

Tipo de indicador	Ação	Nome do Indicador	Descrição do Indicador	Fórmula de cálculo	Completeness e validade	Acessibilidade	Comparabilidade	Auditabilidade	Economicidade
Indicadores de gestão financeira	2992 - Funcionamento da Educação	Gastos correntes por aluno/ano	Objetiva quantificar os gastos por aluno, durante o exercício, em relação aos gastos correntes da Instituição	$\text{Gastos correntes por aluno} = \frac{\text{Total de Gastos correntes}}{\text{Número de matrículas}}$	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
		Gastos com pessoal	Objetiva quantificar os gastos com pessoal em relação aos gastos totais	$\text{Percentual de gastos com pessoal} = \frac{\text{Gastos com pessoal} * 100}{\text{Gastos totais}}$	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
		Gastos com Investimentos	Objetiva quantificar o percentual dos gastos em investimentos e inversões financeiras em relação aos gastos totais.	$\text{Percentual de gastos com investimentos} = \frac{\text{Total de Gastos com Despesas de Investimentos e Inversões Financeiras} * 100}{\text{Gastos Totais}}$	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Indicadores de gestão acadêmica	Profissional	Relação de alunos por docentes em tempo integral	Objetiva quantificar número de alunos por docente em tempo integral.	$\text{Relação} = \frac{\text{Número de Alunos Matriculados}}{\text{Número de Docentes}}$	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
		Índice de Titulação do Corpo Docente	Objetiva quantificar o índice de Titulação do Corpo Docente, efetivos e substitutos.	$\text{Índice} = \frac{[(G*1) + (A*2) + (E*3) + (M*4) + (D*5)]}{(G+A+E+M+D)}$	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM
		Relação entre número de técnicos administrativos e docentes	Objetiva mensurar a relação entre técnicos administrativos efetivos e docentes efetivos.	$\text{Índice} = \frac{\text{Número de técnicos administrativos}}{\text{Número de docentes}}$	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM

O IFMT tem 15 Indicadores Institucionais e 01 (um) Indicador Gerencial sobre Recursos Humanos. Foram selecionados para análise 06 (seis) indicadores, sendo 03 relativos à gestão financeira e 03 relativos à gestão acadêmica.

De forma geral, verificou-se que os Indicadores “Gastos correntes por aluno/ano”, “Gastos com pessoal”, “Gastos com Investimentos” e “Relação de alunos por docentes em tempo integral” são confiáveis e úteis para a tomada de decisões gerenciais. Cabe ressaltar o Indicador relativo ao “Índice de Titulação do Corpo Docente”.

O Indicador de Índice de Titulação é útil porém quanto ao aspecto da confiabilidade temos que: sua fórmula não discrimina quantos professores são efetivos e quantos são substitutos, o que pode prejudicar uma avaliação mais realista da situação do IFMT, notadamente, pela importância em se saber quantos docentes que receberam investimentos em qualificação pelo IFMT permanecem na Instituição e na sala de aula, ou seja, sem a necessidade de um substituto, cuja qualificação pode causar distorções na avaliação final desse índice. Logo, a utilidade e confiabilidade desse Indicador fica relativamente prejudicada uma vez não representa adequadamente a amplitude e a diversidade de características do fenômeno monitorado.

## 2.4 Avaliação da Gestão de Recursos Humanos

A auditoria realizada sobre a gestão de recursos humanos do IFMT teve o objetivo de avaliar a composição do quadro de pessoal, bem como a regularidade dos pagamentos na área de pessoal ativo e inativo, especialmente quanto ao cumprimento da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, concessão de aposentadoria, reforma e pensão.

Com base nas informações extraídas do Relatório de Gestão, verificou-se que o quadro de pessoal da IFMT estava assim constituído no final do exercício de 2011:

Provimento de cargo efetivo	Lotação autorizada	Lotação efetiva	Ingressos de servidores de carreira	Egressos de servidores de carreira
<b>Servidores de carreira</b>	1323	1200	229	74
<b>Saldo de cargos a prover</b>		123		
<b>Saldo positivo</b>			155	

A quantidade de servidores por faixa etária está demonstrada no quadro seguinte (situação em 31/12/2011, conforme Relatório de Gestão):

Tipologias do Cargo	Quantidade de Servidores por Faixa Etária				
	Até 30 anos	De 31 a 40 anos	De 41 a 50 anos	De 51 a 60 anos	Acima de 60 anos
1. Provimento de cargo efetivo					
1.1. Membros de poder e agentes políticos	0	0	0	0	0
1.2. Servidores de Carreira	242	236	213	133	33
1.3. Servidores com Contratos Temporários	33	18	7	3	0
2. Provimento de cargo em comissão					

2.1. Cargos de Natureza Especial	0	0	0	0	0
2.2. Grupo Direção e Assessoramento Superior	9	21	25	24	2
2.3. Funções gratificadas	54	63	40	33	11
3. Totais (1+2)	338	338	285	193	46

Tem-se que, mesmo com as nomeações de servidores de carreira, o quadro atual não atingiu o número de vagas autorizadas (1323) para a instituição. O gestor enfatizou que a expansão da rede federal de ensino possibilitou as autorizações de novas vagas, no entanto, o quantitativo autorizado (1323) ainda está aquém da real necessidade do instituto. Apesar de essa informação constar do relatório de gestão, a unidade não tem desenvolvido ações que permitam a reposição de pessoal.

Quanto à folha de pagamento e cessão de servidores, foram aplicados procedimentos, tendo sido identificadas impropriedades/falhas em 10 ocorrências, conforme descrito no quadro a seguir:

<b>Descrição da ocorrência</b>	<b>Quantidade de servidores relacionados</b>	<b>Quantidade de ocorrências acatadas totalmente pelo gestor</b>
<b>Servidores com desconto de faltas na folha, sem o respectivo registro no cadastro.</b>	17	17
<b>Servidores com registro de falta no cadastro, sem o respectivo desconto na folha</b>	05	05
<b>Servidores que recebem devolução de faltas anteriormente descontadas.</b>	03	03
<b>Servidores com jornada de trabalho superior a definida para seu respectivo cargo.</b>	03	03
<b>Servidores com ingresso no cargo efetivo após 25/11/95 recebendo quintos.</b>	01	01
<b>Pensionista, filha maior solteira que também possui ou possuiu outro vínculo registrado no SIAPE, onde o seu estado civil é diferente de solteira.</b>	01	01

<b>Servidores com ocorrência de aposentadoria por invalidez, ocupando cargos efetivos ou em comissão.</b>	01	01
<b>Servidores cedidos sem informação do valor da remuneração extra-SIAPE.</b>	03	03
<b>Inclusão de informações pelo próprio servidor habilitado no SIAPE (nível operacional), em sua respectiva folha de pagamento.</b>	01	01
<b>Pensões concedidas após 19/02/2004 cadastradas no SIAPE em tipos menores que 52.</b>	31	31

Em relação ao prazo de 60 dias previsto no art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007 para o cadastramento dos atos de admissão e de concessão de aposentadoria e pensão no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (SISAC) e encaminhamento ao órgão de controle interno, verificou-se que a IFMT não cumpriu o referido prazo para todos os atos emitidos no exercício de 2011, conforme demonstrado no quadro a seguir:

<b>Tipo de atos</b>	<b>Quantidade de atos de admissão, de concessão de aposentadoria, reforma e pensão emitidos em 2011.</b>	<b>Quantidade amostra</b>	<b>Quantidade de atos cujo prazo do art.7º da IN 55 foi atendido.</b>
<b>Aposentadoria</b>	21	5	1
<b>Pensão</b>	6	6	4
<b>Admissão</b>	190	4	0
<b>Total</b>	<b>217</b>	<b>15</b>	<b>5</b>

Por oportuno, cabe destacar que a avaliação quanto à estrutura de controles internos da Unidade Jurisdicionada na área de recursos humanos, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos para o exercício fossem atingidos, foi realizada e encontra-se consignada na análise presente no item 2.5 – Avaliação dos Controles Internos – deste relatório.

Portanto, faz-se necessária à implementação de rotinas por parte da Unidade Jurisdicionada com objetivo de aprimorar seus controles internos e, conseqüentemente, melhorar a gestão de recursos humanos.

## **2.5 Avaliação do Funcionamento do Sistema de Controle Interno da UJ**

Sistema de Controles Internos é o conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizado com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e metas estabelecidos para as unidades jurisdicionadas sejam alcançados (IN TCU nº 63/2010).

Mediante acompanhamento realizado no IFMT ao longo do exercício, verificou-se que a sua estrutura de controle ainda não está suficientemente adequada para garantir o seu bom desempenho tanto no acompanhamento de seus Programas/Ações quanto nas ações de controle corretivas referentes às áreas de Licitações e de Recursos Humanos, conforme segue.

A atuação do IFMT quanto ao Sistema de Controles Internos na área de Licitações ainda apresenta deficiências. As atividades de controle adotadas não são suficientes para garantir a regularidade de todos os processos licitatórios. As fragilidades do Sistema de Controle Interno do IFMT resultaram, dentre outras consequências, na não adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços/obras, na estimativa inadequada de necessidade do serviço com consequente despesa acima do valor contratado, em processos licitatórios sem orçamentos prévios, na não inclusão de itens obrigatórios em planilhas e em editais, nas falhas de projeto básico para construção, na não identificação de falhas na formalização dos contratos, na celebração de contratos e de termos aditivos sem submetê-los à apreciação da Procuradoria Jurídica e na ausência de efetiva e eficaz fiscalização dos contratos.

A atuação do IFMT quanto ao Sistema de Controles Internos na área de Gestão de Pessoas também apresentou fragilidades. As atividades de controle adotadas não são suficientes para garantir a regularidade dos registros e pagamentos de pessoal realizados. As fragilidades do Sistema de Controle Interno do IFMT resultaram, dentre outras consequências, na precariedade na organização interna dos processos de concessão de abono de permanência, na inexistência de laudos periciais atualizados que amparam os pagamentos dos adicionais de insalubridade e de periculosidade no âmbito do IFMT, na falta de solicitação da concessão do suprimento de fundos por meio de formulário próprio, nas falhas na prestação de contas de Suprimento de Fundos, tais como, falta de Demonstrativo de Aplicação de Suprimento de Fundos, assinado e preenchido pelo suprido, falta de apresentação de notas fiscais para comprovação de despesas e apresentação de proposta de preço como comprovante, na inexistência de aprovação expressa do Ordenador de Despesas.

As falhas no Sistema de Controle Interno são potencializadas pelas fragilidades apresentadas pela Unidade de Auditoria Interna do IFMT que, além de contar com uma estrutura reduzida e inferior ao adequado, apresentou falhas no planejamento de suas atividades, na definição do escopo e na elaboração das recomendações. Verificou-se que a AUDINT não considerou em seu planejamento a sistemática de avaliação de programa/ação, bem como não observou nos escopos questões como a materialidade, criticidade e relevância. Por fim, as recomendações elaboradas por aquela Unidade não estão adequadamente concentradas no propósito de eliminar/mitigar/reduzir as causas da situação motivadora das inconformidades registradas nos relatórios, vez que preponderam recomendações que indicam ação imperativa.

Assim, a avaliação dos controles internos instituídos pela Unidade, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos para o exercício fossem atingidos, está demonstrada no quadro a seguir:

Componentes da estrutura de Controle Interno	Auto avaliação do gestor	Avaliação da Equipe de auditoria
Ambiente de Controle	Não adequado	Não adequado
Avaliação de Risco	Não adequado	Não adequado
Procedimentos de Controle	Não adequado	Não adequado
Informação e Comunicação	Não adequado	Não adequado



Monitoramento	Não adequado	Não adequado
<p>Fonte: Relatório de Gestão e resultado dos trabalhos de campo.</p> <p>OBS: O termo “adequado” será usado quando a média dos itens da estrutura de controle interno for superior a 4 e “não adequado” se for menor ou igual a 4.</p>		

Área Seleccionada	Estrutura de controles internos administrativos
Programa / Ação	1062 / 2992
Recursos Humanos	Não adequada
Licitações	Não adequada
<p>Fonte: Resultado dos trabalhos de campo.</p>	

Face ao exposto, pode-se concluir que os procedimentos de controle interno adotados pela Unidade Jurisdicionada, nas áreas de licitação e recursos humanos, não foram capazes de evitar impropriedades nos processos analisados, precisando ser revistos e melhorados, com objetivo de buscar maior aderência à legislação que regulamenta o assunto.

## 2.6 Avaliação da Sustentabilidade Ambiental em Aquisições de Bens e Serviços

A avaliação da Gestão Ambiental da Unidade, realizada com base nas informações constantes no Item 12.1 Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis do Relatório de Gestão 2011 e no resultado dos trabalhos de auditoria anual de contas do exercício de 2011, permite concluir pela adoção parcial dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços ou obras.

Evidência disso é que para 12 dos 13 itens do questionário constante da Tabela CIII. Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis, a Unidade não aplica ou os aplica de forma parcial, em questões ambientais.

O IFMT também não vem providenciando a separação dos resíduos recicláveis descartáveis, conforme determinado no decreto nº 5.940/2006, e tem descumprido a determinação contida no referido Decreto de proceder à sua destinação adequada.

Entretanto, o gestor informa no Relatório de Gestão que foram observadas algumas ações com vistas a minimizar o impacto ambiental decorrente dos produtos e serviços contratados, como a exigência nos processos licitatórios, para contratação de serviços de limpeza, que os materiais utilizados sejam biodegradáveis, que os produtos com substâncias tóxicas sejam substituídos por outros atóxicos, que haja reaproveitamento da água de uso para lavagem de calçadas.

Portanto, pode-se concluir que, embora o IFMT informe que tenha adotado os critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e serviços, não se verificou, nos processos licitatórios analisados no exercício de 2011, conforme quadro abaixo, que estejam sendo adotadas providências com objetivo de conseguir maior aderência às normas regulamentadoras da matéria.

Área	Quantidade de processos de compra selecionados	Quantidade de processos em dispensados de aplicar a legislação de compras sustentáveis	Quantidade de processos de conformidade com legislação de compras	Quantidade de processos em desconformidade com a legislação de

	área		sustentáveis	compras sustentáveis
TI	03	0	0	03
Obras	02	0	0	02

## 2.7 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação

A avaliação da gestão de Tecnologia da Informação TI está estruturada a partir da abordagem dos seguintes aspectos: definição de um planejamento estratégico de TI e de uma política de Segurança da Informação; existência de um comitê diretivo de TI formalmente designado e atuante; estrutura de pessoal envolvida com TI; adequação dos procedimentos inerentes ao desenvolvimento e produção de sistemas; e adequação e gestão dos bens e serviços adquiridos.

### I) Planejamento Estratégico de TI

O PETI e o PDTI foram aprovados em reunião do Comitê de Tecnologia da Informação – CTI realizada em 02/04/2012. Ambos os documentos foram encaminhados à Reitoria em 03/04/2012, para apreciação pelo CONSUPI. No entanto, o Reitor não informou se o CONSUPI já apreciou o PETI e o PDTI aprovados pelo CTI.

O PETI estabeleceu a implementação de 09 (nove) objetivos estratégicos para o biênio 2012-2014. O PDTI, para o mesmo biênio, dispôs de sessão específica (Item 18) para tratar de política de aquisição/substituição e descarte de equipamentos utilizados, conforme exigido pelo art. 3º da IN SLTI/MPOG nº 02/2010.

Por meio da Portaria nº 780, de 30/06/2011, o IFMT instituiu o Comitê Gestor de TI, com o objetivo de avaliar e propor políticas de gestão de TI no âmbito da Unidade. O Comitê é coordenado por um dos Diretores do IFMT e composto por representantes de diversas áreas da Unidade.

### II) Política de Segurança da Informação

A Política de Segurança da Informação PSI foi proposta pelo CSI e apreciada pelo CTI que emitiu parecer favorável à proposta. Entretanto, não foi plenamente efetivada em razão da necessidade de aprovação do Conselho Diretor para ter sua implementação no âmbito da instituição.

A política de segurança tem que ter implementação fática que defina claramente as ações de responsabilidade de cada um dos atores, devendo ser efetiva e eficaz. Deve haver, por parte do IFMT, conscientização no sentido de dar cumprimento e observância a esta política, criando meios para que seja efetivamente implementada e aplicada.

### III) Recursos Humanos de TI

Conforme planilha de distribuição da força de trabalho do IFMT relacionada com a Tecnologia da Informação, observa-se que existem 32 servidores do quadro permanente cujas lotações se distribuem entre as seguintes Unidades: Reitoria, Campus Cuiabá Cel Octayde Jorge da Silva, Bela Vista, Cáceres, Confresa, Barra do Garças, Campo Novo do Parecis, Juína, Pontes e Lacerda e Rondonópolis. O gestor informou que não existem empregados terceirizados na área de TI. Quanto à formação desses servidores, tem-se que do quadro apresentado pela unidade todos possuem formação específica em TI.

Logo, não se verifica risco de dependência do IFMT em relação a terceirizados na área de TI, bem como a manutenção dos servidores com formação em TI nessa área específica representa ponto positivo à continuidade dos serviços.

### IV) Desenvolvimento e Produção de Sistemas

O IFMT desenvolveu metodologia para avaliar se os recursos de TI são compatíveis com as necessidades do IFMT, publicada por meio da Portaria nº 86/2012. O desenvolvimento de sistemas quando feito no

IFMT segue metodologia definida, própria da Instituição, baseada em padrões conhecidos de TI. Os termos de referências recentes e os contratos celebrados pelo IFMT, confeccionados pela equipe de TI possuem SLA, a exemplo de contratação de Telefonia e Conexão com Internet.

#### V) Contratação e Gestão de Bens e Serviços de TI

As soluções de Tecnologia da Informação desenvolvidas pelo IFMT foram de aproximadamente 23%, sendo que o percentual desenvolvido por terceirizados foi aproximadamente de 77%.

O IFMT não possui área específica de gestão de contratos de bens e serviços de TI. Cada Unidade Gestora possui um gestor de contrato, porém o mesmo atua de forma geral e não é exclusivo para a área de TI. Os serviços de TI terceirizados se restringem àqueles de Telefonia e de Internet para os quais são feitos treinamentos para manutenção dos equipamentos e identificação de possíveis problemas para uma melhor fiscalização de contrato.

### 2.8 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

A avaliação das transferências de recursos mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, teve por objetivo verificar a consistência das informações prestadas pela Unidade no Relatório de Gestão, o volume de recursos transferidos, a situação da prestação de contas, a observância às exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e a estrutura de controles internos do IFMT para a área de transferências de recursos, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Qtde transferência em 2011	Volume de recursos total de transferência no exercício	% Analisado	Qtde % do volume de recursos analisados
1	600.000,00	100%	100%

Não é necessário o registro de Termo de Cooperação no SICONV, bem como não houve necessidade de realização de chamamento público, conforme disposto no art. 5º do Decreto nº 6.170/2007, por não se tratar de partícipe entidade privada sem fins lucrativos. O gestor informou que não houve TCE's instauradas no exercício de 2011.

Em auditorias anteriores foram identificadas impropriedades no Termo de Convênio n.º 003/2009, firmado pelo campus São Vicente, que vem ao longo de 2 anos sendo monitoradas por esta CGU mas que ainda permanecem pendentes de solução, impactando a gestão de 2011, conforme relatado em itens específico deste relatório.

Quanto aos contratos celebrados pelo IFMT, cabe informar que a unidade tem procedido ao devido registro no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, conforme estabelece o § 3º do art. 19 da Lei nº 12.309/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2011).

Como ponto falho, não se verificou o registro do referido Acordo de Cooperação Técnica no SIAFI, fato que fragiliza seu acompanhamento e controle.

### 2.9 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

A análise dos processos licitatórios realizados pelo IFMT no exercício de 2011 teve por objetivo avaliar a regularidade das contratações efetuadas pela Unidade de acordo com as seguintes diretrizes: apurar se o objeto da licitação atende a real necessidade da Unidade; verificar a consonância do objeto com a missão e metas da Instituição, bem como com os objetivos das ações dos programas contidos no orçamento; verificar o enquadramento do objeto à adequada modalidade de licitação; e verificar as razões de fundamentação da dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Nesse contexto, foram utilizados os critérios de materialidade, relevância e criticidade como metodologia

para escolha da amostra, resultando em uma amostragem não probabilística, a qual não possibilita a extrapolação das conclusões obtidas a partir dos processos analisados para o universo das contratações realizadas pelo IFMT no exercício em análise.

Em consulta ao SIASG DW referente ao exercício de 2011, constatou-se que a quantidade e montantes contratados pela Unidade são os demonstrados a seguir:

Tipo de Aquisição de bens/serviços	Volume de recursos do exercício	% Valor sobre total	Volume de recursos analisado	% Valor dos recursos analisados
Dispensa	14.792.736,17	28,57%	6.404.221,54	54,30%
Inexigibilidade	862.914,67	1,67%	86.147,40	0,73%
Convite	301.218,04	0,58%	0,00	0,00%
Tomada de Preços	7.099.992,21	13,71%	1.447.951,27	12,28%
Concorrência	3.526.507,44	6,81%	1.452.337,13	12,31%
Pregão	25.193.899,93	48,66%	2.402.610,92	20,37%
Total	51.777.268,46	100,00%	11.793.268,26	100,00%

Com efeito, a tabela seguinte resume o resultado das análises realizadas no IFMT, no que se refere à regularidade, modalidade licitatória, fundamentação legal da Dispensa e Inexigibilidade:

Quanto à Modalidade da Licitação				
Número do processo Licitatório	Contratada e seu CNPJ ou CPF	Valor da Licitação Empenhado em 2011	Oport. e Conveniê. do motivo da Lic.	Modalidade da Licitação.
Dispensa nº 72/2010	02.102.498/0001-29 - Metropolitan Life Seguros e Previdência S.A	97.680,00	Adequada	Não se aplica
Dispensa nº 16/2011	04.148.313/0001-42 - ALMIR FERREIRA DA SILVA & CIA LTDA	6.230,00	Adequada	Não se aplica
Dispensa nº 178/2010	CPF nº 47766840804	48.000,00	Adequada	Não se aplica
Dispensa nº 94/2010	CPF nº 47766840804	45.600,00	Adequada	Não se aplica
Dispensa nº 39/2011	CPF nº 47766840804	48.000,00	Adequada	Não se aplica
Dispensa nº 108/2011	26.524.199/0001-40 - Cuiabá Distribuidora de Máquinas e Ferramentas Ltda	7.816,24	Adequada	Não se aplica
Dispensa nº 104/2011	11.491.806/0001-46 - Campo Verde Importadora e Exportadora Ltda	2.924,90	Adequada	Não se aplica
Dispensa nº 105/2011	26.524.199/0001-40 - Cuiabá Distribuidora de Máquinas e Ferramentas Ltda	7.748,40	Adequada	Não se aplica
Dispensa nº 125/2011	05.698.132/0001-52 - N.E. Papelaria Ltda	4.375,00	Adequada	Não se aplica
Dispensa nº 420/2011	11.034.489/0001-39 - Designer Print – Designer Print Representação e Rep. e Informática Ltda. ME	6.897,00	Adequada	Não se aplica
Dispensa nº 419/2011	11.034.489/0001-39 - Designer Print – Designer Print Representação e Rep. e Informática Ltda. ME	7.950,00	Adequada	Não se aplica
Dispensa nº 14/2011	77.941.490/0001-55 - Gazin Indústria e Comércio de móveis e Eletrodomésticos	4.376,48	Adequada	Não se aplica
Dispensa nº 15/2011	77.941.490/0001-55 - Gazin Indústria e Comércio de móveis e Eletrodomésticos	6.300,00	Adequada	Não se aplica
Dispensa nº 88/2011	CPF nº 37798103104	3.060.500,00	Adequada	Não se aplica
Dispensa nº 89/2011	CPF nº 34478400130	612.100,00	Adequada	Não se aplica
Dispensa nº 90/2011	CPF nº 35371013172	612.100,00	Adequada	Não se aplica

Dispensa nº 91/2011	CPF nº 50280392168	612.100,00	Adequada	Não se aplica
Dispensa nº 92/2011	CPF nº 4959984153	612.100,00	Adequada	Não se aplica
Dispensa nº 93/2011	CPF nº 66778522100	612.100,00	Adequada	Não se aplica
Inexigibilidade nº 10/2010	26.590.349/0001-14 - Clássica Imobiliária Ltda	6.840,00	Adequada	Não se aplica
Inexigibilidade nº 08/2010	26.590.349/0001-14 - Clássica Imobiliária Ltda	6.840,00	Adequada	Não se aplica
Inexigibilidade nº 07/2010	26.590.349/0001-14 - Clássica Imobiliária Ltda	72.467,40	Adequada	Não se aplica
Pregão Eletrônico nº26/2010	491358000169 - J.N. COMERCIAL LTDA	77.183,00	Adequada	Devida
Pregão Eletrônico nº02/2011	02.714.100/0004-58 RAIMEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA; 01.149.110/0002-63 MASTER COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; 03.714.149/0001-27 POLYPRINT INFORMATICA LTDA; 05.541.155/0001-59 BORTOLOTI E COSTA LTDA; 07.232.527/0001-90 LEONARDO PONTES PACHECO – ME; 08.647.192/0001-34 COMERCIAL SOARES COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA; 09.456.965/0001-68 J.P. ESPERIDIAO & CIA. LTDA – ME.	68.674,44	Adequada	Devida
Pregão Eletrônico nº07/2010	32.937.609/0001-88 - Condor Construções, Conservação e Limpeza Ltda	139.320,00	Adequada	Devida
Pregão Eletrônico nº11/2010	10.824.137/0001-14 - MALV DO BRASIL DISTRIBUICAO E IMPORTACAO LTDA; 04.196.935/0002-27 - GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA; 11.184.731/0001-50 - NOVAFENIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA; 56.215.999/0012-01 - INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA.	327.886,00	Adequada	Devida
Pregão Eletrônico nº06/2010	Condor Construções, Conservação e Limpeza Ltda, CNPJ 32.937.609/0001-88	82.583,04	Adequada	Devida
Pregão Eletrônico nº13/2009	Vivo S.A, CNPJ 02449992/0155-10	52.867,44	Não se aplica	Não se aplica
Pregão Eletrônico nº03/2011	00.143.970/0001-46 - G.B. DE OLIVEIRA & CIA LTDA – EPP; 1.528.389/0001-05 - SEBASTIAO DE MIRANDA – EPP.	1.654.097,00	Adequada	Devida
Tomada de Preços nº05/2010	06021988000151 - Pólo Ar Condicionado Serviços de Refrigeração LTDA – EPP	335.850,76	Adequada	Devida
Tomada de Preços nº01/2009	08954940000121 - Tecmax Engenharia e Telecomunicações Ltda EPP	504.892,11	Adequada	Devida
Tomada de Preços nº04/2010	12111458000105 - KAIABY CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	607.208,40	Adequada	Devida
Concorrência nº02/2009	TEREX Construções e Transportes Ltda. – CNPJ 07.481.616/0001-70	1.452.337,13	Não se aplica	Devida

Quanto à Dispensa da Licitação			
Número do processo Licitatório	Contratada e seu CNPJ ou CPF	Valor Empenhado em 2011	Fund. Da Dispensa

Dispensa nº 72/2010	02.102.498/0001-29 - Metropolitan Life Seguros e Previdência S.A	97.680,00	Adequado
Dispensa nº 16/2011	04.148.313/0001-42 – ALMIR FERREIRA DA SILVA & CIA LTDA	6.230,00	Adequado
Dispensa nº 178/2010	CPF nº 47766840804	48.000,00	Inadequado
Dispensa nº 94/2010	CPF nº 47766840804	45.600,00	Inadequado
Dispensa nº 39/2011	CPF nº 47766840804	48.000,00	Inadequado
Dispensa nº 108/2011	26.524.199/0001-40 - Cuiabá Distribuidora de Máquinas e Ferramentas Ltda	7.816,24	Adequado
Dispensa nº 104/2011	11.491.806/0001-46 - Campo Verde Importadora e Exportadora Ltda	2.924,90	Adequado
Dispensa nº 105/2011	26.524.199/0001-40 - Cuiabá Distribuidora de Máquinas e Ferramentas Ltda	7.748,40	Adequado
Dispensa nº 125/2011	05.698.132/0001-52 - N.E. Papelaria Ltda	4.375,00	Adequado
Dispensa nº 420/2011	11.034.489/0001-39 - Designer Print – Designer Print Representação e Rep. e Informática Ltda. ME	6.897,00	Adequado
Dispensa nº 419/2011	11.034.489/0001-39 - Designer Print – Designer Print Representação e Rep. e Informática Ltda. ME	7.950,00	Adequado
Dispensa nº 14/2011	77.941.490/0001-55 - Gazin Indústria e Comércio de móveis e Eletrodomésticos	4.376,48	Adequado
Dispensa nº 15/2011	77.941.490/0001-55 - Gazin Indústria e Comércio de móveis e Eletrodomésticos	6.300,00	Adequado
Dispensa nº 88/2011	CPF nº 37798103104	3.060.500,00	Inadequado
Dispensa nº 89/2011	CPF nº 34478400130	612.100,00	Inadequado
Dispensa nº 90/2011	CPF nº 35371013172	612.100,00	Inadequado
Dispensa nº 91/2011	CPF nº 50280392168	612.100,00	Inadequado
Dispensa nº 92/2011	CPF nº 49599984153	612.100,00	Inadequado
Dispensa nº 93/2011	CPF nº 66778522100	612.100,00	Inadequado

Quanto à Inexigibilidade da Licitação			
Número do processo Licitatório	Contratada e seu CNPJ ou CPF	Valor Empenhado em 2011	Fund. Da Inexigibilidade
Inexigibilidade nº 10/2010	26.590.349/0001-14 - Clássica Imobiliária Ltda	6.840,00	Inadequado
Inexigibilidade nº 08/2010	26.590.349/0001-14 - Clássica Imobiliária Ltda	6.840,00	Inadequado
Inexigibilidade nº 07/2010	26.590.349/0001-14 - Clássica Imobiliária Ltda	72.467,40	Inadequado

Por oportuno, cabe destacar que a avaliação quanto à estrutura de controles internos da Unidade Jurisdicionada com vistas a garantir a regularidade das contratações foi realizada e encontra-se consignada na análise presente no item 2.5 – Avaliação dos Controles Internos – deste relatório.

Face ao exposto, a análise da amostra permite concluir pela adequação parcial dos procedimentos adotados pelo IFMT nos certames analisados, com relação à regularidade dos procedimentos de contratação, evidenciando a necessidade de aprimoramento dos controles internos aos ditames legais, com vistas a conseguir maior aderência às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

## 2.10 Avaliação da Gestão do Uso do CPGF

A análise das concessões de Suprimentos de Fundos por meio da utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, concedidas no exercício de 2011 pelo Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Mato Grosso - IFMT, consistiu na avaliação das planilhas disponibilizadas pelo Observatório da Despesa Pública – ODP, mantido pela Controladoria Geral da União, as quais não apontaram irregularidades na utilização dos cartões.

Por consequência, as informações apresentadas pela Unidade no **Relatório de Gestão de 2011** são consistentes.

Em face do exposto, pode-se considerar que a instituição e utilização dos cartões de pagamentos em uso na Unidade estão em conformidade com as disposições dos Decretos n.ºs 5.355/2005 e 6.370/2008, assim como os controles internos administrativos existentes para garantir o uso regular são adequados.

## 2.11 Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária

Com objetivo de avaliar a capacidade da Unidade em intervir previamente sobre as causas que ensejaram a ocorrência de passivos sem a consequente previsão orçamentária de créditos ou de recursos, bem como as medidas adotadas para a gestão desse passivo, foi realizada consulta no SIAFI Gerencial referente ao ano-base 2011, para levantar informações dos passivos inscritos por insuficiência de crédito ou recursos, porém não foi encontrado nenhum valor registrado nas contas contábeis pertinentes Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso. Do mesmo modo, são consideradas consistentes as informações apresentadas no Relatório de Gestão do exercício 2011 do IFMT, de que não houve reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos durante o exercício sob exame.

## 2.12 Avaliação da Conformidade da Manutenção de Restos a Pagar

Ao final do exercício 2011, o IFMT tinha inscrito como restos a pagar processados o valor de R\$ 216.110,76 e não processados o valor R\$ 4.574.767,95, perfazendo um total de R\$ 4.790.878,71. Desse montante, foram analisados processos dos inscritos como restos a pagar não processados no valor de R\$ 3.244.469,05, o que corresponde a 67,92% do total (processados e não processados) conforme demonstrado na tabela a seguir:

<b>Restos a Pagar inscritos - processados e não processados (R\$)</b>	<b>Restos a Pagar não processados a liquidar analisados (R\$)</b>	<b>Percentual analisado (%)</b>	<b>RP com inconsistência (%)</b>
R\$4.790.878,71	R\$ 3.244.469,05	67,92	0%

Em análise dos referidos processos, constatou-se a regularidade da inscrição dos Restos a Pagar no exercício de 2011 pelo IFMT, em conformidade com o disposto no artigo 35 do Decreto n° 93.872/86 e Decreto n° 7.468/2011.

## 2.13 Avaliação da Entrega e do Tratamento das Declarações de Bens e Rendas

Quanto ao atendimento das obrigações estabelecidas na Lei n° 8.730/93 relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas, evidenciou-se a eficiência dos controles internos por intermédio de uma amostragem aleatória simples dentre o universo de ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança na Unidade. Constatou-se ainda, para a integridade dos servidores incluídos na amostra, a existência e arquivamento da declaração disciplinada na Portaria Interministerial MP/CGU n° 298/2007, que autoriza o acesso à Declaração de Ajuste Anual do IR

apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

## 2.14 Avaliação da Gestão de Bens Imóveis de Uso Especial

Durante os trabalhos de auditoria anual de contas do exercício de 2011, foi realizada avaliação quanto à qualidade da gestão da Unidade no que se refere ao patrimônio imobiliário de responsabilidade do IFMT, classificado como “Bens de Uso Especial”, de propriedade da União ou locado de terceiros, sobretudo quanto ao valor do imóvel, despesas efetuadas com a manutenção, estado de conservação, inserção e atualização das informações no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet, quando de uso obrigatório pela Unidade.

No que se refere ao patrimônio imobiliário de responsabilidade do IFMT, classificado como “Bens de Uso Especial”, conforme consulta ao SPIUnet e informações apresentadas no Relatório de Gestão, verificou-se a existência de 12 (doze) bens imóveis de uso especial sob a responsabilidade do Instituto de Ensino, Ciência e Tecnologia em Mato Grosso, conforme descrito na tabela a seguir.

LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DE IMÓVEIS DE USO ESPECIAL SOB A RESPONSABILIDADE DA UJ	
	2010	2011
BRASIL	10	12
EXTERIOR	0	0

A unidade não dispõe de uma estrutura organizacional específica para administrar os bens imóveis, e também não possui recursos humanos disponíveis para executar somente essa função. A administração dos bens se dá em conjunto com outras tarefas da área administrativa. Cada campus possui um servidor com responsabilidade de inserir as informações sobre os imóveis no SPIUNet. A reitoria não tem acesso ao referido sistema para que possa acompanhar a situação dos imóveis das unidades gestoras, o que compromete a gestão das informações sobre os bens.

Por meio de análise dos imóveis existentes e cadastrados no SPIUnet, foi evidenciado que existem bens que ainda não foram devidamente cadastrados, os quais encontram-se em processo de regularização pela Instituição. Destaca-se, ainda, que a maioria dos bens em uso pelo IFMT está com valor desatualizado, conforme informações registradas no SIAFI sobre a última avaliação realizada (exercício de 2007).

Cabe destacar que a Unidade não dispõe de segregação contábil suficientemente analítica para a distinção dos registros relativos a despesas com locação de imóveis para uso dos servidores, locação de imóveis para uso do órgão, unidade ou subunidade, manutenção dos imóveis próprios e da União, manutenção dos imóveis locados de terceiros privados ou de outras esferas públicas e manutenção dos imóveis locados de outros órgãos e entidades da administração pública federal, inviabilizando a produção de informações gerenciais que permitam realizar análise comparativa de gastos com manutenção de imóveis próprios e manutenção de imóveis locados de terceiros.

Portanto, resta inviável o preenchimento da tabela com gastos realizados com a manutenção dos bens imóveis.

Dessa forma, observa-se que a gestão adequada dos bens imóveis em uso pelo IFMT depende, necessariamente, da adequação dos controles internos com vistas a garantir maior conformidade dos procedimentos adotados pela Unidade com a legislação que dispõe sobre o assunto.

## 2.15 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

No que se refere a Acórdãos emanados do Tribunal de Contas da União no exercício 2011 dirigidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme consta do Relatório de Gestão da



Unidade e consulta ao *site* do TCU, foram emitidos os Acórdãos 2874/2011- 2ª Câmara, 2720/2011- 1ª Câmara, 9550/2011 – 2ª Câmara, 9554/2011 – 1ª Câmara, 10347/2011- 2ª Câmara, 10806/2011 – 2ª Câmara, 53/2011 – 1ª Câmara, 10587/2011 TCU 2ª Câmara, 2720/2011 – 1ª Câmara, 1618/2011 – 1ª Câmara, 10587/2011 – 2ª Câmara.

Importante frisar que os acórdãos supracitados referem-se às unidades que atualmente se consolidaram no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Desses acórdãos, dois deles - Acórdãos nº 1.618/2011 e nº 2.720/2011 – ambos 1ª Câmara, continham determinações para esta Controladoria, cujas análises demonstram que apenas duas delas (Acórdão 2.720/2011) não foram cumpridas pela Unidade, conforme relatado em item específico deste relatório.

## **2.16 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU**

Durante o exercício de 2011, a CGU-Regional/MT acompanhou as providências adotadas pela Instituto Federal de Ensino, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT para atender as recomendações pendentes contidas nos seguintes relatórios de auditoria: 244009 (Auditoria Anual de Contas do exercício de 2009) e 201108778 (Auditoria Anual de Contas do exercício de 2010). Das 22 (vinte e duas) recomendações monitoradas, 06 foram consideradas atendidas, o que representa aproximadamente 27% do total; sendo que das 16 que ainda permanecem pendentes, 7 impactam a gestão e 9 não impactam. Todas serão monitoradas via Plano de Providências Permanente.

Considerando o exposto, verificou-se que o IFMT têm envidado esforços para atender as recomendações emitidas pela CGU-Regional/MT.

## **2.17 Ocorrência(s) com dano ou prejuízo:**

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

## **3. Conclusão**

---

Eventuais questões pontuais ou formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com o IFMT e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Cuiabá/MT, 15 de maio de 2012.

# Achados da Auditoria - nº 201203355

## 1. CONTROLES DA GESTÃO

---

### 1.1. Subárea - CONTROLES INTERNOS

#### 1.1.1. Assunto - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

##### 1.1.1.1. Informação

#### **Ausência de informações no Relatório de Gestão inerentes à gestão de pessoas e projetos em parceria com a fundação de apoio.**

Em análise ao processo de contas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, tem-se que o mesmo, no que tange as peças, guarda conformidade com o disposto no art. 13 da IN TCU nº 63/2010. Quanto ao conteúdo, tem-se que:

- houve ausência de informações quanto a gestão de pessoas;
- não consta descrito a existência ou não de projetos desenvolvidos em parceria com a fundação de apoio.

Ambos assuntos serão tratados em itens específicos deste Relatório.

### 1.2. Subárea - PLANOS DE AUDITORIA

#### 1.2.1. Assunto - PLANOS DE AUDITORIA

##### 1.2.1.1. Constatação

#### **Ausência de informação no Relatório de Gestão sobre atividades desenvolvidas em conjunto com a fundação de apoio.**

Este procedimento tem como objetivo verificar se do processo de contas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia constam os indicadores de desempenho, bem como a relação dos projetos desenvolvidos pelas fundações sob a égide da Lei nº 8.958/1994.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso apresentou no item 07 do seu processo de contas os indicadores institucionais, em conformidade com o Acórdão 2.267/2005 – Plenário.

Quanto à relação dos projetos desenvolvidos pela Fundação de Apoio sob a égide da Lei nº 8.958/1994, a unidade não fez menção de nenhuma atividade em conjunto com a fundação de apoio.

Mesmo depois de dado conhecimento ao Gestor do fato por meio da Solicitação de Auditoria n.º 201203355/005 e da Reunião de Busca Conjunta de Soluções ocorrida em 08/05/2012, não houve retificação do Relatório de Gestão.

#### **Causa:**

Desconhecimento quanto à necessidade de informar no Relatório de Gestão sobre as atividades

desenvolvidas ou não em conjunto com a fundação de apoio.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por email de 30.04.2012, o gestor assim se manifestou: "Não houve no exercício de 2011, nenhuma atividade desenvolvida em conjunto com fundações de apoio.

Além disso, no Acórdão n. 2.267/2005 e/ou nas Decisões Normativas TCU n. 108/2010 e 117/2011 e Portaria TCU n. 123/2011 não encontramos qualquer informação de que tal dado deveria constar no Relatório de Gestão.

Cabe lembrar ainda, que o IFMT não possui nenhuma fundação de apoio credenciada. Somente o antigo CEFET-MT possuía parcerias com a FUNDETEC, porém em 2008 a relação/parceria entre o CEFET-MT e a FUNDETEC foram extintas. E hoje, o IFMT não possui qualquer vínculo e/ou relação com a FUNDETEC."

### Análise do Controle Interno:

A parte "c" do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 108/2011 traz em seu contexto que as IFES devem relacionar os projetos desenvolvidos pelas fundações sob a égide da Lei nº 8.958/1994, discriminando o número do contrato ou do convênio, o objeto, o valor e a vigência, e, ainda, os recursos financeiros, materiais e humanos pertencentes à IFES envolvidos em cada projeto.

O gestor informou primeiro, desconhecer a obrigatoriedade de apresentar tais informações no relatório de gestão e por derradeiro esclareceu que o Instituto não possui nenhuma fundação de apoio credenciada.

A constatação permanece pela ausência dessas informações no relatório de gestão.

### Recomendações:

Recomendação 1:

Observar as Instruções e Decisões Normativas do Tribunal de Contas da União, quando da elaboração do relatório de gestão, de forma a evitar a omissão de informações.

## 2. DESENVOLV EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

---

### 2.1. Subárea - FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

#### 2.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

##### 2.1.1.1. Informação

#### **Informação básica da Ação 2092 - Funcionamento da Educação Profissional.**

Trata-se da Ação 2092 - Funcionamento da Educação Profissional, desenvolvida no âmbito do Programa 0162 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica, cuja finalidade é garantir a manutenção e custeio das instituições da rede federal de educação profissional, visando assegurar o desempenho da sua finalidade precípua, proporcionando melhor aproveitamento do aluno e melhoria contínua de qualidade do ensino, e é implementada diretamente pelas unidades responsáveis por manter o adequado funcionamento das instituições de ensino. O montante de recursos executados nesta ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesa Executada (Empenhos Liquidados)	% da Despesa Executada da Ação em relação à Despesa Executada do Programa
2992 FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	85.331.083,17	79,55%

### 2.1.1.2. Informação

#### **Obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções.**

Em atendimento a Solicitação de Auditoria nº 20123355/001, com vistas a obter informações sobre a obrigatoriedade da apresentação de Declarações de bens e rendas dos dirigentes do IFMT, o gestor informou, por meio do Memorando 368 de 18/04/2012 que, anualmente, a DSGP expede comunicado solicitando aos servidores que entreguem nas coordenações dos *campi* ou na própria diretoria a autorização para acesso as informações de IR. Encaminhou em anexo ao referido memorando, uma relação com o nome dos servidores e respectivos cargos por campus e ainda, se foi autorizado o acesso às informações da Declaração de IR ou se foi entregue cópia do referido documento.

Como amostra, dos cargos constantes da estrutura da Reitoria – 22 cargos de direção - CD's e 14 funções gratificadas - FG's, somente três servidores entregaram cópia da Declaração de IR, os demais autorizaram acesso às suas informações. Haja vista que a autorização emitida pelos servidores ocupantes de cargos e funções não possui prazo de vencimento, tem-se que os controles, no que tange ao cumprimento da apresentação da declaração de bens e rendas pelos dirigentes, funcionam forma satisfatória na Unidade.

### 2.1.2. Assunto - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

#### 2.1.2.1. Informação

##### **Avaliação da gestão de passivos.**

Em consulta ao sistema SIAFI, com objetivo de avaliar a Gestão de Passivos da Unidade referente ao exercício de 2011, foram consultados os saldos das contas 21211.11.00 (fornecedores por insuficiência de créditos/recursos), 21212.11.00 (pessoal a pagar por insuficiência de créditos/recursos) 21213.11.00 (encargos por insuficiência de créditos/recursos), 21215.22.00 (Obrigação tributária por insuficiência de créditos/recursos), 21215.22.00 (obrigação tributária por insuficiência de crédito/recursos) e 21219.22.00 (débitos diversos por insuficiência de créditos/ recursos) e em nenhuma há saldo registrado.

#### 2.1.2.2. Informação

Durante o exercício de 2011 foram feitas intervenções para avaliar a gestão do uso de cartões de pagamento do Governo Federal (CPGF), em especial quanto aos aspectos da consistência das informações prestadas pela unidade, bem como a conformidade legal, conforme dispõe os Decretos nºs 5.355/2005 e 6.370/2008. As dúvidas e as possíveis impropriedades detectadas ao longo do exercício foram justificadas pela Unidade, não prevalecendo nenhuma inconsistência.

### 2.1.2.3. Informação

**Divergência entre as informações prestadas no Relatório de Gestão com os dados do SIAFI em relação à execução financeira da Ação 2992 - Funcionamento da Educação Profissional referente ao Programa de Governo 1062 - Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica. Dificuldades de alguns "campi" em atingir suas metas físicas na Ação 2992. Não atingimento das metas financeiras da Ação 8650.**

Com fins de avaliar os resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão por Programa e por Ação foi aplicado o presente procedimento, mediante a confrontação entre os dados prestados no Relatório de Gestão com os dados do SIAFI.

Foi avaliada a execução das Ações 2992 - FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL e 8650 – REESTRUTURAÇÃO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA que fazem parte do Programa 1062 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.

As referidas Ações foram objeto de avaliação pela CGU/MT por meio da sistemática de Acompanhamento Permanente dos Gastos.

O Programa para “Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica” tem no PPA o código 1062 e trata-se de um programa finalístico.

Em análise ao item 5 do Relatório de Gestão, que traz informações sobre o atingimento dos objetivos e metas físicas e financeiras dos Programas e Ações de Governo sob a responsabilidade do IFMT, e após realizar consulta no SIAFI GERENCIAL referente ao exercício de 2011, verificou-se divergência de informações conforme tabela abaixo:

#### Programa 1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

<b>Ação Governamental</b>	<b>Despesas Liquidadas (R\$ - fonte Relatório de Gestão)</b>	<b>Despesas Liquidadas (R\$ - fonte SIAFI)</b>	<b>Diferença (R\$)</b>
<b>2992 - Funcionamento da Educação Profissional</b>	85.376.083,17	85.331.083,17	45.000,00
<b>8650 - Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica</b>	5.131.500,85	5.131.500,85	0,00

A Ação “2992.26414.0051 - Funcionamento da Educação Profissional”, vinculada ao referido Programa, objetiva a ampliação da oferta da educação profissional nos cursos de níveis técnico e tecnológico, com melhoria da qualidade. Mais especificamente, objetiva garantir a manutenção e custeio das instituições da rede federal de educação profissional, visando assegurar o desempenho da sua finalidade precípua, proporcionando melhor aproveitamento do aluno e melhoria contínua de qualidade do ensino. Os recursos dessa Ação orçamentária são destinados para o pagamento da folha de pessoal e das despesas de custeio e investimento. O indicador utilizado para esta Ação é o de Aluno matriculado (desconsiderado os alunos matriculados nos Cursos à Distância/UAB).

Quanto às metas físicas de alunos matriculados, dos 11 (onze) “campi”, 06 (seis) conseguiram atingi-las. No entanto, os seguintes Campi não as atingiram: Pontes e Lacerda, São Vicente, Campo Novo do Parecis, Barra do Garças e Rondonópolis. Segundo o gestor os motivos para o não atingimento das metas físicas nos referidos “campi” são os seguintes:

1) O Campus Pontes e Lacerda não tem estrutura que possa comportar a abertura de novas turmas. Há também insuficiência de pessoal e número expressivo de evasão escolar em razão da distância do

Campus, a falta de transporte coletivo no município e a falta de um restaurante/refeitório no Campus.

2) O Campus Campo Novo do Parecis tem insuficiência de salas de aulas, corpo docente, equipamentos e materiais de laboratório.

3) O Campus São Vicente não atingiu as metas em razão de suas condições estruturais, dos seus Núcleos Avançados, de insuficiência de servidores e da evasão escolar.

4) O Campus Barra do Garças sofreu paralisação na obra do novo prédio, bem como atrasos na licitação de reforma e adequação da antiga escola municipal doada para o IFMT. O Campus também teria dificuldade na área de pessoal (administrativo e docentes), o que conseqüentemente impede a abertura de novas turmas e/ou cursos.

5) O Campus Rondonópolis sofreu atraso na nomeação dos novos servidores concursados, impossibilitando a abertura de novas turmas e/ou cursos. Essa situação teria atrasado as atividades administrativas do Campus.

A Ação “8650 - Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica”, vinculada ao referido Programa, objetiva a ampliação da oferta da educação profissional nos cursos de níveis técnico e tecnológico, com melhoria da qualidade. Mais especificamente, objetiva reorganizar e integrar as Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica com vistas a ampliar a oferta de vagas da educação profissional e tecnológica mediante a modernização de unidades. O indicador utilizado para esta Ação é Unidade modernizada.

Conforme informações constantes no Relatório de Gestão, apesar da Instituição ter conseguido atingir a sua meta física, se deparou com diversas dificuldades na execução dessa ação orçamentária tais como: Ausência e/ou insuficiência de projetos; Dificuldades e/ou atrasos na conclusão dos processos licitatórios; Insuficiência de pessoal na área administrativa, principalmente, na área de aquisições, contratos e licitações; Insuficiência de pessoal na área de engenharia; Atrasos na execução; Paralisação das atividades decorrentes do movimento grevista no 2º semestre/2011, dentre outros.

Outrossim, segundo o Relatório de Gestão, os recursos da Ação 8650 foram destinados ao atendimento de 10 (dez) Campi do IFMT e da Reitoria. Os créditos dessa ação também teriam possibilitado o atendimento do Campus Sorriso.

No entanto, em que pese o gestor informar que dos R\$ 22.852.663,00 foi executado o montante de R\$ 22.032.883,01, mediante consulta ao SIAFI foi possível identificar que somente o equivalente a 22,45% dos recursos foi executado. Entende-se por recursos executados as despesas liquidadas. O total liquidado – R\$ 5.131.500,85 foi distribuído entre 08 (oito) “campi” e a Reitoria, conforme quadro abaixo:

UG Executora	Total	%
IFMT - REITORIA	31.435,00	0,61%
IFMT - CAMPUS BELA VISTA	172.954,30	3,37%
IFMT - CAMPUS CACERES	716.780,50	13,97%
IFMT - CAMPUS CAMPO N. PARECIS	44.120,53	0,86%
IFMT - CAMPUS CUIABÁ	2.705.350,74	52,72%
IFMT - CAMPUS JUINA	749.929,34	14,61%
IFMT - CAMPUS PONTES LACERDA	424.783,83	8,28%

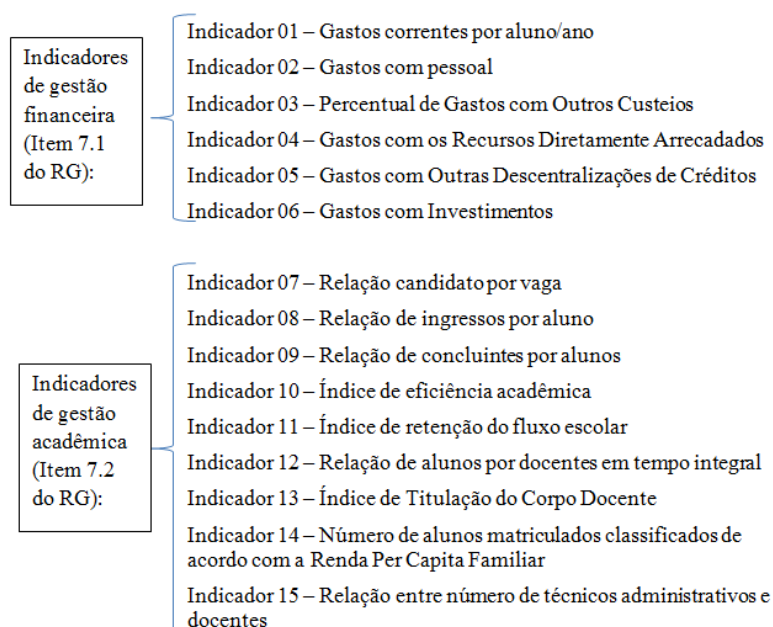
IFMT - CAMPUS SÃO VICENTE	286.146,61	5,58%
Soma de Despesas Liquidadas	5.131.500,85	100,00%

Logo, verificou-se que o IFMT também não atingiu a meta financeira da Ação 8650.

#### 2.1.2.4. Informação

##### **Avaliação dos Indicadores utilizados.**

Conforme relacionados no Relatório de Gestão (Item 7), o IFMT tem 15 Indicadores Institucionais (calculados segundo deliberação do Tribunal de Contas da União no Acórdão 2.267/2005 – Plenário e, ainda, conforme discussões do Fórum de Dirigentes de Ensino e Fórum de Planejamento e Administração do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – CONIF). São eles:



Além dos 15 Indicadores acima relacionados, o IFMT dispõe ainda de 01 (um) Indicador Gerencial sobre Recursos Humanos (Item 8.7 do RG).

Em relação àqueles apresentados no exercício anterior (2010) houve supressão do Indicador “Acervo bibliográfico” que não foi apresentado no Relatório de Gestão 2011.

Com base nos critérios de materialidade, criticidade, relevância e capacidade operacional foram selecionados para análise os seguintes indicadores: Indicador 01 – Gastos correntes por aluno/ano; Indicador 02 – Gastos com pessoal; Indicador 06 – Gastos com Investimentos; Indicador 12 – Relação de alunos por docentes em tempo integral; Indicador 13 – Índice de Titulação do Corpo Docente e Indicador 15 – Relação entre número de técnicos administrativos e docentes. Estes dois últimos foram analisados em item específico deste Relatório.

1) O Indicador 01 objetiva quantificar os gastos por aluno, durante o exercício, em relação aos gastos correntes da Instituição. Para o cálculo desse indicador o IFMT adotou a seguinte fórmula:

$$\text{Gastos correntes por aluno} = \frac{\text{Total de Gastos correntes}}{\text{Número de matrículas}}$$

O que se pode observar na série histórica apresentada é que, à medida que o número de matrículas cresce, o total de gastos correntes também aumenta. No entanto, inversamente, vem ocorrendo queda

gradativa dos gastos por aluno, conforme quadro abaixo:

Exercício	Total de gastos correntes (R\$)	Número de Matrículas*	Indicador (R\$)
2009	58.995.085,64	6.356	9.281,79
2010	87.049.081,95	10.114	8.606,79
2011	118.874.775,77	14.199	8.372,05

\*Alunos da Educação Profissional + Educação à distância

Houve redução dos gastos correntes por aluno no ano de 2011, atingindo a média mensal de R\$ 697,67, enquanto que, no exercício de 2010, a Unidade registrou um gasto médio mensal de R\$ 717,00. Analisando a série histórica essa queda dos gastos vem ocorrendo desde o exercício de 2009, quando o gasto anual com um aluno era de R\$ 1.678,00.

Observou-se que na comparação dos dados do exercício de 2009 e os de 2010 houve um incremento de 59,13% no número de matrículas/ano, mas, no entanto, houve queda de 7,27% dos gastos. Já nos exercícios seguintes, 2011 e 2010, houve um incremento de 40,39% no número de matrículas e nova queda dos gastos, agora de 2,73%.

Nesse ponto é importante verificar se a economia é efetiva e sem perda da qualidade. Efetiva no sentido de se estar medindo unidades equivalentes, por exemplo, nos exercícios anteriores não fica claro se a UJ computou o número de alunos matriculados nos cursos de Ensino à distância e se tais cursos tem o mesmo custo que os cursos presenciais.

Ante o exposto, é possível melhorar esse indicador, com informações mais detalhadas sobre sua composição de forma a oferecer uma visão mais abrangente dos custos de cada aluno para a sociedade. É um indicador que atende aos requisitos da utilidade e mensurabilidade.

2) O Indicador 02 objetivou quantificar os gastos com pessoal em relação aos gastos totais. Para o cálculo desse indicador o IFMT adotou a seguinte fórmula:

$$\text{Percentual de gastos com pessoal} = (\text{Gastos com pessoal} * 100) / \text{Gastos totais}$$

O que se pode observar na série histórica apresentada é que vem havendo uma redução significativa dos gastos com pessoal em relação aos gastos totais, conforme quadro abaixo:

Exercício	Total de gastos com pessoal (R\$)	Gastos Totais (R\$)	Gastos com pessoal (%)
2009	71.454.732,04	84.554.732,63	84,51%
2010	82.073.275,03	103.985.704,46	78,93%
2011	98.606.765,57	165.974.180,18	59,42%

O resultado do referido Indicador, por si só, não pode ser entendido como economia de gastos, mas, somente que houve maior variação de gasto total em relação à variação do gasto com pessoal.

Registre-se que é possível melhorar a utilidade desse indicador, de forma que seja possível avaliar, dentro desse total de gastos com pessoal, os valores que estão sendo gastos com servidores cedidos (com e sem ressarcimento), servidores cursando mestrado ou doutorado, licenciados com remuneração, dentre outros. Dessa forma será possível avaliar o impacto que os gastos com servidores nessas condições terão sobre os gastos da Unidade.

3) Indicador 06 objetivou quantificar o percentual dos gastos em investimentos e inversões financeiras em relação aos gastos totais. Para o cálculo desse indicador o IFMT adotou a seguinte fórmula:

$$\text{Percentual de gastos com investimentos} = (\text{Total de Gastos com Despesas de Investimentos e Inversões Financeiras} * 100) / \text{Gastos Totais}$$

O que se pode observar na série histórica apresentada é que vem ocorrendo um aumento dos gastos com investimentos, conforme quadro abaixo:

Exercício	Total de gastos com Investimentos (R\$)	Gastos Totais (R\$)	Gastos com Investimentos (%)
2009	11.066.265,52	84.554.732,63	13,08%
2010	18.823.615,30	103.985.704,46	18,10%
2011	30.000.374,13	165.874.180,18	18,08%

Os aumentos dos valores em investimentos decorrem da expansão do IFMT, com ampliação da sua infraestrutura física, refletindo o desencadeamento de ações voltadas para a adequação dos campi



criados e daqueles que se submeteram a processos de reformulações, tanto para obras de construção civil quanto para aquisição de equipamentos.

Conforme informações constantes no Relatório de Gestão os “campi” que mais receberam investimentos em obras foram, pela ordem, o Bela Vista, Cuiabá, Campo Novo do Parecis e Confresa, que juntos, receberam o equivalente a 56,81% dos recursos. Já para investimento na aquisição de equipamentos os que mais receberam recursos foram os “campi” de Cuiabá e de Confresa, que juntos receberam 44,74% dos recursos.

4) O Indicador 12 objetivou quantificar número de alunos por docente em tempo integral. Para o cálculo deste indicador o IFMT adotou a seguinte fórmula:

Relação = Número de Alunos Matriculados / Número de Docentes

Registre-se que, neste Indicador 12 (relação de alunos por docentes em tempo integral), o item Número de Docentes inclui os efetivos e temporários (regidos pela Lei nº 8.745/1993) contratados para suprir demandas decorrentes do Programa Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

O que se pode observar na série histórica apresentada é que vem ocorrendo uma diminuição do número de professores em relação ao de alunos, conforme quadro abaixo:

Campus	Ano	Docentes			Alunos matriculados	Relação alunos / Docentes em tempo integral
		40h e DE	20h	Tempo Integral		
IFMT	2009	370	39	389,5	6114	15,7
	2010	432	100	482,0	9512	19,7
	2011	518	100	568,0	13644	24,0

Mediante análise objetiva desses dados, verifica-se que em um curto período de tempo houve uma diminuição do número de docentes em relação aos alunos matriculados no IFMT que, em razão da expansão de sua rede, absorveu um quantitativo muito superior de alunos. Por meio do Indicador sob análise é possível inferir que há menos professores por alunos no IFMT hoje, do que tinha há 2 (dois) anos atrás.

Importante mencionar que não está registrado no Relatório de Gestão quantos desses docentes são efetivos e quantos são temporários.

Ante o exposto, os Indicadores 01, 02, 06 e 12, são suficientes para a tomada de decisões gerenciais, sendo que, alguns deles, podem ter sua metodologia melhorada.

#### 2.1.2.5. Constatação

**Mensurabilidade do Indicador de Relação entre número de técnicos administrativos e docentes prejudicada ante a imprecisão dos números utilizados.**

O Indicador 15 constante no Relatório de Gestão objetivou mensurar a relação entre técnicos administrativos efetivos e docentes efetivos. Para o cálculo deste indicador o IFMT adotou a seguinte fórmula:

Índice = Número de técnicos administrativos/Número de docentes

O que se pode observar na série histórica apresentada é que não houve uma redução nessa relação, segundo o gestor, em razão do maior número de contratação de docentes do que de técnicos-administrativos.

No entanto, em que pese esse Indicador objetivar mensurar a relação entre técnicos-administrativos efetivos e docentes efetivos, em seu cálculo não fica claro que o número de docentes adotado foi o de EFETIVOS.

Na verdade, esse número de docentes efetivos não é informado nem no Indicador 15, nem nos Indicadores 12 e 13, conforme registro acima.

Logo, a mensurabilidade desse Indicador fica prejudicada ante a imprecisão dos números utilizados.

### Causa:

A atitude do Pró Reitor de Administração e Planejamento foi de elaborar o indicador com base em números de docentes efetivos e também substitutos. A inclusão de professores substitutos no cálculo, prejudicou a mensurabilidade do indicador 15.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por ocasião da Auditoria Anual de Contas o gestor se manifestou por meio do Ofício nº 151/2012 – REITORIA/IFMT, de 27/04/2012, conforme segue:

"Conforme já justificado na constatação anterior, esse indicador também é calculado, desde o ano de 2005, considerando o número de docentes efetivos e em contrato temporário. No manual disponibilizado pela SETEC, tem-se:

*"Número de docentes – O Docente em tempo integral (seja efetivo ou contrato temporário) presta atividades exclusivamente acadêmicas, considerando-se o regime de trabalho de 40 horas semanais. A quantidade de professores em regime de trabalho de 20h será multiplicada por 0,5 e a quantidade de professores em regime de 40h ou de Dedicção Exclusiva será multiplicada por 1. Este dado é atualmente conseguido através do sistema SIAPE e será utilizado para o cálculo do indicador "relação de alunos/docentes em tempo integral", também conhecido como RAP".*"

Após o encaminhamento do Relatório Preliminar, o gestor apresentou, também, a seguinte manifestação, por meio do OFÍCIO Nº 221/2012 - REITORIA/IFMT, de 22 de junho de 2012:

"Apesar do órgão de controle entender que a Instituição ao incluir na fórmula de cálculo os professores substitutos e que tal inclusão causa prejuízo na análise na mensurabilidade do indicador 15, a Instituição posiciona-se contrário ao entendimento do órgão de controle, haja vista, que os técnico-administrativos desempenham suas atividades atreladas ao número de discentes e docentes, independente se é efetivo ou substituto.

Quanto maior o número de alunos e docentes (substitutos e temporários), maior o volume de trabalho para os técnico-administrativos, haja vista, que, por exemplo: a cada docente efetivo que entra de licença médica, licença gestacional, afastamento para capacitação e outros faz-se necessário a contratação de professores substitutos. E para que isso ocorra os técnico-administrativos, necessitam dispende todos os esforços necessários para acompanhamento e regularização da vida funcional do servidor efetivo afastado ou em licença, bem como também de todos os procedimentos necessários para a contratação e acompanhamento da vida funcional dos professores substitutos e temporários.

A Instituição precisa ainda, realizar todos os cadastramentos nos sistemas de informação, como: SIAPE, SISAC, SIAFI e outros, bem como necessita promover ações de capacitação e treinamento para esses docentes substitutos e temporários, seja de forma direta ou indireta. E grande parte dessas atividades é realizada pelos técnico-administrativos.

Sendo assim, conforme informamos no Relatório de Gestão, o referido indicador demonstra que no exercício de 2011 houve diminuição na relação entre técnico-administrativo e professor, evidenciando a fragilidade na Instituição e as dificuldades que esse indicador representa para a área administrativa, conforme exposição de motivos apresentada no Relatório de Gestão.

Informamos ainda, que o reduzido número de técnico-administrativos, causa reflexos na área educacional, pois sem os técnico-administrativos, não há condições de realizar todos os trabalhos estruturais, organizacionais e administrativos que o ensino exige, tais como: aquisição de materiais didáticos, laboratoriais, manutenção da infraestrutura e dos equipamentos audiovisuais, tecnológicos e pedagógicos, funcionamento da biblioteca, do refeitório e outros.

São os técnico-administrativos que zelam e oferece condições para que o professor utilize os

laboratórios, os equipamentos, a biblioteca e outros. Além disso, não podemos esquecer que para os *Campi* que oferecem cursos na área da agroindústria, alimentos, pecuária, laticínios, meio ambiente e outros, necessitam ainda mais da força de trabalho dos técnico-administrativos, pois os mesmos tem que zelar pelo cuidado da terra e dos animais.

Portanto, a alteração na fórmula de cálculo, conforme sugere essa Controladoria, fará com que o referido indicador não demonstre a efetiva realidade da Instituição, e isso sim prejudicará a mensurabilidade do indicador.

### Análise do Controle Interno:

O objetivo do Indicador em referência - Relação entre número de técnicos administrativos e docentes - é mensurar a relação entre técnicos administrativos (não terceirizado) e docentes efetivos, conforme informado no Relatório de Gestão (Tabela LVII, página 164, conforme imagem capturada abaixo reproduzida). No entanto, no cálculo utilizado não fica claro que o número de docentes registrado foi o de "efetivos". Frise-se que esse número de docentes efetivos não é informado nem no Indicador 15, nem nos Indicadores 12 e 13, fato que prejudica a mensurabilidade ante a imprecisão dos números utilizados.

#### **Indicador 15 – Relação entre número de técnicos administrativos e docentes**

**Tabela LVII. Relação entre o Número de Técnicos Administrativos e o Número de Docentes**

Dados gerais do indicador								
Nome do Indicador	Relação entre o número de técnicos administrativos e o número de docentes							
Objetivo do Indicador	Mensurar a relação entre <u>técnicos administrativos efetivos e docentes efetivos.</u>							
Tipo	De eficácia e eficiência acadêmica							
Área responsável	Dados disponibilizados pela Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas							
Fórmula de cálculo e método de medição	Índice= número de técnicos administrativos/número de docentes							
Campus	Ano	Téc. Administrativos sem Graduação	Téc. Administrativos Graduados	Téc. Administrativos Aperfeiçoados	Téc. Administrativos Especialistas	Téc. Administrativos Mestres	Téc. Administrativos Doutores	Relação
INSTITUTO FEDERAL DO MATO GROSSO CAMPUS SORRISO	2009							
	2010							
	2011		1		2	1		0,42
INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO CAMPOS BARRA DO GARÇA	2009							
	2010		2		1			1,50
	2011	4	6		7	1		1,13
INSTITUTO FEDERAL DO MATO GROSSO CAMPUS BELA VISTA	2009	8	6		5	1		0,56
	2010	10	5		9	2		0,66
	2011	9	7		11	2		0,59
INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO CAMPUS CACERES	2009	44	22		9	2		1,71
	2010	43	24		14	2		1,68
	2011	38	27		18	2		1,60
INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS	2009	6	12		7			0,83
	2010	5	9		8			0,77
	2011	5	6		11			0,60
INSTITUTO FEDERAL DO MATO GROSSO	2009							
	2010	4	12		6			0,81

Em que pese a manifestação do gestor, persiste a necessidade de registro, o que não significa necessariamente em alteração da fórmula de cálculo, do número de docentes e técnicos efetivos.

### Recomendações:

#### Recomendação 1:

Recomenda-se ao IFMT que registre para fins de cálculo do Indicador de "Relação entre número de técnicos administrativos e docentes" o número de técnicos administrativos efetivos e de docentes efetivos.

#### 2.1.2.6. Constatção

#### **Fragilidade nos controles relativos à área de licitação, comprometendo sua integridade.**

Apesar de o gestor ter avaliado, em item específico do Relatório de Gestão, que a estrutura de controles internos da IFMT se apresenta de forma consistente, as rotinas e os procedimentos adotados na área de licitações foram insuficientes para evitar a ocorrência de impropriedades em procedimentos licitatórios.

Nesse sentido, foram identificadas diferentes falhas e impropriedades na realização de procedimentos licitatórios e na formalização de dispensas e inexigibilidades de licitação, tais como:

- a) Ausência de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada;
- b) Não adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens/serviços/obras;
- c) Falhas na elaboração do Projeto Básico - Pregão Eletrônico nº 07/2010 - Campus Bela Vista;
- d) Pregão Eletrônico nº 07/2010 (Campus Bela Vista): inconsistências em itens da planilha de custo e formação de preços e consequente oneração do contrato;
- e) Ausência de pareceres jurídicos na celebração de contratos e seus respectivos termos aditivos. Pregão nº 013/2009 - Reitoria;
- f) Execução do Contrato nº 005/2010 - Reitoria - com valor acima do acréscimo permitido pela Lei nº 8.666/93 em decorrência de inadequado planejamento;
- g) Atraso na execução da obra. Concorrência 02/2009 - Campus Cuiabá;
- h) Orçamento sem composição de custos unitários. Ausência de previsão no edital - Concorrência nº 002/2009 - Campus Cuiabá, de exigência de inclusão na proposta de preços das composições de preços unitários;
- i) Simulação de cotação de preços para montagem do termo de referência da Tomada de Preços nº 01/2009 - Campus Cuiabá - tendo como consequência um orçamento superestimado.
- j) Orçamento sem composição de custos unitários. Ausência de previsão no edital de exigência de inclusão na proposta de preços das composições de preços unitários da Tomada de Preços nº 01/2009 - Campus Cuiabá;
- l) Inclusão indevida de custos de administração local na taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, da Tomada de Preços nº 01/2009 - Campus Cuiabá;
- m) Ausência de cláusula de obrigatoriedade do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da Tomada de Preços nº 04/2010 - Campus Cáceres;
- n) Cláusula indevida do Contrato nº 09/2011 (Tomada de Preços nº 04/2010 - Campus Cáceres) ao definir que os pagamentos serão proporcionais ao cronograma físico financeiro contratado;
- o) Inexistência de critérios de aceitabilidade de preços unitários no edital da Tomada de Preços nº 04/2010 - Campus Cáceres;
- p) Memorial descritivo do projeto para construção do Centro de Orientação/Sala de Professores – Campus Cáceres (Tomada de Preços nº 04/2010 - Campus Cáceres) não apresenta informações e

especificações necessárias para caracterizar de forma inequívoca todos os elementos da obra;

q) Ausência de licitação na modalidade Concorrência. Não comprovação do preenchimento dos requisitos para compra de imóvel com fundamento no art. 24, X da Lei de Licitações. Dispensas de licitação nºs 88, 89, 90, 91, 92 e 93/2011 - Reitoria;

Por fim, cabe destacar que é de responsabilidade da Administração da Entidade a implementação dos controles internos, compreendendo a preservação do patrimônio público, o controle da execução das ações que integram os programas e a observância às leis, aos regulamentos e às diretrizes estabelecidas (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.135/2008 Aplicada ao Setor Público - NBC -T 16.8 - Controles Internos e art. 13 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, c/c o art 17 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000).

#### Causa:

A conduta do Reitor e Pró-Reitor de Administrativo e Planejamento foi de não implementar rotinas e procedimentos no setor de licitação com objetivo de aprimorar os controles internos existentes. A não implementação de rotinas e procedimentos resultou em fragilidades nos controles internos do setor, contribuindo para as constatações identificadas nos processos licitatórios analisados

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por ocasião da Auditoria Anual de Contas o gestor se manifestou por meio do Ofício nº 151/2012 – REITORIA/IFMT, de 27/04/2012, conforme segue:

*"Por meio do Memorando Nº 71/2012-UNAI/IFMT a Auditoria Interna prestou as seguintes informações: A respeito das falhas no planejamento, definição do escopo e elaboração das recomendações, informamos que as recomendações estão sendo elaboradas após a identificação da causa da impropriedade detectada, de modo a buscar a mitigação das ações que ensejaram as falhas identificadas nos relatórios, buscando, assim, o aperfeiçoamento dos controles internos da Unidade. Quanto às falhas apontadas no planejamento da auditoria e na definição do escopo, a equipe está investindo na capacitação, a fim de aperfeiçoar os trabalhos da Auditoria Interna. Os dois auditores em exercício estão participando do curso "Controle e Auditoria Interna", promovido pela ESAF em parceria com a Controladoria Geral da União, conforme documento anexo."*

#### Análise do Controle Interno:

Importante registrar que esta constatação não tratou da área de auditoria interna, mas sim do Sistema de Controles Internos que é o conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizado com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e metas estabelecidos para as Unidades Jurisdicionadas sejam alcançadas (IN TCU n.º 63/2010).

No que tange ao controle interno da área de licitações, as falhas identificadas nos editais e na realização de procedimentos licitatórios e na formalização de dispensas e inexigibilidades evidenciam a necessidade de reavaliação das rotinas e dos procedimentos adotados e de capacitação dos servidores envolvidos, de forma a mitigar as fragilidades dos controles internos administrativos da Unidade.

#### Recomendações:

Recomendação 1:

Recomenda-se ao IFMT que reveja e aprimore os procedimentos de controle interno adotados na área de

licitação, objetivando evitar impropriedades nos processos executados.

### 2.1.2.7. Constatação

#### **Fragilidade nos controles relativos aos registros e pagamentos de pessoal, comprometendo sua integridade.**

Apesar de o gestor ter avaliado, em item específico do Relatório de Gestão, que a estrutura de controles internos do IFMT se apresenta de forma consistente, as rotinas e os procedimentos adotados na área de recursos humanos foram insuficientes para evitar a ocorrência de impropriedades nos registros e pagamentos de pessoal realizados.

No decorrer dos trabalhos de Auditoria Anual de Contas foi identificada(o), dentre outros:

- Deficiência nos controles internos quanto à organização dos processos de concessão de abono de permanência, resultando em pagamento indevido;
- Inexistência de laudos periciais atualizados, resultando em pagamentos dos adicionais de insalubridade e de periculosidade sem amparo legal;

Por fim, cabe destacar que é de responsabilidade da Administração da Entidade a implementação dos controles internos, compreendendo a preservação do patrimônio público, o controle da execução das ações que integram os programas e a observância às leis, aos regulamentos e às diretrizes estabelecidas (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.135/2008 Aplicada ao Setor Público - NBC -T 16.8 - Controles Internos e art. 13 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, c/c o art 17 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000).

#### **Causa:**

A conduta do Reitor e da Diretora Sistêmica de Gestão de Pessoas foi de não implementar rotinas e procedimentos no setor de recursos humanos, com objetivo de aprimorar os controles internos existentes. A não implementação de rotinas e procedimentos resultou em fragilidades nos controles internos do setor, contribuindo para as constatações identificadas.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por ocasião da Auditoria Anual de Contas o gestor se manifestou por meio do Ofício nº 151/2012 – REITORIA/IFMT, de 27/04/2012, conforme segue:

*"Por meio do Memorando Nº 71/2012-UNAI/IFMT a Auditoria Interna prestou as seguintes informações: A respeito das falhas no planejamento, definição do escopo e elaboração das recomendações, informamos que as recomendações estão sendo elaboradas após a identificação da causa da impropriedade detectada, de modo a buscar a mitigação das ações que ensejaram as falhas identificadas nos relatórios, buscando, assim, o aperfeiçoamento dos controles internos da Unidade. Quanto às falhas apontadas no planejamento da auditoria e na definição do escopo, a equipe está investindo na capacitação, a fim de aperfeiçoar os trabalhos da Auditoria Interna. Os dois auditores em exercício estão participando do curso "Controle e Auditoria Interna", promovido pela ESAF em parceria com a Controladoria Geral da União, conforme documento anexo."*

#### **Análise do Controle Interno:**

Importante registrar que esta constatação não tratou da área de Auditoria Interna, mas, sim, do Sistema de Controles Internos que é o conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizado com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e metas estabelecidos para as unidades jurisdicionadas sejam alcançados (IN TCU nº

63/2010).

No que tange à área de recursos humanos há deficiência nos controles internos quanto à organização dos processos de concessão de abono de permanência e inexistência de laudos periciais atualizados, evidenciam a necessidade de reavaliação das rotinas e dos procedimentos adotados, de forma a mitigar as fragilidades dos controles internos administrativos da Unidade.

#### Recomendações:

##### Recomendação 1:

Recomenda-se ao IFMT que reveja e aprimore os procedimentos de controle interno adotados na área de gestão de pessoas, objetivando evitar impropriedades nos procedimentos executados.

### 2.1.3. Assunto - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX - NO EXERCÍCIO

#### 2.1.3.1. Informação

##### Levantamento da Atuação do TCU no exercício.

No que se refere a Acórdãos emanados do Tribunal de Contas da União no exercício 2011 dirigidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme consta do Relatório de Gestão da Unidade e consulta ao *site* do TCU, foram emitidos os Acórdãos 2874/2011- 2ª Câmara, 2720/2011- 1ª Câmara, 9550/2011 – 2ª Câmara, 9554/2011 – 1ª Câmara, 10347/2011- 2ª Câmara, 10806/2011 – 2ª Câmara, 53/2011 – 1ª Câmara, 10587/2011 TCU 2ª Câmara, 2720/2011 – 1ª Câmara, 1618/2011 – 1ª Câmara, 10587/2011 – 2ª Câmara . Importante frisar que os acórdãos supracitados referem-se a todas as unidades que atualmente se consolidaram no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia.

O quadro a seguir apresenta o resumo das recomendações que foram objeto de análise, especificamente quanto aos Acórdãos nº 1.618/2011 e nº 2.720/2011, cujas determinações são oriundas de recomendações desta Controladoria:

Acórdão	Item – Determinação	Análise do Controle
1618/2011	9.8.1 ao elaborar o laudo de avaliação de imóvel destinado à fixação de valor para uso de imóvel do IFET-MT, observe também, nos critérios utilizados para fixação de tal valor, os objetivos educacionais desenvolvidos pela instituição de ensino beneficiária da concessão, deixando claras as obrigações da concessionária, inclusive o percentual correspondente às bolsas de auxílio previstas no contrato de cessão;	Conforme manifestação do Gestor, a escola Cooperar deixou de ocupar o imóvel no ano de 2006. Quanto as demais concessões onerosas de uso passaram a serem feitas com base em laudos de avaliação. Recomendação atendida.
1618/2011	9.8.2 atente para a necessidade de, quando da elaboração de projetos referentes às obras a serem contratadas, considere os elementos necessários à execução das mesmas, nos termos previstos no art. 7º, § 4º, da Lei nº 8666/93, de modo a evitar a reincidência do informado pelo item 8.1.5.1 do Relatório de Auditoria da CGU nº 175133 (fls. 147/150, volume 1)	Haja vista que em trabalhos de auditoria na unidade não foram mais detectadas falhas dessa natureza, tem-se que a recomendação foi atendida.

1618/2011	9.8.3 observe as recomendações emanadas pela CGU/MT no item 5.2.1.1 do Relatório de Auditoria nº 175133, bem como atente para a necessidade de recolhimento, quanto da execução de contratos referentes a obras, do ISSQN aos cofres do município de Cuiabá, bem como do INSS aos cofres da União.	Durante o exercício de 2011 foram realizadas auditorias em obras e não foram verificadas ausência de recolhimentos dos impostos ISSQN e INSS. Recomendação atendida.
1618/2011	9.8.4 observe rigorosamente o disposto na Lei nº 8.958/94, no Decreto nº 5.205/04 e na jurisprudência deste Tribunal no que tange à exigência do regime de exercício integral dos servidores que exercem funções comissionadas e funções gratificadas, tendo em vista o que foi detectado na cessão de comissionado à fundação de apoio.	Esta CGU tem realizado, periodicamente, auditorias na área de recursos humanos da unidade, não se deparando com o apontado na determinação. Recomendação atendida.
1618/2011	9.8.5 publique tempestivamente os termos aditivos de seus contratos, ato este que não foi observado durante a execução do contrato nº 12/2004, maculando o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8666/93 (item 8.2.1.1 do Relatório de Auditoria da CGU nº 175133, fls 150 e 151 do volume 1)	A unidade designou um servidor para a gestão de contrato de modo que haja um acompanhamento eficiente em todas as fases. A obrigatoriedade de inserção de dados dos contratos no SIASG acabou por minimizar os problemas de gestão, em especial quanto ao cumprimento de prazos de publicação. Recomendação atendida.
1618/2011	Autorize atividades ligadas a projetos apoiados por fundação de apoio, por parte de docentes em regime de dedicação exclusiva, desde que isso ocorra sem prejuízo de suas atribuições funcionais, sendo vedada aos servidores públicos federais a participação nessas atividades durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, bem como a utilização da referida fundação para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestarem serviços ou atender a necessidades de caráter permanente (art. 4º da Lei nº 8.958/1994, redação dada pela MP nº 495/2010, de forma a evitar a reincidência das ocorrências destacadas pelos itens 8.2.2.11 e 8.2.2.12 do Relatório de Auditoria da CGUnº 175133 (fls 200/2006, volume I)	Esta CGU tem realizado, periodicamente, auditorias na área de recursos humanos da unidade, não se deparando com o apontado na determinação. Recomendação atendida
1618/2011	9.8.7 atente para não autorizar a realização de despesa com utilização do cartão de pagamento do governo federal por servidor não titular do referido cartão, infringindo-se os parágrafos únicos dos artigos 1º e 3º do Decreto nº 5.355/2005 (item 5.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 175133 da CGU, fls 92/94, volume 1)	A CGU tem auditado o uso de cartões corporativos e não mais se deparou com a situação apontada no referido item. Recomendação atendida.
1618/2011	9.8.8 quando da aquisição de serviços com o concomitante elemento de despesa, empenhe cada um no correspondente elemento de despesa, posto que foram pagos serviços em conjunto com o fornecimento de peças em único elemento de despesa.	A CGU tem auditado aquisições de bens e serviços e não mais se deparou com problemas como o constante do item em referência. Recomendação atendida.



1618/2011	9.8.9 reclassifique as despesas executadas com pagamento antecipado, pois a Controladoria identificou que o jurisdicionado deixou de reclassificar despesas lançadas nas contas de pagamento de despesas antecipadas nº 33903096 e 33903996, apropriadas a título de suprimento de fundos;	A CGU tem auditado aquisições de bens e serviços e não mais se deparou com problemas como o constante do item em referência. Recomendação atendida
1618/2011	9.8.10 atenda às recomendações feitas pela CGU (item 7.3.1.1 do Relatório de Auditoria nº 175133), em face de falhas em processo referentes à concessão de diárias;	Com a utilização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP foram minimizadas as falhas concernentes à concessão de diárias. Recomendação atendida.
1618/2011	9.8.11 publique o extrato de dispensa de licitação anteriormente à assinatura do contrato em vista no narrado no item 8.2.2.3 do Relatório de Auditoria da CGU nº 175133;	Nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação auditada por esta CGU, observa-se que os extratos têm sido publicados, respeitados os prazos legais. Recomendação atendida.
1618/2011	9.8.12 observe fielmente o previsto nos documentos de constituição jurídica de entes que venham a utilizar espaços físicos desse Instituto, em face da impropriedade indicada no item 8.2.2.8 do Relatório de Auditoria da CGU nº 175133;	As concessões onerosas de espaços físicos se deram em observância aos preceitos legais e a constituição jurídica dos entes. Recomendação atendida.
1618/2011	9.8.13 atenda às solicitações da CGU no sentido de encaminhar àquele órgão informações sobre diligências, recomendações e determinações do TCU no exercício de 2005, dado o noticiado no item 9.1.11 do Relatório de Auditoria da CGU nº 175133;	A unidade vem respondendo às solicitações desta CGU. Recomendação atendida.
1618/2011	9.8.14 encaminhe o Plano Anual de atividade de Auditoria Interna PAAI no prazo previsto nas instruções normativas emitidas pela CGU-PR, dado o registrado no item 9.2.12 do Relatório de Auditoria da CGU nº 175133;	No exercício de 2011 foram feitas auditorias com relação ao PAAI e ao RAAINT – relatórios 201114831 e 201114879, respectivamente. Recomendação atendida.
1618/2011	9.8.15 atualize o rol de responsáveis no SIAFI, de forma a que este corresponda à real estrutura organizacional da entidade, evitando-se a repetição da falha apontada no item 9.2.3.1 do Relatório de Auditoria da CGU nº 175133;	Nas auditorias anuais de contas há procedimento específico para conferências das peças que compõe o processo de contas, sendo que o rol de responsáveis faz parte e é conferido com os dados constantes do SIAFI.
2720	9.13.1 atente para a necessidade de promover a baixa dos bens desaparecidos/furtados, bem como implemente as recomendações feitas pela CGU/MT no item 8.1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 160753	O Gestor adquiriu um software para gerenciar o patrimônio da unidade no exercício de 2011. Quanto aos bens desaparecidos/furtados a baixa foi registrada através dos procedimentos adequados. Recomendação atendida.
2720	9.13.2 observe o disposto no art. 62, § 4º, da Lei nº 8666/93, formalizando os devidos termos de contrato no caso de compras que resultem em obrigações futuras, inclusive assistência técnica, em face do noticiado no item 10.2.1.1 do Relatório de Auditoria da CGU nº 160753;	A CGU tem auditado aquisições de bens e serviços e não mais se deparou com problemas como o constante do item em referência. Recomendação atendida.
2720	9.13.3 observe as recomendações emanadas pela CGU no item 10.2.2.1 no Relatório de Auditoria nº 160753, pois restou comprovado o fracionamento de despesas efetuado mediante dispensa de licitação;	A CGU tem auditado aquisições de bens e serviços e não mais se deparou com problemas como o constante do item em referência. Recomendação atendida

2720	9.13.4 implemente as recomendações feitas pela CGU no item 7.2.1.1 do Relatório de Auditoria nº 160753, dado que o Controle Interno detectou a falta de concomitância entre os registros contábeis e a ocorrências dos fatos.	Nas auditorias posteriores feitas pela CGU não foram detectadas tais impropriedades.
2720	9.13.5 observe que ocorreu a falta de consistência nos índices de gastos com locação de mão de obra por metro quadrado, segundo o apontado pela CGU no item 5.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 160756;	No exercício de 2010 foi realizada licitação para contratação de serviços de limpeza e conservação, cujo processo foi encaminhado para esta CGU, conforme solicitação nº 201111931/01. Recomendação atendida.
2720	9.13.6 evite a repetição de fatos como a designação de servidor ocupante de cargo de assistente de administração para ministrar aula, infringindo o disposto no art. 117, XVII, da Lei nº 8.112/90, de acordo com o item 9.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 160753;	A unidade vem observando o cargo e as devidas funções aprovadas em lei, de modo a evitar desvios como o descrito no item em referência. Recomendação atendida.
2720	9.13.7 proceda a concessão de vantagem do art. 192, II, da Lei 8.112/90 com valores calculados corretamente, em vista que o contrário disso foi narrado no item 9.2.2.2 do Relatório de Auditoria nº 160753 da CGU	Foram enviadas as fichas financeiras dos servidores, comprovando a correção dos valores.
2720	9.13.8 atente ao exposto no item 9.2.2.4 do Relatório de Auditoria nº 160753 da CGU, que identificou a concessão de vantagem prevista no art. 184, II da Lei 1711/52 a servidores posicionados em classe intermediária.	O Gestor comprovou que os servidores se encontravam na última classe da carreira. O servidor matrícula 0272292 ainda se encontra em efetivo exercício e não percebe a referida vantagem. Recomendação atendida.
2720	9.13.9 procure atender ao estipulado nas instruções normativas desta Corte de Contas referentes ao encaminhamento dos processos de aposentadoria e de pensão, pois os processos 23049.00006, 23049.00005, 23049.00008, 23049.000010/2004-56, 23049.000102/2004-25, 23049.000011/2004-71 e 34049.00012/2004-15 foram enviados com descumprimento ao prazo de 60 dias previsto na IN TCU 44/2004 conforme relatam os itens 9.4.1.1 e 9.4.2.1 do Relatório 160753 da CGU;	Essa recomendação tem sido auditada e as impropriedades são apontadas em todas as auditorias de contas da unidade. O cumprimento ou não da IN TCU vem sendo tratado em item específico deste relatório. O próprio gestor em sua manifestação reconhece o não cumprimento dos prazos estabelecidos, haja vista a criação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso em 2008 que acarretou o aumento do número de processos.
2720	9.13.10 apresente ao controle interno, se ainda não o fez, o ressarcimento das diárias pagas a profissionais para ministrarem cursos na mesma cidade de suas residências, fato este indicado no item 9.3.1.2 do Relatório de Auditoria nº 160753 da CGU;	O gestor solicitou dilação de prazo para cumprimento do referido item. Recomendação pendente de solução.
2720	9.13.11 providencie a obtenção de ressarcimento corrigido monetariamente, se ainda não o fez, acerca dos valores pendentes de pagamento pela Cooperativa Coopertec em decorrência do Termo de Concessão de Uso nº 01/2002, visto que o Relatório de Demandas Especiais da CGU nº 00190.031528/2008-04 constatou pendências em relação aos meses de janeiro, agosto e setembro de 2004, no valor original total de R\$ 3.000,00;	Houve novo entendimento desta Controladoria exarado na Nota Técnica nº 2330/DSEDUII/DS/SFC /CGU-PR e Relatório CGU nº 00190.031528/2008-04 que confirmou não haver pendências de pagamento pela Coopertec. Recomendação atendida.

## 2.1.4. Assunto - ATUAÇÃO DA CGU - EXERCÍCIOS ANTERIORES

### 2.1.4.1. Informação

**O IFMT presta serviços ao cidadão, porém ainda não implementou a carta de serviços ao cidadão.**

Por meio do Ofício nº 132/2012 - Reitoria/IFMT, de 12/04/2012, o gestor informou que o IFMT não instituiu a carta de serviços ao cidadão, mas, que tem observado nas suas relações com o cidadão as diretrizes definidas em seu art. 1º.

Informou também que o “IFMT, conforme determina o inciso II, tem trabalhado na implementação da lei nº 12.527 que regula o acesso a informação. Quanto à aplicação de soluções tecnológicas que visem simplificar e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações, conforme determina o inciso VI, o sítio eletrônico do IFMT disponibiliza a todo cidadão acesso às informações institucionais e também ao sistema de consulta de processos”.

### 2.1.4.2. Informação

**Quadro resumo contendo a situação das recomendações expedidas pela CGU em razão das constatações identificadas nos Relatórios de Auditoria Anual de Contas nº 201108778, referente ao exercício 2010, e nº 244009, referente ao exercício 2009.**

Número do Relatório de Auditoria de contas	Item do Relatório no Sistema Ativa - Descrição Sumária	Situação Atual das recomendações	Item específico da Parte "achados de auditoria" do Relatório
201108778	20 - CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2010 PARA ACRÉSCIMO DE UM POSTO DE "AUXILIAR-RURAL" COM VALOR SUPERIOR AO DEFINIDO EM CONTRATO E SEM ANUÊNCIA DE PARECER JURÍDICO. (CAMPUS CÁCERES)	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente.
201108778	48 - PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - PDTI DEFICIENTE E AUSÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE COMITÊ DE TI.	Atendida	-
201108778	49 - INEXISTÊNCIA DE UMA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (PSI).	Pendente de atendimento, com impacto na gestão.	(Constatação 145)
201108778	51 - AUSÊNCIA DE ROTINA PARA AVALIAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DOS RECURSOS DE TI COM AS REAIS NECESSIDADES DO IFMT.	Atendida	(Informação 146)
201108778	54 - AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO FORMALIZADO DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO PARA SERVIDORES DA UNIDADE REFERENTE A PRODUTOS E SERVIÇOS DE TI CONTRATADOS.	Atendida	(Informação 147)
201108778	56 - ADOÇÃO PARCIAL DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA AQUISIÇÃO DE BENS/SERVIÇOS/OBRAS.	Pendente de atendimento, com impacto na gestão.	(Constatação 18)

201108778	57 - FALTA DE SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS DESCARTADOS.	Pendente de atendimento, com impacto na gestão.	(Constatação 18)
201108778	58 - AQUISIÇÕES DE TI NÃO ATENDEM DETERMINAÇÕES DA PORTARIA SLTI/MPOG Nº 01, DE 16 DE MARÇO DE 2010.	Pendente de atendimento, com impacto na gestão.	(Constatação 18)
201108778	64 - AUSÊNCIA DO REEMBOLSO DAS REMUNERAÇÕES DE SERVIDORES DO IFMT CEDIDOS PARA MUNICÍPIOS.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente.
201108778	65 - FRAGILIDADE NOS CONTROLES RELATIVOS ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DOS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL DA UNIÃO - SPIUNET SOBRE BENS DE USO ESPECIAL DA UNIÃO SOB A RESPONSABILIDADE DA UNIDADE.	Pendente de atendimento, com impacto na gestão.	(Constatação 152)
201108778	67 - NÃO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO IFMT.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente.
244009	24 - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E PAGAMENTOS SEM FAZER CONSTAR DO PROCESSO OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE REGULARIDADE FISCAL; AUSÊNCIA DE PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA E DE JUSTIFICATIVAS ONDE CONSTASSEM OS ITENS COMPONENTES PARA A DETERMINAÇÃO DO	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente.
244009	26 - FRAGILIDADES NA FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS.	Pendente de atendimento, com impacto na gestão.	(Constatação 111)
244009	29 - PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO A SERVIDOR NÃO DESIGNADO FORMALMENTE.	Atendida	-
244009	32 - SERVIDORES VIGILANTES ESCALADOS NÃO DESENVOLVENDO AS 40 HS SEMANAIS DE JORNADA DE TRABALHO E OUTROS VIGILANTES DO QUADRO EM EXERCÍCIO EM ATIVIDADES NÃO INERENTES À NATUREZA DO CARGO.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente.
244009	36 - ACÚMULO DE CARGOS: TOTALIZAÇÃO DE CARGA HORÁRIA REMUNERADA DE 70 HORAS SEMANAIS - SERVIDOR MATRÍCULA SIAPE 1104065.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente.
244009	65 - FALHAS FORMAIS NA COMPOSIÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, NOTADAMENTE QUANTO À FALTA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ATUALIZADO E PORTARIAS DE LOTAÇÃO DOS SERVIDORES CONTEMPLADOS.	Atendida	-
244009	68 - FRAGILIDADES NO CONTROLE DE PAGAMENTO DE AUXÍLIO TRANSPORTE - NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DAS DECLARAÇÕES.	Atendida	-

244009	70 - ESTABELECIMENTO DE INDICADORES CARECENDO DE ANÁLISES ESTRUTURADAS QUE CONTEMPLAM AS PRINCIPAIS ATITUDES DO GESTOR DESENCADEADAS DURANTE O EXERCÍCIO, COMO TAMBÉM OS FATORES EXTERNOS POSITIVOS QUE CONTRIBUÍRAM PARA O ATINGIMENTO DOS RESULTADOS ALCANÇAD	Pendente de atendimento, com impacto na gestão.	Constatações 137 e 138
244009	88 - CAMPUS SÃO VICENTE - ABANDONO DO CANTEIRO DE OBRA SEM O RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA. OBRA NÃO CONCLUÍDA POR ABANDONO DA CONTRATADA.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente.
244009	89 - CAMPUS SÃO VICENTE: INEXISTÊNCIA DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente.
244009	90 - CAMPUS SÃO VICENTE: PAGAMENTO INDEVIDO À CONTRATADA, NO VALOR DE R\$ 270.339,20 POR SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão.	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente.

## 2.1.5. Assunto - CONTROLES INTERNOS

### 2.1.5.1. Informação

#### **Análise da estrutura de pessoal de TI.**

A fim de verificar a estrutura de pessoal de Tecnologia da Informação da Unidade, identificando o perfil dos recursos humanos de TI envolvidos, assim como a distribuição desses recursos entre servidores e terceirizados, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 02/201203355, de 04/04/2012. Em resposta, a Unidade encaminhou o Ofício nº 133/2012, de 12/04/2012.

Em análise das informações prestadas no Relatório de Gestão da IFMT e na resposta à Solicitação de Auditoria supracitada, verificou-se no quadro de servidores responsáveis pela gestão de TI que: não há terceirizados atuando na área; há carreiras específicas para área de TI no plano de cargos da UJ; e todos os servidores atuantes na área possuem formação específica em TI.

### 2.1.5.2. Informação

#### **Planejamento Estratégico de TI.**

O presente procedimento objetivou verificar a existência de Planejamento Estratégico de Tecnologia de Informação alinhado às necessidades do IFMT e ao cumprimento de sua missão institucional.

O documento que trata do Planejamento Estratégico Institucional do IFMT prevê, em seu Capítulo VIII, as políticas de comunicação de tecnologia da informação. O referido Capítulo informa os objetivos e estratégias da área de TI e discorre sobre suas ações.

A Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação/DGTI informou que no exercício de 2011 foi criado o Comitê de TI do IFMT. Por ocasião da auditoria de acompanhamento, o referido Comitê estava avaliando o Plano Diretor de TI.

Por ocasião desta Auditoria Anual de Contas, em resposta à SA 201203355/003, a equipe da DGTI

informou, por meio do Despacho nº 01/2012 DGTI/PRODIN/IFMT, de 11/04/2012, que o PETI e o PDTI foram aprovados em reunião do Comitê de Tecnologia da Informação – CTI realizada em 02/04/2012 e que, tais documentos, foram encaminhados em 03/04/2012 ao Gabinete da Reitoria para apreciação do CONSUPI. No entanto, o Reitor não informou se o CONSUPI já apreciou os Planos aprovados pelo CTI.

### 2.1.5.3. Constatação

#### **Ausência de informações acerca da homologação da Política de Segurança da Informação (PSI) proposta pela área técnica.**

O presente procedimento objetivou avaliar a gestão de tecnologia da informação (TI) do IFMT no que diz respeito à salvaguarda da informação, em especial para a Política de Segurança da Informação (PSI) e verificação de uma área específica, com responsabilidades definidas, para lidar estrategicamente com segurança da informação.

O documento que trata do Planejamento Estratégico Institucional do IFMT prevê, em seu Capítulo VIII, como uma das estratégias da área de TI a implantação de políticas e serviços de segurança da informação, mediante o levantamento das demandas e aquisição de softwares, aquisição de equipamento para redes com funções de segurança, criação e implantação de sistema de trocas de certificados digitais interno e externo, capacitação de servidores para serviços de implantação de segurança e para garantir a integridade das informações, dentre outras ações.

A Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação/DGTI informou que o Comitê de Segurança da Informação – CSI tem responsabilidades específicas e definidas, para lidar estrategicamente com segurança da informação. Ainda não existe Política de Segurança da Informação (PSI) em vigor, no entanto, está sendo desenvolvida pelo CSI.

Por ocasião desta Auditoria Anual de Contas, em resposta à SA 201203355/003, a equipe da DGTI informou, por meio do Despacho nº 01/2012 DGTI/PRODIN/IFMT, de 11/04/2012, que a PSI foi proposta pelo CSI e apreciada pelo CTI que emitiu parecer favorável a essa proposta.

O documento contendo a PSI teria sido encaminhado em 16/03/2012 para homologação pelo Reitor do IFMT. No entanto, o Reitor em sua resposta ao questionamento da equipe de auditoria não informou o andamento desse processo de homologação.

#### **Causa:**

A atitude do Reitor foi de não submeter ao Conselho Diretor, para apreciação, a proposta de Política de Segurança da Informação PSI da Unidade.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por ocasião da Auditoria Anual de Contas o gestor não se manifestou sobre essa constatação.

#### **Análise do Controle Interno:**

Faz-se necessária a apreciação da Política de Segurança da Informação PSI pelo Conselho Superior para sua efetiva implementação no IFMT. A política de segurança tem que ter implementação fática e com definições claras das ações de responsabilidade de cada um dos atores, devendo ser efetiva e eficaz.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1:

Recomenda-se ao Reitor submeter ao Conselho Diretor, para aprovação, o documento contendo a Política de Segurança da Informação - PSI, já proposto pelo CSI e aprovado pelo CTI, para sua efetiva e eficaz implementação no IFMT.

#### 2.1.5.4. Informação

##### **Desenvolvimento e Produção de Sistemas.**

O presente procedimento objetivou verificar a existência e a adequação da metodologia de desenvolvimento de sistemas no setor de informática do IFMT, a existência de avaliação de rotina para verificação de compatibilidade entre os recursos de TI e as suas necessidades e a existência de gestão de acordos de níveis de serviço das soluções de TI.

A Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação/DGTI informou que será proposta uma metodologia pelo Comitê de TI para avaliar se os recursos de TI são compatíveis com as necessidades do IFMT. A DGTI informou que o desenvolvimento de sistemas quando feito no IFMT segue metodologia definida, própria da Instituição, baseada em padrões conhecidos de TI. Informou, ainda, que é efetuada gestão de acordos de níveis de serviço das soluções de TI do IFMT oferecidas aos seus clientes. Os termos de referências recentes e os contratos celebrados pelo IFMT, confeccionados pela equipe de TI possuem SLA, a exemplo de contratação de Telefonia e Conexão com Internet.

Por ocasião desta Auditoria Anual de Contas, em resposta à SA 201203355/003, a equipe da DGTI informou, por meio do Despacho nº 01/2012 DGTI/PRODIN/IFMT, de 11/04/2012, que foi publicada a Portaria nº 86/2012 pelo IFMT que dispõe sobre a metodologia para avaliar se os recursos de TI são compatíveis com as necessidades do IFMT. Essa Portaria está publicada no site <http://www.dgti.ifmt.edu.br>.

Mediante leitura da referida Portaria, verifica-se que foi estabelecido um método para avaliação da compatibilidade entre os recursos existentes e as necessidades do IFMT.

#### 2.1.5.5. Informação

##### **Contratação e Gestão de Bens e Serviços de TI.**

O presente procedimento objetivou verificar se as contratações e gestão de bens e serviços de TI são executados em consonância com o PDTI e normas legais, de forma a garantir uma aquisição eficiente e eficaz.

A Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação/DGTI relacionou as seguintes soluções de TI (bens e serviços de TI) desenvolvidas pelo IFMT:

- a) Internamente: Sistema Gerenciamento de Site, Sistema de Gerenciamento de Fiscais, Sistema de Registro de Diplomas.
- b) Externamente: SIGA EDU (Desenvolvido pela Rede EPCT, onde o IFMT tem um núcleo de Desenvolvimento - Desenvolvimento colaborativo-GNU/SL), SIGA ADM SIGA EDU (Desenvolvido pela Rede EPCT-GNU/SL), Ocomon(GNU/SL), GLPI(GNU/SL), GNUTeca(GNU/SL), Q-Acadêmico, Q-Biblió, Q-Seleção, Acade (Sistema Acadêmico), Giz (Sistema Acadêmico).

A DGTI informou que, das soluções de TI desenvolvidas, o percentual desenvolvido por terceirizados foi aproximadamente de 77%.

Informou, ainda, que possui 08 soluções mantidas pelo IFMT, sendo os Sistemas Acadêmicos os proprietários (com contrato de suporte com a empresa fornecedora), no entanto, as dúvidas são sanadas

diretamente com o setor de TI da própria Instituição. Desse total, aproximadamente 39% estão mantidas por terceirizados.

O IFMT não possui área específica de gestão de contratos de bens e serviços de TI. Cada Unidade Gestora possui um gestor de contrato, porém o mesmo atua de forma geral e não é exclusivo para a área de TI. A DGTI informa que, sempre que possível, a Instituição nomeia alguns servidores da TI para atuarem como fiscais desses contratos, em razão do conhecimento técnico.

A DGTI informa, ainda, que o IFMT não tem serviços de TI terceirizados e que somente para serviços de Telefonia e Internet são feitos treinamentos para manutenção dos equipamentos e identificação de possíveis problemas para uma melhor fiscalização de contrato.

## 2.1.6. Assunto - CONVÊNIOS/SUBVENÇÕES

### 2.1.6.1. Constatação

#### **Falta de apresentação e de divulgação das prestações de contas mensais dos recursos financeiros movimentados pela Cooperativa de Alunos.**

No Relatório de Acompanhamento de Gestão nº 254830, de 03.02.2011, constou, no item 1.1.1.1, uma constatação que tratou da falta de apresentação e de divulgação das prestações de contas mensais dos recursos financeiros movimentados pela Cooperativa de Alunos.

No citado item do relatório acima, foi constatado que a Cooperativa de Alunos do IFMT-Campus São Vicente não elaborou e divulgou ao IFMT-Campus São Vicente as prestações de contas mensais sobre os recursos financeiros movimentados, bem como não deu publicidade à comunidade local dos recursos oriundos do Centro de Educação Permanente (CEP) e os originários de projetos empresariais administrados pelos alunos e da comercialização eventual de produtos de natureza escolar, contrariando o que preceitua em suas atribuições previstas no subitem 2.2 do Termo de Convênio nº 03/2009.

Dessa forma foi emitida recomendação para que a Unidade exigisse da Cooperativa de Alunos a elaboração e remessa das prestações de contas ao IFMT-Campus São Vicente de forma regular, em cumprimento ao que preceitua o Termo de Convênio nº 03/2009 e o Regimento Interno do Campus, assim como desse publicidade desses atos ao Conselho Fiscal da Cooperativa, a sua Diretoria e à comunidade local.

Nessa esteira, para verificar o implemento da recomendação acima por parte do Campus São Vicente, foi emitida a Solicitação de Fiscalização nº 201118950/01, de 09.01.2012, para que a Unidade fornecesse informações quanto às ações realizadas decorrentes dessa recomendação.

Por meio do MEMO nº 04/2012/GAB.DIR/IFMT São Vicente, de 11.01.2012, a Unidade informou o seguinte:

*“No que tange a presente constatação, informamos que em data de 12.01.2011, por meio do Memorando 15/2011/Gab.Dir/IFMT Campus São Vicente, encaminhamos respostas às SA's nº 254830/05 e 254830/06. Dentre a documentação que fora encaminhada à CGU, estavam os razões contábeis da COOIF, bem como a Ata de Prestação de Contas e relatórios apresentados pela Cooperativa referente aos meses de abril a dezembro de 2010.*

*Na ocasião do envio de tais documentos, não tínhamos como tirar cópias para enviá-las, motivo pelo qual a comissão disponibilizou sua única cópia para instrução das respostas das SA's, na expectativa de atender a solicitação tempestivamente.*

*Tal como noticiado nas respostas às SA's acima referidas, em 12/01/2011, por meio do Ofício 07/2011 /Gab.Dir/IFMT Campus São Vicente, este Campus promoveu algumas sugestões quanto a elaboração dos relatórios de prestação de contas; solicitou que a COOIF buscasse junto a TI desta instituição uma forma de dar publicidade, por meio do sítio institucional, das ações desenvolvidas pela COOIF e também agendou uma reunião com os integrantes administrativos da COOIF afim de repassar orientações visando contribuir para o desenvolvimento de ações da Cooperativa de alunos.*



*Após análise das respostas apresentadas por este Campus à CGU, a Controladoria, em data de 14/02/2011, encaminhou o relatório referente às mencionadas solicitações de auditoria contendo algumas recomendações.*

*Tão logo este Campus tomou conhecimento do teor do relatório, a COOIF, na pessoa de seu Presidente, foi cientificada do teor do relatório pelo Ofício nº 61/2011/Gab.Dir/IFMT Campus São Vicente, bem como advertida quanto à imprescindibilidade de atendimento das obrigações constantes no Termo de Convênio 03/2009.*

*Atendendo a solicitação feita pela Comissão de Fiscalização do Convênio 03/2009 quanto a dar publicidade às suas ações, a COOIF, utilizando-se do sítio institucional do Campus São Vicente e também por comunicado afixado nos vários murais existentes no interior desta instituição, convocou uma Assembleia Geral Ordinária cuja finalidade principal era a de prestar contas à comunidade acadêmica – cooperados e interessados (doc. anexo).*

*Em 12/07/2011, o Aditivo 01/2010 ao Termo de Convênio 03/2009, firmado entre a COOIF e o IFMT Campus São Vicente venceu. Em razão da procrastinação no atendimento de algumas solicitações feitas à COOIF e, especialmente, por não emitir qualquer manifestação sobre o vencimento do convênio, em 06/10/2011 este Campus oficiou a Cooperativa de Alunos, notificando-a quanto ao término da validade do Convênio 03/2009 e o não interesse de São Vicente em renová-lo, fixando um prazo para o encerramento das atividades e apresentação dos relatórios e prestação de contas dos convênios finalizados.*

*Em 09/11/2011, pro meio do ofício 205/2011/Gab.Dir/IFMT Campus São Vicente, a COOIF novamente notificada, no sentido de providenciar a desocupação do espaço onde executa o atendimento aos alunos e demais atividades bem como o presidente da cooperativa, ao receber o referido ofício, foi advertido quanto à necessidade de apresentar também as prestações de conta que ainda não haviam sido entregues à Comissão de Fiscalização.*

*Por meio do Ofício 51/COOIF-2011, datado de 23/11/2011, o presidente da COOIF requisitou prazo para atendimento das solicitações feitas por São Vicente, justificando a impossibilidade de concluir os trabalhos em razão de mudanças ocorridas no calendário acadêmico da instituição (reflexos da greve) o que foi deferido pela Direção Geral de São Vicente.*

*Por derradeiro, em razão da omissão da COOIF quanto ao atendimento das solicitações anteriormente mencionadas (apresentação de prestação de contas, relatórios e desocupação do espaço ocupado) esclarece-se que em data de 11/01/2012, por meio do Ofício 06/2010/ Gab.Dir/IFMT Campus São Vicente, a Comissão de Fiscalização encaminhou nova solicitação ao presidente da Cooperativa de Alunos de São Vicente, dando o prazo improrrogável até o dia 31/01/2012, para apresentação dos relatórios ainda não entregues, bem como para que proceda a desocupação do espaço da Escola de São Vicente, utilizado pela Cooperativa.*

*Com relação à constatação 001, esclarece-se que diligências vem sendo executadas no sentido de exigir que a Cooperativa de Alunos do IFMT São Vicente se mantenha em dia com sua obrigação contratual, especialmente no sentido de prestar contas e promover condições para que ocorra a devida publicidade dos atos praticados. Resta demonstrado que a Cooperativa vem sendo incisivamente cobrada neste sentido, ainda que não atendendo plenamente as solicitações feitas pelo Campus São Vicente, Por isso, desde já há manifestação contrária a renovação do termo de Convênio 03/2009.*

*Oportunamente, ressaltamos e ressalvamos que a COOIF é uma cooperativa composta e gerenciada por alunos da Instituição, com fins estatutários principais de educação e desenvolvimento do cooperativismo e que atividades econômicas são subsidiárias e recebem impacto direto do calendário escolar, inclusive períodos de provas acadêmicas e de férias escolares quando então os alunos diminuem a frequência e o atendimento na Cooperativa para focar nos estudos e nas visitas aos pais, em outros municípios. A redução das atividades econômicas (convênio com o IFMT) reflète tal comportamento.”*

*Diante da manifestação acima, fica evidenciado que a Cooperativa não apresentou a prestação de contas final do Convênio, em que pese o fim do Convênio ter ocorrido desde 12.07.2011. Portanto, quanto a esse item do Relatório de Acompanhamento de Gestão nº 254830, o fato apontado não foi solucionado pelo Campus São Vicente.*

## Causa:

A conduta do Diretor do Campus São Vicente foi de não exigir, de forma tempestiva, dos responsáveis pela Cooperativa a prestação de contas do Convênio n.º 003/2009. Além disso, não identificou os responsáveis que deram causa ao descumprimento da obrigatoriedade de prestar contas.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por ocasião da reunião de Revisão do Plano de Providências Permanente, realizada em 20/01/2012, o gestor informou que: “Foi divulgado a prestação de contas no site institucional do Campus São Vicente e nos murais, bem como houve a realização de uma Assembleia Geral sobre a prestação de contas”.

Por ocasião da Auditoria Anual de Contas o gestor se manifestou por meio do Ofício n° 151/2012 – REITORIA/IFMT, de 27/04/2012, conforme segue:

*"O Campus São Vicente, por meio do Memorando n. 117/2012-GAB/SVC, de 26/04/12, assim se manifestou: “Esclarecemos que a Cooif é uma Cooperativa composta e gerenciada por alunos da Instituição, com fins estatutários principais de educação e desenvolvimento do cooperativismo e que atividades econômicas são subsidiárias e recebem impacto direto do calendário escolar, inclusive períodos de provas acadêmicas e de férias escolares quando então os alunos diminuem a frequência e o atendimento na Cooperativa para focar nos estudos e nas visitas aos pais, em outros municípios. A redução das atividades econômicas (convênio com o IFMT) reflete tal comportamento. A comissão de fiscalização notificou a Cooperativa quanto à imprescindibilidade de atender as solicitações feitas, todavia, outro obstáculo foi encontrado. Em contato com o escritório contábil escolhido pela Cooperativa de alunos para dar o suporte na elaboração da documentação relativa às prestações de conta, a comissão foi informada que houve um atraso na entrega de toda a documentação pela Cooperativa, ao escritório. Tal fato ocasionou, também, na impossibilidade de entrega do balanço e prestações de conta em tempo hábil.*

*Não fugindo à responsabilidade e obrigação legal quanto aos procedimentos, é necessário considerar que a saída da única funcionária que a Cooif possuía para auxiliar nos encaminhamentos, repercutiu significativamente no atraso da apresentação de alguns documentos, tendo em vista que o conhecimento técnico que ela detinha diferencia-se do conhecimento técnico detido pelos alunos responsáveis pela Cooperativa. Aliado a tal fato, se faz necessário considerar que o IFMT passou por um período de greve, justamente no mesmo período que houve encerramento do convênio do Campus com a Cooperativa. Tais fatos deveras resultaram em sobrecarga de atividades de cunho acadêmico aos alunos e, conseqüentemente, repercutiram nas ações da Cooperativa, já que esta tem à frente justamente alunos do Campus São Vicente.*

*Registra-se a boa fé do responsável pela Cooperativa, já que mesmo diante das intempéries, na medida do possível vem atendendo as solicitações feitas pela comissão de fiscalização. Há prova inequívoca de que o presidente da COOIF diligenciou no sentido de providenciar as informações necessárias à prestação de conta, ainda que intempestivamente. Buscou apoio técnico especializado (Contador) para fazer a devida análise da documentação da Cooperativa, na expectativa de apresentar a documentação solicitada pela comissão de fiscalização em tempo hábil. Ocorre que, conforme relatado pelo contador contratado pela COOIF, a solicitação acabou sendo feita em cima da hora, e como se trata de período crítico no escritório, em razão das inúmeras declarações de imposto de renda já programadas para serem realizadas neste período, a análise da documentação apresentada pela Cooperativa acabou sendo prejudicada e, conseqüentemente, sendo impossível à COOIF atender a solicitação no prazo estipulado pela Comissão de Fiscalização.*

*Segundo esclarecimentos prestados pelo Escritório Paraná, na cidade de Campo Verde/MT, contratado pela Cooperativa de Alunos para dar os encaminhamentos com relação à elaboração do balanço e da prestação de contas, não será possível a entrega do documento antes do dia 04/05/2012.*

*É incontestável que o atraso na entrega do balanço da Cooperativa frustrará o acordado entre o IFMT Campus São Vicente e a CGU, já que o prazo se expirará em 30/04/2012 e o escritório contábil contratado pela COOIF já indicou que em razão do excesso de trabalho decorrente do prazo para a entrega do Imposto de Renda, não conseguirá entregar os documentos solicitados pela Cooperativa antes do dia 04/05/2012.*

*Ressalta-se por oportuno, que esta intempestividade não se dará por culpa da Comissão de*

*Fiscalização, que tentou na medida do possível, formalmente, fazer com que a Cooperativa cumprisse as obrigações previstas no termo de convênio. A Cooperativa de alunos, por sua vez, buscou auxílio técnico para atender a solicitação da comissão de fiscalização, todavia, por inexperiência e em razão do excesso de atividades acadêmicas atribuídas aos alunos na tentativa de suprir o prejuízo em razão do longo período em que o IFMT esteve de greve, acabou não diligenciando em tempo hábil, o que resultará, pelo já exposto, na perda do prazo para atendimento às solicitações.*

*É sabido que o balanço da Cooperativa deve ser aprovado pelo Conselho Fiscal e, após, marcada Assembléia com o prazo mínimo legal de antecedência, para ser dada a publicidade da prestação de contas aos cooperados e demais interessados. Em razão da impossibilidade de entregar em tempo hábil a documentação relativa ao balanço e prestação de conta, pelo escritório contábil contratado pela Cooperativa para fim, o presidente da COOIF encaminhou à Direção do Campus São Vicente solicitação de publicação de comunicado ao quadro social, o que foi prontamente atendido.*

*A COOIF vem diligenciando, com o apoio do IFMT Campus São Vicente, no sentido de dar publicidade aos atos praticados pela cooperativa. Tão logo o escritório apresente a documentação em comento necessária à prestação de contas pela Cooperativa de alunos, esta se comprometeu em submetê-la à apreciação do Conselho Fiscal e à Assembléia Geral para aprovação, procedendo imediatamente com a convocação do quadro sociais e demais interessados, para apresentação da prestação de contas.*

*Registre-se que desde 18/04/2012 os alunos (portanto os associados e a diretoria da COOIF) estão de férias escolares, impossibilitando inclusive a convocação de Assembléia válida, dada à distância dos diversos municípios que os alunos moram em relação a São Vicente.*

*Pelas razões de fato expostas, pede-se tempestivamente, a dilação do prazo para apresentação da prestação de contas financeira e balanço da Cooperativa e sua respectiva publicação/divulgação, para 26/05/2012”.*

Após o encaminhamento do Relatório Preliminar, o gestor apresentou, também, a seguinte manifestação, por meio do OFÍCIO Nº 221/2012 - REITORIA/IFMT, de 22 de junho de 2012:

“Esta Reitoria recebeu o Processo IFMT nº 23188.001799/2012-58, proveniente do Campus São Vicente, cujo teor trata-se de documentos restantes à Prestação de Contas do Convênio nº 003/2009, celebrado entre a Cooperativa de Alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – COOIF e o IFMT Campus São Vicente. Informamos que o referido processo foi submetido á análise da Auditoria Interna deste Instituto, a qual emitiu parecer onde consta a fragilidade da prestação de contas final pela COOIF.

Sendo assim, encaminhamos em anexo, à essa Controladoria, cópia do Processo IFMT nº 23188.001799/2012-58.” (sic)

#### **Análise do Controle Interno:**

Por ocasião da reunião de revisão do Plano de Providências Permanente, realizada em 20/01/2012, ficou acordado que o gestor encaminharia a prestação de contas e sua respectiva publicação relativa ao exercício de 2011, até 30/04/2012.

Nesta Auditoria de Contas o gestor do Campus São Vicente solicita nova prorrogação de prazo para o dia 26/05/2012.

Conclui-se que a execução do Convênio 03/2009 vem apresentando problemas desde o início de sua vigência. A falta de apresentação de documentos e fragilidade na fiscalização comprometeram a regularidade e efetividade do Convênio. Faz-se necessária a apuração de responsabilidade e a adoção de providências para apuração dos fatos. Por fim, registre-se que na análise da Prestação de Contas final deve ser avaliada a atuação da Comissão, constituída por meio da Portaria nº 36, de 05.04.2010.

Após a apresentação do Relatório Preliminar pela equipe de auditoria da CGU o gestor apresentou mais informações/documentos que teriam sido encaminhados pelo campus São Vicente.

Dentre os documentos encaminhados pelo gestor o mais importante é o Parecer nº 06/2012 da Auditoria Interna do IFMT, referente ao Processo nº 23188.001799/2012-58, em que registra a ausência e fragilidade de diversos documentos apresentados pelo campus São Vicente. Nesse Parecer o auditor interno do IFMT registra que a recomendação da CGU foi para a apresentação de prestação de contas

final pela Cooperativa, o que não foi feito.

Outrossim, não há informações de que a Reitoria teria tomado providências mais efetivas, notadamente, ante os problemas identificados pelo órgão de auditoria interna.

Ante o exposto, mantém-se a constatação.

### Recomendações:

Recomendação 1:

Recomenda-se à Reitoria do IFMT

a) fixar prazo para a apresentação da Prestação de Contas final pela Cooperativa dos Alunos do IFMT-Campus São Vicente sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial;

b) identificar os responsáveis que deram causa ao descumprimento da obrigatoriedade de prestar contas.

### 2.1.6.2. Constatação

#### **Falta de acompanhamento regular da Comissão responsável pela avaliação do Convênio nº 03/2009.**

No Relatório de Acompanhamento de Gestão nº 254830, de 03.02.2011, constou, no item 1.1.1.2, uma constatação sobre a falta de acompanhamento regular da Comissão responsável pela avaliação do Convênio nº 03/2009, firmado entre o IFMT-Campus São Vicente e a Cooperativa de Alunos de São Vicente referente à atuação do Centro de Educação Permanente.

O item do relatório acima retratou o fato de a Comissão, constituída por meio da Portaria nº 36, de 05.04.2010, formada por 3 (três) servidores da área administrativa do Campus, para promover a avaliação do Convênio nº 03/2009, não estar cumprindo o papel de acompanhar e de avaliar as ações desenvolvidas pelo Centro de Educação Permanente – CEP da Cooperativa de Alunos do IFMT-Campus São Vicente-MT, contrariando o que preceitua a cláusula quarta (Da Supervisão e Acompanhamento) do Termo de Convênio nº 03/2009.

Dessa forma foi emitida recomendação para que a Unidade exigisse dos membros da nova Comissão o acompanhamento efetivo das ações objeto do Convênio nº 03/2009, realizando as devidas análises, orientações e avaliações das atividades desenvolvidas pela Cooperativa de Alunos.

Nessa esteira, para verificar o implemento da recomendação acima por parte do Campus São Vicente, foi emitida a Solicitação de Fiscalização nº 201118950/01, de 09.01.2012, para que a Unidade fornecesse informações quanto às ações realizadas decorrentes dessa recomendação.

Por meio do MEMO nº 04/2012/GAB.DIR/IFMT São Vicente, de 11.01.2012, a Unidade informou o seguinte:

*“Embora inúmeras vezes advertida e oficiada, ainda encontra-se em pendência com relação à prestação de contas e entrega de relatórios.*

*Com o vencimento e não renovação do convênio 03/2009, a COOIF deixou de executar o objeto proposto naquele. Em razão da necessidade da continuidade de algumas atividades, tal como os projetos empresariais, antes de responsabilidade da Cooperativa de alunos, foram assumidos pelo IFMT Campus São Vicente, atribuindo ao Prof. Victor Rafael Araújo de Noronha, Coordenador dos Cursos Técnicos Integrados a responsabilidade provisória por providenciar os insumos necessários à execução destes projetos.*

*A COOIF não possui mais funcionários próprios, e trabalha apenas na educação cooperativa com ação direta de seus diretores (alunos).*

*Considerando o encerramento do convênio, a Cooperativa de Alunos foi oficiada e terá até o dia 31 de janeiro para apresentar à Comissão de Fiscalização do Convênio 03/2009, os relatórios restantes das atividades desenvolvidas.”*

Observa-se, de acordo com a justificativa acima, que a Comissão não acompanhou as ações objeto do Convênio nº 03/2009, com análises, orientações e avaliações das atividades desenvolvidas pela Cooperativa de Alunos, pelo fato de que a Cooperativa não contribuiu com a apresentação dos relatórios bimestrais e prestações de contas, mesmo após ser notificada quanto ao cumprimento dos termos do convênio.

Assim, diante da manifestação exposta pela Unidade, conclui-se que o fato descrito no item 1.1.1.2 do Relatório de Acompanhamento de Gestão nº 254830 não foi solucionado pelo Campus São Vicente.

#### **Causa:**

A conduta dos membros da Comissão instituída, pela Portaria nº 36, de 05.04.2010, para avaliar o Convênio n.º 03/2009, foi omissiva ao dever de cobrar a prestação de contas do convenente. Por sua vez, o Diretor do Campus São Vicente também não exigiu da comissão o cumprimento das obrigações para o qual foi instituída.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por ocasião da reunião de Revisão do Plano de Providências Permanente, realizada em 20/01/2012, o gestor informou que: “Diversas ações foram realizadas pela Comissão, com emissão de notificações e solicitações à Cooperativa. No entanto, não se obteve o sucesso esperado, em razão das solicitações de dilações de prazo. A última notificação tem-se como prazo final para entrega da documentação 31/01/2012”.

Por ocasião da Auditoria Anual de Contas o gestor se manifestou por meio do Ofício nº 151/2012 – REITORIA/IFMT, de 27/04/2012, conforme segue:

*"O Campus São Vicente, por meio do Memorando n. 117/2012-GAB/SVC, de 26/04/12, assim se manifestou: “No que diz respeito à apresentação, pela COOIF, quanto aos relatórios de atividades, estas foram devidamente entregues, cujas cópias comprobatórias seguem anexas a este documento. (Janeiro-Fevereiro/2011; Março-Abril/2011; Maio - Junho e Julho/2011).*

*Com relação à obrigatoriedade de recolhimento, pela COOIF, da importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de contraprestação devida ao Campus São Vicente, encaminha-se anexo a este documento os comprovantes de recolhimento referentes aos meses de Janeiro à Julho do ano de 2011, tendo em vista que os comprovantes anteriores a esta data já foram encaminhados à CGU noutra ocasião. Registre-se que em julho de 2011 o convênio existente entre o campus e a COOIF encerrou-se e não foi renovado. Os alunos da Diretoria da COOIF dispensaram a única funcionária, optaram por reduzir as atividades econômicas até eliminá-las e, posteriormente, em conjunto com o quadro social, devem decidir os rumos da sociedade”.*

#### **Análise do Controle Interno:**

Por ocasião da reunião para revisão do plano de providências, a recomendação foi alterada para que o gestor fixasse prazo final para apresentação do documento. Caso não apresentada, instaurar TCE. A resposta será comunicada à CGU até 30/04/2012.

Por ocasião desta Auditoria de Contas o gestor informa que encaminhou diversos relatórios de atividades. No entanto, nos documentos anexos ao Ofício nº 151/2012 – REITORIA/IFMT, de 27/04/2012, somente consta a via impressa de um e-mail. Não foram identificados nos documentos encaminhados quaisquer relatórios.

Conclui-se que a execução do Convênio 03/2009 vem apresentando problemas desde o início de sua vigência. A falta de apresentação de documentos e fragilidade na fiscalização comprometeram a regularidade e efetividade do Convênio. Faz-se necessário a adoção de providências para apuração dos fatos e a identificação dos responsáveis. Por fim, registre-se que na análise da Prestação de Contas final deve ser avaliada a atuação da Comissão, constituída por meio da Portaria nº 36, de 05.04.2010.

## Recomendações:

### Recomendação 1:

Recomenda-se à Reitoria do IFMT que avalie a atuação da Comissão, constituída pela Portaria nº 36, de 05.04.2010, para acompanhar as ações desenvolvidas pelo Centro de Educação Permanente – CEP da Cooperativa de Alunos do IFMT-Campus São Vicente-MT, com a consequente apuração de responsabilidade, se couber.

## 2.1.7. Assunto - RECURSOS REALIZÁVEIS

### 2.1.7.1. Informação

#### **TCE – Prestação de Contas Transferências.**

O presente procedimento objetivou avaliar a situação das transferências vigentes no exercício de referência quanto à proporção de TCE, em termos quantitativos e de volume de recursos, em relação à quantidade de instrumentos de transferências firmados, quanto à razoabilidade do lapso temporal entre a data de ocorrência do dano e a instauração da TCE e quanto aos resultados obtidos com as TCE's relacionadas às transferências em relação aos retornos para os cofres públicos.

Mediante consulta ao SIAFI não foram identificadas transferências realizadas pelo IFMT (UG 158144) no exercício sob exame. Por meio do Ofício nº 89/2012 – Reitoria/IFMT o gestor informou que não houve TCE's instauradas no exercício de 2011.

## 2.1.8. Assunto - RECURSOS EXIGÍVEIS

### 2.1.8.1. Informação

#### **Informações sobre Restos a Pagar processados e não processados.**

Por meio da SA nº 201201139/001 de 14/02/2012 foram solicitadas à Unidade informações relativas às ocorrências de inscrições em restos a pagar processados e não processados a liquidar. A amostra foi extraída via Sistema SIAFI Gerencial, solicitando à unidade os que representam cerca de 70% do total de restos a pagar inscritos processados e 42% dos não processados.

A unidade, por meio do Ofício nº 089/2012 de 14/03/2012, apresentou justificativa pontual sobre cada um dos restos a pagar inscritos, bem como o enquadramento legal.

Após análise, tem-se que todos os valores inscritos guardam conformidade com o disposto no art. 35 do Decreto nº 93.872/86.

## 2.1.9. Assunto - BENS IMOBILIÁRIOS

### 2.1.9.1. Constatação

#### **Fragilidade nos Controles Internos de Gestão de Bens de Uso Especial da União.**

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet) – exercício

2011 - verificou-se que a unidade possui um total de 19 imóveis registrados, conforme a seguir:

IFMT/CAMPUS CACERES – RIP nº 9047001515000\*;

IFMT/CAMPUS CACERES – RIP nº 9047001845000;

IFMT/CAMPUS CACERES – RIP nº 9129000225006;

IFMTCAMPUS SÃO VICENTE – RIP nº 9067002165007;

IFMTCAMPUS CUIABA - BELA VISTA – RIP nº 9067002175002;

IFMTCAMPUS RONDONOPOLIS – RIP nº 9151001145002.

\*Esse mesmo registro se repete para 14 imóveis.

Do relatório de gestão da unidade, da tabela CIV Distribuição espacial dos bens imóveis de uso especial de propriedade da União, consta um total de 12 imóveis, com a informação de que 03 deles estão situados nos municípios de CONFRESA, Campo Novo do Parecis e Pontes e Lacerda em processos de transferência. Consta, ainda, que o Instituto possui 03 imóveis locados de terceiros: 01 prédio para uso da reitoria, 01 para abrigar a área administrativa em Campo Novo do Parecis e 01 no município de Sorriso.

A tabela CVI – Discriminação dos bens imóveis de propriedade da União sob a responsabilidade da UJ, discrimina 21 imóveis e respectivos RIP's e ainda 05UG – Campus Juína, Campus Barra do Garças, Campus Pontes e Lacerda, Campus CONFRESA e Campo Novo do Parecis sem RIP.

Os dados apresentados no relatório de gestão não guardam conformidade com os extraídos do sistema SPIUNet, senão vejamos:

- na tabela CIV Distribuição espacial dos bens imóveis de uso especial de propriedade da União constante do Relatório de Gestão, o gestor informa que 03 imóveis estão em processo de transferência, pressupõe-se que são imóveis sem registros. Da tabela CVI – Discriminação dos bens imóveis de propriedade da União sob a responsabilidade da UJ- constam 05 imóveis sem RIP, ou seja, no próprio relatório há divergências de informações;

- em termos de quantitativos, do SPIUNet constam 19 imóveis registrados, dois a menos que o apresentado no Relatório de Gestão na tabela CVI – Discriminação dos bens imóveis de propriedade da União sob a responsabilidade da UJ;

- da tabela CVI – Discriminação dos bens imóveis de propriedade da União sob a responsabilidade da UJ consta o valor histórico dos bens, e do sistema SPIUNet consta o valor do terreno utilizado. Os bens de valores mais representativos são: Campus São Vicente – R\$ 7.958.903,58 e Campus Cuiabá – R\$42.850.123,67, valores estes constantes da referida tabela. Do sistema SPIUNet não consta o campus Cuiabá e o campus São Vicente está registrado no valor de R\$3.988.501,29, uma diferença de R\$3.970.402,29 registrado a menor no referido sistema.

Diante do exposto, em relação à avaliação da Gestão de Bens de Uso Especial da Unidade, observou-se que:

- não há processo de trabalho formalizado e divulgado entre o pessoal responsável, relativo à gestão dos imóveis;
- não há rotinas de programação e acompanhamento da manutenção dos imóveis;
- não há rotinas para verificação do vencimento da data de validade de avaliação dos imóveis.

Dessa forma, os controles e procedimentos adotados pelo IFMT na gestão dos Bens de Uso Especial da União sob sua responsabilidade, foram insuficientes para evitar incompatibilidades entre o apresentado pelo Gestor no Relatório de Gestão e o registrado no sistema SPIUNET.

#### **Causa:**

O Reitor e o Pró Reitor Administrativo/Planejamento não instituíram rotinas para controle e gestão dos bens de uso especial na Unidade e nem uma programação para manutenção dos imóveis bem como para

avaliação tempestiva dos mesmos. A consolidação das unidades que deram origem ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia também potencializou o problema de gestão de bens imóveis.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Memorando 064/2012/PROAD de 10.04.2012 o gestor assim se manifestou:

"Informamos que os campi estão providenciando a reavaliação dos bens imóveis cadastrados e a serem cadastrados no SPIUNET por meio da contratação externa, haja vista, a inexistência de servidores para o desempenho de tais atividades. Os trabalhos de reavaliação estão em andamento, com conclusão prevista para até 31 de dezembro de 2012, em razão da dificuldade na obtenção de todos os documentos necessários para cadastramento e regularização dos dados constantes no SPIUNET.

Como por exemplo, citamos o Campus Cuiabá que já contratou a Caixa Econômica Federal para levantamento e reavaliação de toda a área construída do Campus, esse trabalho está em andamento, porém em razão da dimensão do Campus e ao fato de grande parte da sua estrutura ter sido construída há mais de 50 anos e a dificuldade na obtenção de todas as plantas, layout, medidas e especificações, faz-se necessário um tempo maior para conclusão dos trabalhos.

Os demais campi do IFMT, também estão regularizando seus imóveis e alguns terão que contratar a Caixa Econômica Federal, em razão que a Superintendência de Patrimônio da União não tem como nos atender, por falta de pessoal. Todavia, para a contratação dos serviços da Caixa Econômica Federal, tem-se algumas dificuldades tais como: Alto custo dos serviços e insuficiência de orçamento no Campus; Agendamento dos serviços, em razão que os funcionários da Caixa Econômica necessitam deslocar-se até o interior do Estado para realizar os serviços; Grande volume de trabalhos na Caixa Econômica Federal em razão dos Programas Minha Casa Minha Vida, obras da Copa do Mundo e outros. Em relação aos dados constantes na Prestação de Contas e o registrado no SPIUNET, informamos que a Pró-reitoria de Administração tem dificuldades na obtenção dos dados registrados no SPIUNET, em razão que até a presente data, a Superintendência de Patrimônio da União não disponibilizou acesso para consulta de todos os imóveis registrados do órgão, conforme solicitado por meio do Ofício n. 035/2011 - PROAD/IFMT, de 10/05/2011 (cópia anexa).

Diante disso, dependemos das informações repassadas pelos Campi e sem condições de checar a informação, dessa forma, em consulta aos Campi citados (Bela Vista e São Vicente), os mesmos retificaram as informações necessárias repassadas à PROAD para inserção no relatório de gestão tendo em vista, que por erro de interpretação, entenderam que no quadro exigido pelo TCU era preciso informar o valor de todos os imóveis e obras concluídas. Dessa forma, acabaram considerando os valores de algumas obras concluídas, porém pendentes de atualização no SPIUNET".

### Análise do Controle Interno:

O Gestor em sua manifestação declarou estar providenciando a reavaliação dos bens imóveis. Discorreu sobre a dificuldade em contar com os serviços prestados pela Caixa Econômica Federal e a operacionalização dos dados no sistema SPIUNET. Comprometeu-se a ter os imóveis sob sua gestão reavaliados até 31 de dezembro de 2012.

Reconheceu que os campi Bela Vista e São Vicente consideraram valores de alguns bens acrescidos das obras concluídas, embora não havia tido atualizações no SPIUNET. Não foram apresentadas justificativas que pudessem eliminar a constatação.

### Recomendações:

Recomendação 1:

Intituir processos de trabalho formalizado - rotinas e procedimentos - para que os responsáveis possam



gerir os bens imóveis de cada campus, inclusive quanto à avaliação de cada um.

#### Recomendação 2:

Programar, conforme as necessidades, e acompanhar, quando feitas, as manutenções dos imóveis em cada campus.

### 2.1.10. Assunto - MOVIMENTAÇÃO

#### 2.1.10.1. Constatação

#### **Falta de cadastramento de pessoal no SISAC, conforme preceitua o art. 7º da IN 55/2007.**

Com objetivo de verificar o cumprimento do prazo previsto no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007, no que diz respeito ao registro e disponibilização pelo órgão de pessoal dos atos de admissão e concessórios de aposentadoria e pensão do Sistema SISACNet do TCU, com base nos dados resultantes do cruzamento de SIAPE&SISAC, estabeleceu-se uma amostra aleatória para análise.

Essa amostra foi composta por 4 processos de admissão, 5 processos de aposentadoria e 6 processos de pensão.

Da análise, conforme consulta ao sistema SISAC, tem-se que: os 04 processos de admissão, 04 de aposentadoria e 02 de pensão não possuem registro no SISAC, o que representou 66,66% da amostra.

Dos 33,34% restantes analisados e que estão inclusos no SISAC, pode-se afirmar que não houve cumprimento do prazo estabelecido para o envio ao órgão de controle interno.

#### Causa:

Falha estruturante na Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas, decorrente de fragilidades no dimensionamento e na atribuição de tarefas aos servidores da área de recursos humanos para o registro de atos de pessoal no SISAC.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por email datado de 30.04.2012, o Gestor assim se manifestou: "A Instituição tem regularizando a situação do SISAC, conforme demonstra os documentos anexo". (sic)

#### Análise do Controle Interno:

Em que pese as dificuldades relatadas pelo gestor, especificamente quanto ao volume de processos de todas as unidades que formaram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, persiste o problema de registro e disponibilização dos atos de admissão e concessórios de aposentadoria e pensão do Sistema SISACNet do Tribunal de Contas da União, pela unidade de forma tempestiva. Permanece a constatação.

#### Recomendações:

##### Recomendação 1:

Instituir um grupo de trabalho para levantar os estoques existentes de processos de admissão,

aposentadoria e pensões de todas as unidades que hoje formam o Instituto de Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso e proceder os trâmites necessários para o devido cadastramento no sistema SISAC do Tribunal de Contas da União.

#### 2.1.10.2. Constatação

##### **Ausência de informações no relatório de gestão quanto à implementação de políticas capazes de diminuir a deficiência da força de trabalho.**

Diante da ausência de informações no relatório de gestão do Instituto Federal de educação, ciência e tecnologia, sobre atos de gestão de recursos humanos, solicitamos por meio da SA nº 01 informações a respeito dos seguintes assuntos:

- adoção de política de requisição de servidores para complementação de mão de obra na unidade;
- se houve no exercício de 2011 realizações de concurso público, com ingresso de servidores de carreira no exercício;
- se houve realização de estudos pela Unidade quanto ao dimensionamento da força de trabalho, no que diz respeito ao quantitativo, composição e perfil, bem como quanto à definição de estratégias e ações que se fazem necessárias para viabilizar o alcance de suas necessidades;
- se há suficiência quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal frente aos objetivos, metas e estratégias da Unidade;
- se a Unidade utiliza de instrumentos e metas para a redução de defasagem (se existente) entre o quantitativo e o perfil atual e o desejado, com estimativa de custos e cronograma de implementação;
- a Unidade realizou análises quanto ao impacto no quantitativo de pessoal decorrente da evolução futura de desligamentos e aposentadorias.

Mesmo a Unidade tendo conhecimento do fato, por meio da SA n.º 01 e da Reunião de Busca Conjunta de Soluções realizada no dia 08/05/2012, não houve retificação do Relatório de Gestão.

#### Causa:

A Diretora Sistêmica de Gestão de Pessoas não consignou no Relatório de Gestão informações sobre Gestão de Pessoas de forma que ficasse demonstrado: a política de requisição de servidores, as realizações de concurso público, o dimensionamento da força de trabalho e a suficiência do quadro de pessoal.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor encaminhou memorando nº 368 de 18 de abril de 2012, procedente da Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas que assim se manifestou sobre a ausência de informações no relatório de gestão da Unidade: "

1.3.1 A requisição de novos servidores é realizada conforme necessidade dos campi, não havendo ainda neste IFMT uma política de requisição de servidores para complementação de mão de obra, até porque as vagas são criadas e autorizadas mediante lei e a partir dessa criação é realizado um levantamento das necessidades de cada campus e distribuído as vagas conforme a demanda dos mesmos.

1.3.2 Em 2011 não houve realização de concurso público porque tivemos concurso em 2010 que esteve vigente até 11.04.2012 (docentes) e de técnico-administrativo com vigência até 29.06.2012, mas houveram ingressos de novos servidores de acordo com autorização de vagas, aposentadorias e vacâncias nos termos do Decreto nº 7.311/2010 e Decreto nº 7.312/2010.

1.3.3 Não houve estudos quanto ao dimensionamento da força de trabalho, por não estar finalizado o Regimento Geral do IFMT e o Regimento Interno de cada campus, onde estarão definidas as competências e atividades dos diversos setores deste IFMT.

1.3.4 Não há suficiência quantitativa de servidores para o alcance dos objetivos, metas e estratégias do IFMT, tendo em vista que não foram autorizados todos os cargos previstos para composição do quadro de pessoal do IFMT pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Educação.

1.3.5 Não utilizamos por não possuímos o dimensionamento da força de trabalho do IFMT, instrumento imprescindível para análise da redução de defasagem entre o quantitativo e o perfil desejado de servidores para os diversos setores do IFMT.

1.3.6 Não foi realizado tal análise tendo em vista a criação do banco de professor equivalente e do quantitativo de técnico-administrativo (Decretos nº 7.311/2010 e 7.312/2010) onde os servidores desligados e aposentados podem ser repostos imediatamente desde que haja concurso público vigente."

#### **Análise do Controle Interno:**

O gestor reconheceu a ausência dessas informações no relatório de gestão concernentes a área de recursos humanos.

Os questionamentos referem-se a práticas que deveriam ser adotadas pela unidade e apresentadas no Relatório de Gestão. São informações gerenciais de grande valia para a gestão de pessoas. Permanece a constatação pela ausência das informações no relatório de gestão.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1:

Observar as Instruções e Decisões Normativas do Tribunal de Contas da União, quando da elaboração do relatório de gestão, de forma a evitar a omissão de informações.

### **2.1.11. Assunto - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS**

#### **2.1.11.1. Constatação**

#### **Deficiência nos controles internos quanto à organização dos processos de concessão de abono de permanência.**

Tomando-se por referência uma amostra de 04 (quatro) servidores da Unidade para fins de verificação da procedência dos cálculos no que tange à concessão do Abono de Permanência, observou-se que os mesmos estão sendo concedidos fundamentando-se no parágrafo 1º do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Geralmente os processos de instrução estão constituídos com o Mapa de Tempo de Contribuição dos servidores considerando o tempo de serviço no próprio IFMT, bem como os períodos averbados em outras instituições ou empresas, quando for o caso. Todavia os mesmos carecem de organização interna, notadamente os assentamentos funcionais, pois não apresentam os documentos organizados sequencialmente e em ordem cronológica dos fatos, com folhas soltas e sem numeração sequencial.

Especificamente nos assentamentos funcionais do servidor matrícula SIAPE 0272197 não foi identificado dossiê de análise e estudo para a concessão do Abono de Permanência fundamentando-se no Art. 2º da EC. 41/03 (Regra de Transição), nem tampouco o Mapa de Tempo de Serviço para Aposentadoria simulado no sistema SIAPE que permita elucidar os detalhamentos dos períodos de contribuição para fins de verificação do atingimento à percepção do Abono de Permanência.

Em análise na ficha financeira do servidor matrícula SIAPE 1755848, observou-se a existência de pagamento indevido de Abono de Permanência no mês de fevereiro/2011 no valor de R\$ 424,00. Nos meses de março, abril e maio de 2011 foi realizado o correspondente recolhimento ao erário público em forma parcelada, proporcionando, assim, regularização nos pagamentos de suas remunerações mensais. Tal fato foi objeto de inclusão na amostra selecionada a partir da extração no Sistema SIAPE-DW em razão da existência desse lançamento indevido ora retratado.

A título de elucidação, elencamos, abaixo, quadro demonstrativo da situação de cada servidor analisado na amostra:

<b>Servidor – matrícula SIAPE</b>	<b>Situação</b>
0049357	Em 01.08.2007 o servidor completou o tempo necessário para aposentadoria proporcional e possuía 53 anos de idade. Início do Abono de Permanência: 03.06.2009 .
0698199	Em 02.08.2009 a servidora completou o tempo necessário para aposentadoria proporcional e possuía 48 anos de idade. Início do Abono de Permanência: 02.08.2009 .
027219	Em 06.04.2011 o servidor completou o tempo necessário para aposentadoria proporcional e possuía 55 anos de idade. Início do Abono de Permanência: 06.04.2011.

#### **Causa:**

O Chefe de Gestão de Pessoas não instituiu rotinas para organizar de forma adequada as atividades em sua área de atuação. Consequentemente, a falta de organização dos processos possibilita a ocorrência de pagamentos indevidos.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Memorando nº 1013/2011/DSGP/IFMT, de 10.10.2011, o gestor assim se manifestou:

“Será aprimorado os procedimentos referentes à concessão de Abono de Permanência com fins a melhoria desses processos. Sobre a precariedade das pastas funcionais, informamos que esta DSGP está em fase de adequação e organização das pastas funcionais, uma vez que possuímos 4 (quatro) servidores e 1 (uma) estagiária para reorganizar 1200 (hum mil, e duzentas) pastas funcionais neste novo ambiente, fora as pastas de aposentados e pensionistas, bem como o arquivo permanente desta DSGP”.

#### **Análise do Controle Interno:**

Em análise na manifestação apresentada pelo gestor por meio do Memorando nº 1013/2011 /DSGP/IFMT, de 10.10.2011, o mesmo se comprometeu a melhorar a organização interna dos processos de Abono de Permanência, bem como estão sendo tomadas as providências de reorganização das pastas funcionais dos servidores, inclusive dos aposentados e pensionistas. Tal constatação será objeto de acompanhamento e verificação quando da realização dos trabalhos de auditoria de avaliação da gestão referentes ao presente exercício.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1:

Proceder às correspondentes organizações funcionais dos processos de concessões de Abono de Permanência dos servidores de matrícula SIAPE 0049357, 0698199 e 0272197, de modo a justificar e a demonstrar com clareza os direitos adquiridos do benefício.

Recomendação 2:

Estender este procedimento administrativo para todos os assentamentos ou processos específicos relativos à concessão do Abono de Permanência, atentando, também, para as futuras concessões que fizerem jus ao longo dos próximos exercícios.

#### 2.1.11.2. Constatação

##### **Ausência de laudos periciais atualizados que amparam os pagamentos de Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade no âmbito do IFMT.**

Em consulta aos assentamentos funcionais de 8 (oito) servidores objetos da amostra, sendo 4 (quatro) contemplados pelo Adicional de Insalubridade e 4 (quatro) pelo Adicional de Periculosidade, observou-se a inexistência de laudos periciais atualizados que amparam tais pagamentos.

A inexistência desses laudos já provém de algum tempo, carecendo de atualizações e de reestruturações de classificação das graduações das áreas ou setores insalubres e perigosos, notadamente em razão das ações de expansão da rede de unidades do IFMT com a criação de novos campi pelo interior do Estado, como também por motivo de várias movimentações de servidores, notadamente com a admissão de novos concursados e reestruturações internas dos setores organizacionais de cada campi.

A título de elucidação, identificamos a existência de alguns laudos periciais que estão servindo de referência para pagamento desses adicionais a alguns servidores, sem contudo refletir a realidade atual em razão dos motivos anteriormente explicitados:

- Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT – Setores Insalubres e Perigosos – ex-CEFET-MT, março de 2006;

- Relatório de Avaliação Ambiental – ex- Escola Agrotécnica Federal de Cáceres-MT, outubro de 2006.

Cabe registrar a identificação de alguns dossiês justificando movimentações de servidores para áreas insalubres ou perigosas, tais como o processo nº 23188.001541/2011-71 (campus Bela Vista) e nº 23188.001505/2011-15 (campus Cuiabá), todavia ainda carecendo de controle semelhante para outras unidades ou setores constituintes dos demais campi do IFMT.

##### **Causa:**

Ausência de laudos periciais atualizados que amparam os pagamentos dos adicionais de insalubridade e de periculosidade no âmbito da IFMT. A omissão no dever de atualização dos laudos, por parte da Diretora Sistêmica de Gestão de Pessoas, propiciou o pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade em desacordo com a legislação que regulamenta o assunto.

##### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Memorando nº 1013/2011/DSGP/IFMT, de 10.10.2011, o gestor assim se manifestou:

“Sobre os laudos ambientais das antigas ex-autarquias deste IFMT, temos a informar que está sendo pago os adicionais de insalubridade e periculosidade somente aos servidores que estão efetivamente lotados nos ambientes previstos nesses laudos e de acordo com Orientação Normativa nº 6, de 23.12.2009:

Art. 8º O laudo técnico deverá preencher os requisitos do Anexo III desta Orientação Normativa e ser preenchido pelo profissional competente.

§ 1º Entende-se por profissional competente para avaliação da exposição e emissão do laudo técnico previsto no caput, o ocupante do cargo público, na esfera federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, de médico com especialização em medicina do trabalho ou engenheiro e arquiteto com especialização em segurança do trabalho.

§ 2º O laudo para concessão de adicionais não terá prazo de validade, devendo ser refeito sempre que houver alteração dos riscos presentes (grifo nosso)”.  
Após o encaminhamento do Relatório Preliminar, o gestor apresentou, também, a seguinte manifestação, por meio do OFÍCIO Nº 221/2012 - REITORIA/IFMT, de 22 de junho de 2012:

“Quanto a Constatação nº 2.1.11.2, pg. 51, discordamos da manifestação da CGU “*Ausência de laudos periciais atualizados que amparam os pagamentos dos adicionais de insalubridade e de periculosidade no âmbito da IFMT. A omissão no dever de atualização dos laudos, por parte da Diretora Sistêmica de Gestão de Pessoas, propiciou o pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade em desacordo com a legislação que regulamenta o assunto.*” (grifo nosso).

Pois conforme manifestação da CGU esta diretoria omitiu-se no dever de atualizar os laudos ambientais do IFMT e de acordo com o dicionário da Língua Portuguesa a palavra omitir significa silenciar, manter-se inerte diante de uma situação, ora, se tal fato fosse realidade esta diretoria não teria buscado junto a CGU em 2011 apoio no sentido de sensibilizar os órgãos federais do Estado de Mato Grosso a firmar parceria ou cooperação técnica a fim de atualizarmos os laudos do IFMT, diante de tantas negativas recebidas anteriormente, documentos em anexo.

Foram consultados diversos entes públicos, inclusive o Ministério do Planejamento, documento anexo, para elaboração do laudo ambiental deste IFMT e recebemos manifestação negativa de todos.” (sic)

### **Análise do Controle Interno:**

Em análise na manifestação apresentada pelo gestor por meio do Memorando nº 1013/2011 /DSGP/IFMT, de 10.10.2011, o mesmo informou que estão sendo pagos os adicionais de insalubridade e de periculosidade somente aos servidores efetivamente lotados nos ambientes previstos nesses laudos, sem contudo tecer considerações acerca das ações de expansão da rede de unidades do IFMT com a criação de novos campi pelo interior do Estado, como também a respeito das várias movimentações de servidores, notadamente com a admissão de novos concursados e reestruturações internas dos setores organizacionais de cada campi.

Considerando que o fato apontado já prospera há alguns anos, faz-se necessário o refazimento dos laudos periciais existentes e a elaboração de laudos para os campi recém-criados, a fim de legalizar e legitimar os pagamentos devidos desses adicionais a quem realmente tem direito, conforme fundamentação contida no artigo 8º, § 2º, da Orientação Normativa/MPOG nº 6, de 06.12.2009: “O laudo para a concessão de adicionais não terá prazo de validade, devendo ser refeito sempre que houver alteração dos riscos presentes”.

A Lei 8.270, de 17/12/1991, que dispõe sobre reajuste da remuneração dos servidores públicos, estabelece que.

“Art. 12 – os servidores civis da união, das autarquias e das fundações públicas federais perceberão adicionais de insalubridade e de periculosidade, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral, e calculados com base nos seguintes percentuais (...)”.

Salientamos, também, o disposto pelo Tribunal Superior do Trabalho, em seu julgamento proferido pela 5ª Turma, no Recurso de Revista referente ao processo nº 3887111/1997, procedente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região:

“A CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) estabelece no art. 195: ‘A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego’. Ou seja, só há caracterização de insalubridade em laudo pericial, expedido por

profissional, devidamente qualificado.

Na impossibilidade de receber o apoio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou do Ministério da Saúde ou do Ministério da Previdência e Assistência Social acerca da cessão de servidores técnicos especializados em Segurança do Trabalho (Médicos do Trabalho ou Engenheiros do Trabalho), cabe à Unidade buscar outros meios legais com vistas à obtenção de apoio junto aos órgãos especializados no âmbito do estado ou município, e se for o caso, em nível nacional, por meio de celebração de convênios ou instrumentos de parceria com outro órgão público que detenha profissionais com essa qualificação e habilitação técnica.

Depreende-se, assim, a necessidade do gestor em desencadear ações proativas com vistas a demonstrar as suas iniciativas e atitudes com vistas a regularizar a situação ora apontada.

Por meio do Ofício nº 221/2012 o gestor não apresentou fatos novos que pudessem elidir a constatação, razão pela qual, mantém o ponto.

### Recomendações:

#### Recomendação 1:

Na hipótese de não haver meios legais alternativos para a realização dos laudos periciais, apresentar exposição de motivos ao MPOG, devidamente fundamentados, visando a alavancar ações no sentido de resolver o impasse constatado.

#### Recomendação 2:

Priorizar a atualização dos laudos periciais de insalubridade e de periculosidade no âmbito do IFMT, procurando envidar ações de apoio junto aos órgãos especializados no âmbito do estado ou município, e se for o caso, em nível nacional, por meio de celebração de convênios ou instrumentos de parceria com outro órgão público que detenha profissionais com essa qualificação e habilitação técnica.

## 2.1.12. Assunto - PROCESSOS LICITATÓRIOS

### 2.1.12.1. Constatação

#### **Não adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens/serviços/obras.**

Durante os trabalhos de auditoria verificou-se que a Unidade não adota de forma usual e rotineira, na aquisição de bens e contratação de serviços/obras, os critérios de sustentabilidade ambiental conforme preconiza a IN SLTI/MPOG nº 01/2010, que estabelece em seu art. 4º que as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

Estabelece, também, em seu art. 5º que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento e que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

Quanto aos serviços, o art. 6º prevê que os editais para sua contratação deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Por fim, registre-se que durante os trabalhos de auditoria foi observado “in loco” que a Unidade não vem providenciando a separação dos resíduos recicláveis descartáveis, conforme determinado no decreto nº 5.940/2006, e tem descumprido a determinação contida no referido Decreto de proceder à sua destinação adequada.

#### Causa:

A conduta do Reitor e dos Diretores dos Campi foi de homologarem processos licitatórios sem a observância das regras previstas na IN SLTI/MPOG nº 01/2010. Com isso, houve homologações de processos licitatórios sem adoção dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços/obras.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 393/2011 - Reitoria/IFMT, de 19/09/2011, a Unidade assim se manifestou:

"O Campus Cuiabá está promovendo a capacitação de servidores para a realização de licitações que contemplem critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens/serviços/obras. Neste semestre já estarão sendo adotados critérios ambientais as licitações, dentro das possibilidades do Campus.

Quanto a separação e destinação de resíduos recicláveis, o Campus está adquirindo as lixeiras para promover a separação dos resíduos, através do Processo Licitatório nº 23194.005601/2011-45, com previsão de instalação das mesmas até novembro/2011, e com o retorno das aulas (término da greve dos servidores) será iniciada uma campanha de conscientização da comunidade interna para processos de reciclagem e redução de consumo e desperdício de recursos (água, energia, telefone, etc.)."

Por ocasião da Auditoria Anual de Contas o gestor se manifestou por meio do Ofício nº 151/2012 – REITORIA/IFMT, de 27/04/2012, conforme segue:

"

Como já informado à CGU/MT, por meio do Ofício n. 089/2012, o IFMT tem desenvolvido diversas ações de sustentabilidade ambiental, tais como:

- Realização de eventos na área;
- Publicação do Manual de Compras Públicas e Boas Práticas Sustentáveis do IFMT;
- Aproveitamento de materiais para produção de materiais pedagógicos e materiais de expediente;
- Separação do lixo orgânico dos refeitórios para utilização na alimentação de animais e produção de compostagem e adubagem;
- Reutilização de materiais para fabricação de outros materiais reutilizáveis;



- Realização de coleta seletiva e destinação de materiais recicláveis para entidades filantrópicas e/ou cooperativas;
- Substituição e/ou manutenção das instalações elétricas e hidráulicas para contenção de desperdícios;
- Realização de obras/reformas mais sustentáveis, por meio, do aproveitamento da luz solar, corredores para passagem de ventilação, instalação de insulfilme e brises tipo soleil, alteração nos tipos de revestimentos/ piso, modificação nas luminárias, torneiras e etc;
- Incentivo ao desenvolvimento de projetos de pesquisa, inovação e extensão voltadas a sustentabilidade;
- Aquisição de lixeiras para coleta seletiva;
- Aquisição de fragmentadoras de papel;
- Remanufatura e recarga de cartuchos e tonners;
- Adoção do papel reciclado na Reitoria e nos Campi;
- Adoção de canecas, em substituição aos copos descartáveis;
- Abertura de processos de compras/contratações contendo a opção por materiais sustentáveis/recicláveis (Ex.: Tonners, Serviços Gráficos, Materiais de expediente e outros);

Além disso, com a publicação do Manual de Compras Públicas e Boas Práticas Sustentáveis do IFMT, e capacitações realizadas, os novos processos licitatórios já estão sendo construídos com base nas diretrizes de sustentabilidade ambiental."

#### **Análise do Controle Interno:**

Conforme manifestação apresentada, por meio do Ofício nº 393/2011- Reitoria/IFMT, a Unidade reconheceu as falhas e informou que tem tomado providências no sentido de mitigá-las.

Na manifestação exarada em complemento à anterior, o gestor informa que tem desenvolvido diversas ações de sustentabilidade ambiental. No entanto, nos processos licitatórios analisados em 2011 essas ações não haviam sido tomadas de tal forma que pudesse ser comprovado, pelo equipe de auditoria, que nas aquisições de bens, serviços e obras estão sendo adotados os critérios de sustentabilidade. Portanto, a constatação será mantida para monitoramento no exercício de 2012.

#### **Recomendações:**

##### **Recomendação 1:**

Adotar critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços/obras, conforme estabelece os arts. 4º, 5º e 6º, da IN SLTI/MPOG nº 01/2010.

##### **Recomendação 2:**

Instituir a separação dos resíduos recicláveis descartados e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme previsto no Decreto 5.940/2006.

#### **2.1.12.2. Constatação**

**Falhas na elaboração do Projeto Básico - Pregão Eletrônico nº 07/2010 - Campus Bela Vista.**

Em análise ao Projeto Básico presente nos autos do processo referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2010, verificaram-se falhas na sua elaboração, tais como:

De acordo com entrevista ao Gestor e justificativa encaminhada por e-mail no dia 27/10/2011 não foi utilizado memorial de cálculo baseado em plantas baixas da área física a ser limpa e conservada na definição da metragem total incluída no Termo de Referência a fim de se obter uma estimativa do preço do metro quadrado conforme dispõe o artigo 44 da IN SLTI/MPOG nº 03/2009. “O dimensionamento da área física foi obtido com base na medição da área total ocupada pelo Campus, que necessitam desses serviços, bem como na experiência de vários anos de administração e fiscalização desse tipo” (sic), segundo a justificativa do Projeto Básico.

Não há nos autos do processo, justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, bem como documentos ou outros meios comprobatórios necessários, no que tange aos critérios de medição utilizados. A ausência de metodologia para quantificação da área pode inferir erro no cálculo e impossibilitar a avaliação da real necessidade da Unidade no que tange a quantidade e a qualidade do serviço contratado.

#### Causa:

A conduta da Diretora do Campus Bela Vista foi de homologar processo licitatório sem a observância das regras previstas na Lei nº 8.666/93. Com isso, a homologação do processo licitatório sem todos os elementos necessários do projeto resultou na contratação de empresa sem observância da orientação prevista na Lei nº 8.666/93, Súmula do TCU e Orientação Normativa da AGU.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 468/2011 – Reitoria/IFMT, de 24 de outubro de 2011, a Unidade assim se manifestou:

“Em resposta à solicitação de Auditoria nº 201114332/002, de 10/10/2011, declaramos que concordamos com todas as constatações apontadas pela equipe de auditoria.

Informamos que devido ao elevado número de falhas apontadas em ambos os processos, julgamos ser mais produtivo e seguro o lançamento de novos editais, sanadas as falhas, a serem publicados até 30 de novembro e conseqüente encerramentos dos atuais contratos em 31 de dezembro do corrente.

Outra providência a ser tomada será a realização de novos cálculos da planilha de custos e formação de preços, para aferição e eventual correção dos valores pagos e sua conseqüente regularização, antes da realização do pagamento da próxima fatura.

Comprometemo-nos ainda, a investir mais na capacitação de nossos servidores para que falhas apontadas não voltem a ocorrer.”

Por ocasião da Auditoria Anual de Contas o gestor se manifestou por meio do Ofício nº 151/2012 – REITORIA/IFMT, de 27/04/2012, conforme segue:

"Por meio do Memorando n. 22/2012/DAP, de 26/04/2012, o Campus Bela Vista assim se manifestou: *“A publicação da nova licitação, citada anteriormente, visará a correção destas falhas apontadas.”*

Informamos ainda, que no exercício de 2011 a Reitoria proporcionou aos servidores da Reitoria e dos Campi o 1º Curso Básico de Licitações Públicas. Além disso, os Campi tem oferecido diversas oportunidades de capacitação aos servidores que atuam na área de aquisições e contratos. Para o exercício de 2012, a Reitoria pretende realizar outros cursos de capacitação, com vistas a divulgar o conhecimento e aprimorar os processos licitatórios e demais procedimentos na área administrativa, contábil e patrimonial."

#### Análise do Controle Interno:

Conforme manifestação da Unidade, por meio dos Ofícios nº 468/2011 e 151/2012 - Reitoria/IFMT, as falhas constatadas foram reconhecidas pelo Gestor, tanto que foi informado que o servidores estão sendo capacitados com intuito de aprimorar os processos licitatórios. Como não houve apresentação de fatos

novos que pudessem eliminar a falha, mantemos a constatação.

### Recomendações:

#### Recomendação 1:

Proceder à elaboração de um adequado projeto básico, providenciar novo processo licitatório e a consequente rescisão do atual contrato.

### 2.1.12.3. Constatação

#### **Pregão Eletrônico n.º 07/2010 (Campus Bela Vista): inconsistências em itens da planilha de custo e formação de preços e consequente oneração do contrato.**

Em análise à planilha de custos e formação de preços apresentada pela empresa licitante vencedora do Pregão Eletrônico n.º 07/2010 verificou-se que:

a) Foi cotado o valor de R\$ 3,00 por posto contratado, para Treinamento/Capacitação e Reciclagem no item insumos da mão de obra contrariando o disposto no Acórdão n.º 825/2010 - TCU - Plenário. Em agravo a situação, na inspeção "in loco" e por meio de entrevista aos empregados contratados para a prestação do serviço, estes informaram que nunca passaram por processo de capacitação. A empresa enviou cópia de um treinamento realizado em maio deste exercício, todavia não consta da relação os nomes de tais empregados.

b) Foi cotado o valor de R\$ 8,51, por posto contratado, a título de programa de assistência odontológica disposto em Convenção Coletiva de Trabalho no item insumos da mão de obra. Ao proceder à inspeção "in loco" e por meio de entrevista aos empregados contratados para a prestação do serviço, estes informaram que tal serviço jamais foi disponibilizado a eles, e que tampouco tinham conhecimento deste, apesar da empresa ter apresentado um contrato de prestação de serviço odontológico com uma Cirurgiã-Dentista, pessoa física.

c) Foi cotado valor de 20% sobre a remuneração a título de adicional de insalubridade risco médio para o servente de limpeza que ficaria responsável pela limpeza dos laboratórios da Unidade. Entretanto não havia previsão de adicional de insalubridade no Edital do Processo e seus anexos. Em solicitação à empresa para apresentação do laudo técnico emitido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente habilitado, esta não disponibilizou tal documento, apenas justificou que de acordo com a CCT, o trabalhador que tiver acesso ao laboratório de química e estiver sujeito aos agentes químicos deve receber equipamento de proteção individual e também o adicional de insalubridade.

d) Foi cotado o valor de R\$ 5,00 por posto contratado no item insumos da mão de obra para equipamentos de proteção individual, todavia ao proceder a inspeção "in loco" e por meio de entrevista aos empregados contratados para a prestação do serviço, estes informaram que tão somente lhes é disponibilizada luva de borracha como EPI. Não há disponibilização de mais nenhum outro material conforme disposto no item 9.5 do Edital.

e) Foi cotado o valor de R\$ 110,00, por posto contratado no item insumos da mão de obra a título de auxílio alimentação, todavia, em que pese haver discriminação no Termo de Referência de carga horária de 44 horas semanais nos turnos da manhã, tarde e noite, em inspeção "in loco", os empregados e o representante da empresa informaram que o turno de trabalho tem sido somente de 34 horas semanais e que por esse motivo não há pagamento de auxílio alimentação conforme definido em CCT. Também não há justificativas/esclarecimentos nos autos do processo acerca da alteração da carga horária licitada e contratada.

Portanto, além de não pagar o auxílio alimentação aos empregados ainda está se descumprindo a carga horária contratada que era de 44 horas semanais.

f) Foi cotado um valor de remuneração diferenciado para o posto de servente que seria destinado a

limpeza de pátios e áreas verdes sob a alegação de que este se classificaria na 3ª faixa salarial da CCT - servente braçal/homem do campo (roçador, poda de árvore, capinagem e áreas verdes em geral), todavia não há previsão em Edital de categoria diferenciada para este serviço. Em inspeção "in loco" não verificou -se a necessidade de homem do campo para a prestação de limpeza e conservação das áreas verdes definidas para fins de contratação do serviço.

g) Foi cotado o valor percentual de 0,02% a título de aviso prévio (trabalhado). A provisão no percentual desse item deveria ser de 1,94% , conforme determinação constante do item 5, do Anexo VII da IN SLTI/MP nº 02/2008 devido à necessidade de provisionamento apenas no 1.º ano de vigência do contrato.

Assim, considerando-se que os valores inseridos nas planilhas deverão refletir corretamente os custos envolvidos na prestação dos serviços, todos os itens devem ser adequadamente cotados, respeitando se o determinado em Edital, a CCT e a legislação vigente.

#### Causa:

A conduta da Diretora do Campus foi de homologar processo licitatório sem a observância das regras previstas na Lei n.º 8.666/93. Com isso, a homologação do processo licitatório sem todos os elementos necessários da planilhas de custos e formação de preço, resultou na celebração de contrato antieconômico, sem observância da orientação prevista na Lei nº 8.666/93, Súmula do TCU e Orientação Normativa da AGU.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 468/2011 – Reitoria/IFMT, de 24 de outubro de 2011, a Unidade assim se manifestou: “Em resposta à solicitação de Auditoria nº 201114332/002, de 10/10/2011, declaramos que concordamos com todas as constatações apontadas pela equipe de auditoria.

Informamos que devido ao elevado número de falhas apontadas em ambos os processos, julgamos ser mais produtivo e seguro o lançamento de novos editais, sanadas as falhas, a serem publicados até 30 de novembro e conseqüente encerramentos dos atuais contratos em 31 de dezembro do corrente.

Outra providência a ser tomada será a realização de novos cálculos da planilha de custos e formação de preços, para aferição e eventual correção dos valores pagos e sua conseqüente regularização, antes da realização do pagamento da próxima fatura.

Comprometemo-nos ainda, a investir mais na capacitação de nossos servidores para que falhas apontadas não voltem a ocorrer.”

Por ocasião da Auditoria Anual de Contas o gestor se manifestou por meio do Ofício nº 151/2012 – REITORIA/IFMT, de 27/04/2012, conforme segue: "Por meio do Memorando n. 22/2012/DAP, de 26/04/2012, o Campus Bela Vista assim se manifestou: “A publicação da nova licitação, citada anteriormente, visará a correção destas falhas apontadas.”

Informamos que os servidores tem muita dificuldade nos processos licitatórios de serviços terceirizados, haja vista, a complexidade do tema. Além disso, constantemente estamos deparando com alterações substanciais nas legislações e orientações normativas, o que dificulta o entendimento e o acompanhamento das mudanças.

Todavia, a Instituição tem oferecido oportunidade de capacitação aos servidores, porém os créditos orçamentários para capacitação são insuficientes para atender toda a demanda, principalmente, em razão que em muitas dessas capacitações envolve o deslocamento dos profissionais e/ou dos servidores. E desde 2011, com os contingenciamentos e limites impostos pelo Governo Federal nas despesas com diárias e passagens, todas as capacitações programadas pela Instituição sofreram impacto."

#### Análise do Controle Interno:

Por ocasião da Auditoria de Acompanhamento foi dada a oportunidade de manifestação a Unidade que, por meio do Ofício nº 468/2011- Reitoria/IFMT, reconheceu as falhas constatadas e se comprometeu a

saneá-las.

Na Auditoria Anual de Contas foi dada, novamente, oportunidade para manifestação sobre a constatação relatada. Em resposta a Unidade reconheceu a ocorrência das falhas apontadas e informou que os servidores estão passando por processo de capacitação a fim de melhorar a gestão dos processos licitatórios.

Como na manifestação não foram apresentados fatos novos que pudessem mitigar a falha apontada, permanece a constatação.

#### Recomendações:

Recomendação 1:

Providenciar novo processo licitatório e proceder à rescisão do atual contrato.

#### 2.1.12.4. Constatação

##### **Ausência de pareceres jurídicos na celebração de contratos e seus respectivos termos aditivos. Pregão nº 013/2009 - Reitoria.**

1) Trata-se do processo nº 23188.000278/2010-11 referente à Adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2009 (Ministério da Cultura) cujo objeto foi a contratação de empresa especializada na prestação de serviço móvel pessoal – SMP, mediante a disponibilização de códigos de acesso móvel na modalidade local (VC1) e de longa distância Nacional (VC2 e VC3), com área de registro no Mato Grosso (65 e 66), contemplando a disponibilização de aparelhos com tecnologia GSM em regime de Comodato.

Nesse sentido o IFMT/MT celebrou o contrato nº 05/2010 com a empresa vencedora do certame, Vivo S.A, CNPJ 02449992/0155-10 no valor total estimado de R\$ 41.877,60 (para 85 linhas de acesso móvel) em 10 de maio de 2010, sem parecer prévio da Assessoria Jurídica.

Em 22 de junho de 2011 foi assinado Termo Aditivo de Alteração Contratual nº 01/2011 (mediante parecer jurídico) relativa à vigência contratual bem como ao acréscimo da quantidade de serviço (total de 92 linhas de acesso móvel), passando o valor global a ser de R\$ 48.158,88.

Em 13 de julho de 2011 consta dos autos novo aditamento (sem parecer jurídico) cujo objetivo foi o acréscimo de quantidade de mais 9 linhas de acesso móvel (total – 101 linhas), passando o valor global a ser de R\$ 52.867,44.

Cabe ressaltar que não foram encontradas nos autos do processo justificativas para os termos aditivos de acréscimo, bem como não constam orçamentos prévios que ratifiquem a vantagem econômica de adesão à Ata de Registro de preços e tampouco da prorrogação da vigência contratual por meio de termo aditivo. Da leitura do artigo 8º do Decreto n.º 3.931/2001, nota-se que a vantagem econômica deve estar devidamente comprovada, o que, entende-se, deve ser feito por meio de ampla pesquisa de preços praticados no mercado local e no âmbito da Administração Pública de bens ou serviços com especificações compatíveis com aqueles que se pretende contratar.

2) Trata-se do processo nº 23188.000050/2010-21 referente à Adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº014/2009 (9º BEC/MT) cujo objeto foi a contratação de empresa especializada na prestação de reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas e rodoviárias nacionais.

O IFMT/MT celebrou o Contrato nº 03/2010 com a empresa vencedora do certame, Confiança Agência de Passagens e Turismo Ltda, CNPJ nº 03.488.137/0001-25, no valor total de R\$ 130.00,00 em 26/01/2010. Em 03/01/2011 foi assinado Termo Aditivo de Alteração Contratual nº 01/2011 relativa a

vigência do contrato, prorrogando o prazo até 31/12/2011.

Todavia, constatou-se ausência de parecer jurídico na celebração do contrato nº 03/2010, bem como na celebração do Termo Aditivo nº 01/2011.

Cabe ressaltar que não foram encontradas nos autos do processo justificativas para aditamento do contrato, bem como não constam orçamentos prévios que ratifiquem a vantagem econômica de adesão à Ata de Registro de preços e tampouco da prorrogação da vigência contratual por meio de termo aditivo.

Da leitura do artigo 8º do Decreto n.º 3.931/2001, nota-se que a vantagem econômica deve estar devidamente comprovada, o que, entende-se, deve ser feito por meio de ampla pesquisa de preços praticados no mercado local e no âmbito da Administração Pública de bens ou serviços com especificações compatíveis com aqueles que se pretende contratar.

#### **Causa:**

A conduta do Reitor e do Pró Reitor de Administração e Planejamento foi a de não observar adequadamente as fases do processo licitatório antes de homologar o certame. Consequentemente, deixou de submeter o processo para parecer da Procuradoria Federal antes da celebração do contrato e respectivo termo aditivo.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 476/2011 – Reitoria/IFMT, de 25 de outubro de 2011, a Unidade assim se manifestou:

“Informamos que a Instituição não tinha como procedimento obrigatório a exigência de pareceres jurídicos nos contratos de adesão e aditivos contratuais. No entanto, considerando as últimas recomendações expedidas pela Controladoria-Geral da União, a Instituição passou a tornar obrigatório tal procedimento a partir do 2º semestre/2011. Diante disso, alguns contratos e aditivos celebrados antes de tal exigência, acabaram instando sem o devido parecer jurídico.

Todavia, informamos que a Instituição concorda com a recomendação e passará a manter um maior nível de controle no cumprimento de tal recomendação.”

Por ocasião da Auditoria Anual de Contas o gestor se manifestou por meio do Ofício nº 151/2012 – REITORIA/IFMT, de 27/04/2012, conforme segue:

"Desde a notificação da CGU/MT os processos estão sendo devidamente encaminhados à Procuradoria e/ou Assessoria Jurídica para análise dos contratos e termos aditivos."

#### **Análise do Controle Interno:**

Na auditoria de acompanhamento de 2011 a Unidade se manifestou, por meio do Ofício nº 476/2011-Reitoria/IFMT, reconhecendo as falhas constatadas.

Por ocasião desta Auditoria Anual de Contas a Unidade informou, por meio do Ofício nº 151/2012 – REITORIA/IFMT, que as falhas foram sanadas mas não anexou documentação que pudesse comprovar o atendimento da recomendação. Diante disso, mantém-se a constatação para fins de monitoramento no exercício de 2012.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1:

Remeter as minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes e seus respectivos aditivos para análise e aprovação por assessoria jurídica da Administração.

#### **2.1.12.5. Constatação**

**Simulação de cotação de preços para montagem do termo de referência da Tomada de Preços nº 01/2009 - Campus Cuiabá - tendo como consequência um orçamento superestimado.**

A cotação prévia de preços efetuada pelo IFMT/Campus Cuiabá, para elaboração do termo de referência da Tomada de Preços nº 01/2009, apresenta de inexistência de real e efetiva pesquisa prévia de preços. As consultas de preços efetuadas a três empresas apresentam elementos de que foram confeccionadas apenas para atender ao formalismo da lei de licitações e justificar o preço estimado, e que, no entanto não refletem de fato os preços de mercado.

Os materiais utilizados no projeto, devido as suas especificidades, não encontram similaridade com os itens da tabela Sinapi, o que justificou a realização da suposta consulta de preços. Para obter o preço de referência do certame foram utilizados os orçamentos das empresas COMPLEXX Tecnologia, TELC Telecom Empreendimentos e DSS Soluções Tecnológicas, e a convicção de simulação de cotação de preços se deve aos seguintes fatores:

a) a planilha orçamentária do projeto para implantação de rede de cabeamento estruturado é composta de 116 itens, sendo que todos os preços unitários mantém uma relação constante entre os três orçamentos, ou seja, todos os preços unitários do orçamento 01 são 10% maiores que do orçamento 03, e todos os preços unitários do orçamento 02 são 6% maiores que do orçamento 03. Essa constância não é mantida apenas em quatro itens da planilha, onde a diferença dos preços entre os três orçamentos é de apenas R\$ 0,01. As razões que favoreceram a ocorrência dessa relação constante entre os preços dos três orçamentos estão além de uma mera coincidência, o que nos leva a presumir que os orçamentos foram confeccionados por uma mesma pessoa.

A título de exemplo, segue na tabela 01 uma pequena amostra da relação constante entre os preços unitários dos três orçamentos:

**Tabela 01 – Relação de preços unitários entre os três orçamentos utilizados para elaboração do preço de referência da Tomada de Preços nº 01/2009.**

Item	Orçamento 01	Orçamento 02	Orçamento 03	Relação dos Orçamentos 01/03	Relação dos Orçamentos 02/03
1.1	89,52	86,08	81,39	1,10	1,06
1.29	2,45	2,36	2,23	1,10	1,06
1.36	2,80	2,70	2,55	1,10	1,06
2.15	1.164,00	1.119,24	1.058,19	1,10	1,06
2.25	64.693,34	62.205,13	58.812,13	1,10	1,06
2.26	10.140,00	10.000,00	9.454,55	1,10	1,06
4.1	19.571,74	18.818,98	17.792,49	1,10	1,06
5.1	15.448,00	14.853,85	14.043,64	1,10	1,06
6.14	30,00	28,85	27,28	1,10	1,06

**Fonte:** Orçamentos das empresas COMPLEXX, TELC e DSS.

b) a planilha orçamentária apresenta materiais comuns e baratos que podem ser encontrados com facilidade, como porcas e arruela, bem como materiais mais sofisticados e caros que exigem consulta específica ao fornecedor, como switch 48 10/100/1000Mbps e nobreak de 10 Kva;

c) a planilha orçamentária apresenta itens exclusivos para mão de obra que estão quantificados em forma de verba, portanto, um valor que deverá ser estimado por cada empresa em seu orçamento;

d) a proposta apresentada pela empresa COMPLEXX para concorrer no certame licitatório realizado em 02/12/2009 (R\$ 578.208,40) é equivalente a 83,9% do preço apresentado na cotação prévia (R\$ 689.010,69), realizada 05 meses antes, em 25/06/2009. Provavelmente por erro de digitação, o orçamento está com o ano de 2008;

e) a proposta vencedora da TP 01/2009, que resultou no Contrato nº 009/2011 no valor de R\$ 504.892,11, é equivalente a 69,6% do preço de referência (R\$ 725.163,07);

f) a proposta de menor valor apresentada após ajustes do BDI (R\$ 388.773,71), cuja empresa foi declarada vencedora do certame e posteriormente desclassificada por apresentar impropriedades na composição do BDI, em que pese o BDI da contratada também conter impropriedades, conforme apontado em constatação específica é equivalente a 53,6% do preço de referência (R\$ 725.163,07);

g) no processo não constam os registros da solicitação de orçamento para as empresas;

h) os três orçamentos constam com a mesma data 25/06/2009. O orçamento da empresa COMPLEXX está datado com ano de 2008, provavelmente por erro de digitação.

Observa-se que a simulação de cotação de preços teve como consequência a superestimação do orçamento de referência da TP 01/2009, como pode ser observado na comparação do orçamento com a menor proposta apresentada que equivale a 53,6% do valor orçado pela administração, e da proposta apresentada pela empresa contratada que equivale a 69,6% do valor orçado.

Assim, como o orçamento estimativo é de conhecimento público, o orçamento superestimado foi um fator que não estimulou às proponentes apresentarem propostas com preços menores do que os efetivamente apresentados, prejudicando a competitividade do certame e a economicidade na contratação de empresa para execução da obra de implantação de rede de cabeamento estruturado no Campus Cuiabá/IFMT.

### Causa:

A conduta do Diretor do Campus Cuiabá foi de homologar processo licitatório mediante a inexistência real e efetiva de pesquisa prévia de preços. Consequentemente, o valor estimado no Edital encontrava-se acima dos valores praticados pelo mercado.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 023/2012 – Reitoria/IFMT, de 16/01/2012, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

“Este Campus entende que as cotações, necessárias à abertura da licitação, foram realizadas pelo projetista em empresas especializadas na cidade de Cuiabá, sendo que todas estão devidamente assinadas.

O fato dos orçamentos conterem tanto materiais simples quanto sofisticados, já justifica as cotações terem sido realizadas em empresas especializadas, que já estão acostumadas a realizarem serviços licitados, de modo que o estranho seria a realização de cotações em diversas empresas de diversos ramos. Assim, entende-se que a cotação de todos os itens em uma mesma empresa não é estranho, e sim usual neste caso, devido às especificidades.

Há de se destacar também, por se tratar de um processo demorado, visto as várias fases e especificidades que a licitação requer, é comum na Administração Pública a solicitação de urgência, às empresas nas quais se realiza cotação, de maneira que não é anormal a existência de orçamentos distintos com a mesma data.

Também deve ser observado, que as cotações são realizadas junto ao mercado, ou seja, as empresas que elaboram o orçamento, de acordo com as especificações da Administração, onde não há controle dos valores fornecidos ou vinculação entre o orçamento fornecido e a proposta na sessão pública, ou seja, não há como se obrigar que uma empresa que forneceu um orçamento apresente os mesmos valores em sua proposta na realização da licitação. Destaca-se que se houvessem valores muito acima ou muito abaixo, ou seja com um desvio padrão elevado, a Administração ampliaria a pesquisa de mercado para se chegar a um valor real do praticado, porém no caso em questão não houve desvio significativo.

Conforme consta nos autos, e também na descrição do fato pela CGU, houve uma redução significativa do valor final da obra, em relação ao valor estimado, sendo que a economia somente não foi maior devido a entendimento da Justiça Federal, contrário ao entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2828/2009-Plenário, Acórdão 2063/2008-Plenário e outros). Neste sentido, acreditamos que não houve prejuízo ao erário, tampouco desestímulo à participação ou oferta de menores valores pelas empresas na TP nº 01/2009. Aqui, frisamos que o que prejudicou a economicidade foi o entendimento da



Justiça Federal e não o orçamento estimativo.

Diante do exposto, afirmamos que nas próximas licitações a Administração observará atentamente todos os itens dos orçamentos fornecidos por empresas ou projetistas, verificando possíveis proporcionalidades, e caso os encontre serão realizadas novas pesquisas, e concluímos que não houve prejuízo à competitividade ou economicidade por parte dos procedimentos adotados, e se houvesse menor economicidade se deu por vias judiciais e não administrativas.”

Por ocasião da Auditoria Anual de Contas o gestor se manifestou por meio do Ofício nº 151/2012 – REITORIA/IFMT, de 27/04/2012, conforme segue:

*"Conforme Memorando n. 118 – GD/12, de 26/04/2012, tem-se a seguinte manifestação do Campus Cuiabá: “Conforme justificado anteriormente, esta Gestão acreditava na idoneidade de empresas referência no mercado local, e que após os apontamentos da CGU, esta Gestão passou a ter mais rigorosidade na análise de orçamentos.*

*Assim, reforçamos nosso compromisso de que nas próximas licitações a Administração observará atentamente todos os itens dos orçamentos fornecidos por empresas ou projetistas, verificando possíveis proporcionalidades e/ou quaisquer indícios suspeitos, e caso os encontre serão realizadas novas pesquisas, e concluímos que não houve prejuízo à competitividade ou economicidade por parte dos procedimentos adotados, e se houvesse menor economicidade se deu por vias judiciais e não administrativas.”*

Por ocasião da Auditoria Anual de Contas o gestor se manifestou por meio do Ofício nº 151/2012 – REITORIA/IFMT, de 27/04/2012, conforme segue:

*"Conforme Memorando n. 118 – GD/12, de 26/04/2012, tem-se a seguinte manifestação do Campus Cuiabá: “Conforme justificado anteriormente, à época da licitação o Campus entendeu que havia cumprido com todas as exigências legais quanto a composição de custos unitários no orçamento. Após o apontamento pela Controladoria Geral da União, aperfeiçoamos nossos procedimentos quanto à realização de licitação de obras, com pleno atendimento das observações da CGU.*

*Quanto a ausência de previsão no edital de exigência às proponentes da licitação para que as propostas de preços fossem apresentadas com as composições de preços unitários, o Gestor não se manifestou pois o Edital previa que a proposta deveria ser efetivada pelos licitantes nos moldes estabelecidos no próprio Edital, o que impossibilita qualquer ação presente da Gestão.*

*Diante dos fatos apontados, novamente esta Gestão se compromete a realizar a composição unitária dos custos, nos moldes apresentados, tanto nos orçamentos, quanto constar em Edital a necessidade de que os licitantes apresentem propostas nos mesmos moldes.”*

### **Análise do Controle Interno:**

As duas manifestações apresentadas pelo Gestor (Ofício n.º 023 e 151/2012) para justificar o orçamento estimativo não elidem o fato apontado, que nos levou a confirmar, por meio das evidências apontadas, que os três orçamentos foram confeccionados por uma mesma pessoa, não necessariamente da Administração, com a finalidade de atender a legislação com a elaboração da referência de preços do certame a partir de três cotações de preço.

Bem assim, a economia auferida na licitação, alegada pelo Gestor e que foi em torno de 30% do valor estimado, depõe a favor de que o orçamento da Administração está superestimado, o que fica mais evidente quando se levar em consideração a menor proposta apresentada e que foi desclassificada pela Justiça Federal, e que possivelmente se enquadraria como proposta inexequível, Art. 48 da Lei nº 8.666/93, devido o seu baixo valor frente à referência da Administração.

Embora haja o comprometimento do gestor de nos próximos certames verificar possíveis proporcionalidades nas pesquisas de preço para elaboração do orçamento de referência, mantemos a constatação por ser tratar de assunto relevante para aperfeiçoamento das licitações a serem promovidas pelo IFMT.

### **Recomendações:**

#### Recomendação 1:

Demonstrar nos processos licitatórios para contratação de obra os custos reais de todos os itens de serviço da planilha orçamentária da Administração, em obediência a Lei nº 8.666/93.

#### 2.1.12.6. Constatação

##### **Orçamento sem composição de custos unitários. Ausência de previsão no edital de exigência de inclusão na proposta de preços das composições de preços unitários da Tomada de Preços nº 01/2009 - Campus Cuiabá.**

Não identificamos no auto da Tomada de Preços nº 01/2009 a existência da composição de custos unitários elaborada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia/MT. Da mesma forma, o edital não previu a exigência de que as licitantes apresentassem, em suas propostas, as composições de preços unitários, conforme exigido pelo disposto no art. 6º, inc. IX, alínea f, c/c art. 7º, § 2º, inc. II, da Lei 8.666/93. A Administração somente poderia ter deflagrada a licitação da obra se existisse orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os seus custos unitários, de forma realista e fidedigna em relação aos valores praticados pelo mercado. No entanto as mesmas não foram apresentadas.

Neste contexto chama atenção os itens de serviço específicos para o fornecimento de mão de obra – itens 1.44, 2.25, 2.26, 3.4, 4.2, 5.3 e 6.37 - sem o devido detalhamento dos profissionais que comporão as equipes para realização das instalações dos materiais especificados dentro de cada grupo de serviço do empreendimento. O Parecer nº 84/2009, que avaliou a legalidade do edital, já havia apontado a ausência da composição de preços para esses itens e recomendado que fosse efetuada a composição detalhada dos itens relativos à mão de obra. A Administração se justificou alegando que os itens de mão de obra se tratam dos custos dos serviços, tendo em vista que os demais itens da planilha orçamentária referem-se tão somente ao custo do fornecimento do material, ou seja, não está embutido o custo da mão de obra para instalação de tais materiais, estando dessa forma plenamente detalhada e de fácil checagem dos custos.

Convém destacar que além de não apresentar a composição detalhada de cada item, os itens para o fornecimento de mão de obra são apresentados na planilha orçamentária apenas com um valor global, assemelhando-se a um valor estimativo, sem apresentar quais são os tipos e a quantidade de profissionais que irão compor a equipe. Contrário a essa prática, a Lei 8.666/93, em seu § 3º do Art. 44 estabelece que não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero. Já o caput do Art. 44 diz que no julgamento das propostas a comissão de licitação levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei. Da forma como foram apresentados os preços unitários desses itens, sem a demonstração da composição analítica de todos os insumos que eles contém, apenas um preço global, a Administração não possui elementos comparativos para selecionar a proposta mais vantajosa, situação que contraria a Lei das Licitações.

#### Causa:

A conduta do Diretor do Campus Cuiabá foi de homologar processo licitatório sem a previsão em edital de inclusão de proposta de preços com composições de custos unitários. Portanto, as propostas dos licitantes foram apresentadas sem detalhamento que expressassem a composição de todos os custos unitários.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 023/2012 – Reitoria/IFMT, de 16/01/2012, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

“Conforme consta às folhas 217 do Processo nº 23049.051130/2009-69 que trata da Tomada de Preços

nº 01/2009:

(...) em relação a solicitação detalhada dos itens 1.44, 2.26, 3.4, 4.2, 5.3 e 6.37 do Anexo B, informamos que tais itens se tratam dos custos dos serviços, tendo em vista que os demais itens da planilha orçamentária e financeira referem-se tão somente ao custo do fornecimento dos materiais, ou seja, não está embutida o custo da mão-de-obra para instalação de tais materiais. Dessa forma, entendemos que a planilha já se encontra plenamente detalhada e de fácil checagem dos custos.

Além disso, a mão-de-obra já se encontra plenamente dividida, conforme o tipo de serviço, na qual no item 3.4, temos os serviços para a infra-estrutura básica, no item 2.25 e 2.26 os custos para mão-de-obra para cabeaçã estruturada, 3.4 para os serviços de telefonia, 4.2 para a instalação do nobreak, 5.3 para a instalação dos equipamentos ativos e 6.37 para os serviços de rede elétrica.

Do mesmo modo, os custos da mão-de-obra são compatíveis com os preços de mercado, já que fora obtida através de pesquisa de mercado (fls. 39-53).

Considerando a legislação apontada na Solicitação de Auditoria, transcrevemos da Lei nº 8666/93:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

(...)

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

(...)

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

(...)

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

(...)

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Com base nas informações já constantes nos autos – folhas 216 a 218 – e na legislação vigente, acreditamos que houve a composição de custos unitários na Planilha Orçamentária e Financeira, sendo

que os itens de mão-de-obra (itens 1.44, 2.26, 3.4, 4.2, 5.3 e 6.37) referem-se aos serviços de instalação daquele grupo, como está bem descrito em cada item (cópia em anexo).

Diante do exposto, acreditamos termos seguido a legislação vigente, e nos propomos, assim como já tem sido implementado pela Comissão de Licitação do IFMT, maior detalhamento das Planilhas Orçamentárias e Financeiras das Licitações de modo a não possibilitar dúvidas ou questionamentos."

#### Análise do Controle Interno:

As alegações apresentadas pelo Gestor para justificar o detalhamento da planilha orçamentária não elidem o fato apontado, pois não há justificativa para o valor de mão-de-obra estimado na planilha orçamentária. Os itens de mão-de-obra estão em forma de valor global para cada grupo de serviço, o que contraria a lei das licitações, e não apresentam memoriais de cálculos para demonstrar a pertinência do seu valor com os quantitativos de materiais a serem instalados, e sem apresentar quais os tipos e quantidades de profissionais que irão compor cada equipe.

Além disso, a forma como os itens de mão-de-obra se apresentam na planilha orçamentária não permite ao fiscal da obra conferir e medir a quantidade desses itens por ocasião de execução da obra.

Sobre a ausência de previsão no edital de exigência às proponentes da licitação para que as propostas de preços fossem apresentadas com as composições de preços unitários, o Gestor não se manifestou.

Embora haja o comprometimento do gestor em detalhar com maior precisão as planilhas orçamentárias, mantemos a constatação por ser tratar de assunto relevante para aperfeiçoamento das licitações a serem promovidas pelo IFMT.

#### Recomendações:

##### Recomendação 1:

Exigir nos editais para contratação de obras que as proponentes apresentem suas propostas com orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os preços unitários, inclusive a composição da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e da taxa de encargos sociais, conforme exigido pelo art 6º, inc.IX, alínea f, c/c art. 7º, § 2º, inc. II, da Lei 8.666/93.

##### Recomendação 2:

Demonstrar nos processos licitatórios de contratação de obras a composição de custos de todos os itens de serviço da planilha orçamentária, em obediência a Lei nº 8.666/93.

#### 2.1.12.7. Constatação

##### **Inclusão indevida de custos de administração local na taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, da Tomada de Preços nº 01/2009 - Campus Cuiabá.**

Identificamos a prática indevida da inclusão de custos diretos na taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, e que podem ser incluídas como item específico na planilha orçamentária. Considerando que o preço final de um empreendimento é formado pelos custos diretos, por uma parcela de custos indiretos e pelo lucro, convém anotar que custos diretos são aqueles relacionados aos materiais e equipamentos que comporão a obra, além dos custos operacionais e de infra-estrutura necessários para sua transformação no produto final, tais como mão-de-obra (salários, encargos sociais, alimentação, alojamento e transporte), logística (canteiro, transporte e distribuição de materiais e equipamentos) e outros dispêndios derivados, que devem ser discriminados e quantificados em planilhas. Já os custos indiretos são aqueles que não podem ser definidos como tais e que se apresentam como um percentual desses. São normalmente considerados custos indiretos: despesas financeiras, administração central,

tributos federais (PIS/Cofins, CPMF), tributos municipais (ISS), seguros, riscos e garantias.

Esse critério, em prática nos procedimentos de fiscalização do TCU e exemplificado pelos Acórdãos nº 325/2007-Plenário e nº 2.631/2011-Plenário, além de facilitar a medição e a fiscalização dos itens executados, possibilita à Administração evitar indesejáveis impactos que eventuais aditivos para mudança de especificações de materiais e/ou equipamentos, por exemplo, possam acarretar no preço final da obra sem que aumento nos custos indiretos de fato tenha ocorrido. A não observância dessa prática ainda pode proporcionar pagamentos indevidos pela duplicidade de insumos, a exemplo de administração local.

O Acórdão nº 2.631/2011-Plenário do TCU, publicado no Diário Oficial da União de 06.10.2011, considerou como irregularidade a *inclusão inadequada do item de "administração local" na composição do BDI, o qual, após aditivos contratuais com vistas à elevação de quantitativos de serviços, tende a gerar aumentos indevidos na parcela de "administração local", cujo valor deveria ser fixo e estimado na planilha de custos diretos, demandando, assim, que sejam repactuados os contratos para transferir tal item do BDI para a planilha, com devolução dos valores pagos indevidamente.*

Na planilha de composição do BDI da TECMAX Engenharia e Telecomunicações Ltda. foi verificada a inclusão de parcela caracterizada como despesa direta e, portanto, deveriam constar como custo direto na planilha orçamentária na forma de item específico. Seguindo o exemplo registrado no item 5 do Acórdão TCU nº 325/2007, que trata de itens cuja inclusão no BDI é indevida, verificou-se que a despesa de administração local que a TECMAX incluiu no seu BDI, item 1.2, *Rateio de administração Local*, taxa de 3,39%, está indevidamente alocada. Esta despesa de administração local, quando devida, deve ser incluída na planilha de custos, pois é uma despesa direta que pode ser quantificada.

Além disso, o valor monetário que a taxa de 3,39% representa pode estar equivocado e não representar os custos reais do serviço. Por outro lado, a planilha orçamentária da TECMAX apresenta vários itens de mão de obra de instalação, de montagem, e para testes de certificação, todos eles indicando um conjunto ou uma verba, o que impossibilita qualificar e quantificar essa mão de obra. Aliado a essa possível sobreposição de custos de administração local, tanto no BDI como na planilha orçamentária, a proposta de preços da TECMAX não apresenta a planilha de composição de custos unitários o que não permite identificar quais os insumos que compõe cada item de serviço, que no caso específico da mão de obra identificaria uma possível composição de profissionais para atuarem em serviços de administração local.

#### Causa:

A conduta do Diretor do Campus Cuiabá foi a de homologar processo licitatório sem observância das regras previstas na Lei nº 8.666/93, especialmente, pela falta de inclusão indevida de custo de administração local no BDI. Consequentemente, a homologação do processo licitatório resultou na contratação de empresa sem observância da orientação prevista na Lei nº 8.666/93, Súmula do TCU e Orientação Normativa da AGU.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 023/2012 – Reitoria/IFMT, de 16/01/2012, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

“Há de se esclarecer que a declaração da empresa Tecmax Engenharia e Telecomunicações Ltda EPP como vencedora da TP nº 01/2009 se deu por decisão judicial e não pela Comissão de Licitação, conforme consta na Sentença nº 382 – A/2011 (folhas 1574 a 1577) – Anexo I:

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar, para o fim de:

b) aplicar os benefícios do § 1º do art. 44 da lei complementar nº 123/06, que estabelece critérios de desempate e preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, declarando a proposta da impetrante como sendo vencedora do certame.

Diante da decisão judicial, houve a aplicação dos benefícios do § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, e a empresa Tecmax Engenharia e Telecomunicações Ltda EPP apresentou nova proposta – Anexo II – com valor global inferior à da empresa Expernet Telemática, e declarada pela Justiça Federal como vencedora do certame.

Manifestamos ainda que o subitem ‘Rateio da Administração Local’ é componente do item ‘Administração Central’, de modo que entende-se que trata do escritório da empresa, ou seja, parte administrativa/burocrática sendo os gastos com o escritório consideradas despesas indiretas, pois não há vinculação direta com a obra em questão. Assim, diverge daquela situação apontada pelo Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 2.631/2011 – Plenário, que também foi publicado posteriormente à realização da licitação, em que se considerava a administração local, como aquela administração da obra, ou seja, aquela diretamente relacionada ao objeto contratado.

Diante do exposto, entendemos que não houve inclusão indevida, pois na Demonstração da Composição do BDI Estimativo – folhas 58 – não há previsão de ‘administração local’; que a declaração da empresa vencedora do certame se deu por determinação judicial, e que o subitem ‘administração local’ referia-se ao item ‘administração central’ o que induz ao entendimento de se tratar do escritório central da empresa como um todo e não da administração da obra."

Por ocasião da Auditoria Anual de Contas o gestor se manifestou por meio do Ofício nº 151/2012 – REITORIA/IFMT, de 27/04/2012, conforme segue:

"Conforme Memorando n. 118 – GD/12, de 26/04/2012, tem-se a seguinte manifestação do Campus Cuiabá: *“Mantemos as justificativas apresentadas, e discordamos do posicionamento da CGU no que tange a possibilidade de desclassificação da empresa declarada vencedora do certame pela Justiça Federal, ao passo que decisão judicial se cumpre e questiona-se judicialmente e não administrativamente. Assim, reafirmamos que a declaração de vencedora do certame se deu por vias judiciais, em processo ao qual este Campus apresentou todos os fatos e legislação contrária à decisão da Justiça, e no entanto, houve a sentença favorável à empresa, não cabendo em hipótese alguma o questionamento administrativo, ou seja pela Comissão Permanente de Licitação em âmbito administrativo e interno de tal decisão.*

*Informamos que o questionamento e contraditório foi realizado judicialmente à época da expedição da Liminar, o que não resultou em sentença favorável à Comissão de Licitação.”*

#### **Análise do Controle Interno:**

Nas argumentações trazidas pelos Gestor, por meio do Ofício 023 e 151/2012, quanto ao entendimento de que a parcela de administração local no BDI se refere à administração central é razoável, pois se assim não fosse a parcela de administração central da empresa Tecmax se resumiria apenas ao item ‘Despesas Específicas’, não obstante a denominação desta parcela do BDI, Despesas Específicas, indicar uma despesa direta possível de ser quantificada e relacionada na planilha orçamentária, portanto não se classificando como despesa indireta. Dessa forma, a Administração há de buscar esclarecimentos junto à Tecmax com vistas a adequar a composição do BDI.

Todavia, mesmo que a declaração da empresa vencedora do certame tenha ocorrido por determinação judicial a comissão de licitação não poderia furtar-se de analisar a composição do BDI da Tecmax, e diante das inconsistências apresentadas solicitar esclarecimentos ou até desclassificar a proposta, a despeito do que ocorreu com outra proponente do certame por apresentar impropriedades na composição do BDI, ações que poderiam ter dado outro desfecho ao certame.

#### **Recomendações:**

##### **Recomendação 1:**

Fixar critérios de aceitabilidade da composição de BDI nas licitações para execução de obra, de acordo com o estabelecido nos Acórdãos 2.369/2011-Plenário e 2.631/2011-Plenário e do TCU.

##### **Recomendação 2:**

Buscar esclarecimentos junto à empresa Tecmax Engenharia e Telecomunicações Ltda com vistas a adequar a composição do BDI, especificamente das parcelas do item 1.0 – Administração Central, ajustando as parcelas a fim de atender aos critérios de aceitabilidade da composição de BDI de acordo com o estabelecido nos Acórdãos 2.369/2011-Plenário e 2.631/2011-Plenário e do TCU.

#### 2.1.12.8. Constatação

**Ausência de licitação na modalidade Concorrência. Não comprovação do preenchimento dos requisitos para compra de imóvel com fundamento no art. 24, X da Lei de Licitações. Dispensas de licitação n°s 88, 89, 90, 91, 92 e 93/2011 - Reitoria.**

Trata-se do processo n° 23188.003413/2011-61, que objetivou a aquisição de imóvel por meio das Dispensas de licitações n° 2011DI00088, no valor de R\$ 3.060.500,00; n° 2011DI00089, no valor de R\$ 612.100,00; Dispensa de licitação n° 2011DI00090, no valor de R\$ 612.100,00; n° 2011DI00091, no valor de R\$ 612.100,00; n° 2011DI00092, no valor de R\$ 612.100,00 e n° 2011DI00093, no valor de R\$ 612.100,00.

Nos autos do processo existe um Laudo de Avaliação da Caixa Econômica Federal (fls. 25 a 30 – frente e verso), emitido em 09/12/2011, que informa que o edifício tem área total de 2.338,80m<sup>2</sup>. No Laudo o engenheiro avalia o valor mínimo do metro quadrado como de R\$ 2.026,38 (totalizando R\$ 4.739.300,00) e máximo o valor de R\$ 2.740,90 (totalizando R\$ 6.410.400,00). O valor médio seria de R\$ 2.201,56 (totalizando R\$ 5.149.000,00).

Nos documentos a fls. 32 e 32-V consta o nome dos proprietários do imóvel, adquirido do espólio de Ermete Bianchi. Os proprietários são os respectivos herdeiros dos CPF's n°s 377.981.031-04 (meeira), 344.784.001-30, 353.710.131-72, 502.803.921-68, 495.999.841-53, 667.785.221-00.

Em 08/12/2011 o Reitor declara (fl. 165) que o referido imóvel é o único que atende os requisitos para implantação da Sede da Reitoria do IFMT. Em 13/12/2011 o Reitor autorizou (fl. 173) a emissão do empenho por meio de Dispensa de Licitação, com base no Inciso X, do art. 24, da Lei 8.666/93.

Ainda com relação a dispensa, a Procuradoria Federal junto ao IFMT, em seu Parecer n° 212/2011, fez as seguintes considerações:

- 1- *solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;*
- 2- *justificativa da necessidade do objeto específico;*
- 3- *elaboração da especificação do objeto;*
- 4- *indicação dos recursos para arcar com as despesas da compra;*
- 5- *indicação dos recursos para arcar com os novos valores de custeio do novo bem;*
- 6- *declaração de que trata-se do único imóvel que atenda as necessidades do IFMT, em razão da localização, espaço físico, etc;*
- 7- *justificativa do preço a ser pago, devendo ele referir-se a preço de mercado;*
- 8- *autorização do ordenador de despesas;*
- 9- *comunicação à autorização da autoridade máxima;*
- 10- *manifestação da Comissão da Obra da Instituição sobre a adequação do espaço para atender a demanda física e pessoal da Reitoria;*
- 11- *dados indicativos de que a compra do imóvel inacabado tem sido precedida da obrigatória análise acerca das necessidades da Reitoria, em termo de estrutura física para um adequado funcionamento atual e futuro;*

*12 - comprovação de que a empresa/pessoa vendedor encontra-se em situação regular com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como junto aos órgãos de fiscalização da natureza trabalhista, e demais natureza a que se refere o objeto a ser adquirido.*

Não há nos autos contrato assinado.

Expostos os fatos, passa-se à análise dos fundamentos da Dispensa.

O Reitor fundamentou a dispensa no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, que estabelece ser dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

O normativo estabelece dois requisitos para a dispensa para aquisição do imóvel: (1) necessidades de instalação e localização condicionem a escolha do imóvel; (2) preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Outro fato, é que a Procuradoria condicionou o prosseguimento da licitação à apresentação de todos os requisitos elencados em seu parecer.

No entanto, em que pese a fundamentação do gestor e o parecer da Procuradoria, não há nos autos quaisquer elementos que demonstrem que a localização e instalação desse imóvel tivessem atributos para condicionar sua escolha.

Conforme o Laudo da CEF, o prédio é antigo e para que a Reitoria possa lá ser instalada diversas reformas devem ser feitas. Logo, as instalações não poderiam ter condicionado a escolha.

Também, não há nos autos quaisquer elementos que justifiquem a escolha de um imóvel naquele exato lugar. Verificou-se que o IFMT solicitou à CEF que procedesse à avaliação de dois imóveis indicados pela própria autarquia, evidenciando-se, assim, que outros imóveis poderiam atender à finalidade almejada, conforme CE\_074\_2011\_GIDUR-CB, de 01/12/2012 (fl. 144).

A isenção de licitação prevista no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993, neste caso, não se aplica, uma vez que esse pressuposto somente operaria na possibilidade da existência de um único imóvel com características insubstituíveis e insuscetíveis de comparação, comprovando a impossibilidade de qualquer competição.

Logo, verifica-se afronta ao art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, uma vez que não se identifica justificativa capaz de assegurar a necessidade imperativa e premente da aquisição de imóvel naquela localidade.

Outrossim, também não se verifica nos autos as razões para a aquisição do bem pelo valor máximo cotado pela CEF.

Em sua avaliação, a CEF informa que, em que pese estar bem localizado, o “edifício é antigo, sem elevador, sem escadas confinadas, sem acessibilidade [rampas, wc adaptado etc] para portadores de necessidades especiais, no 1º pavimento – lado direito – há janelas. O edifício necessita de averbação e reformas, todos estes considerados fatores desvalorizantes”.

Registre-se que a observância do princípio da economicidade é imprescindível para a escolha do local, sobretudo por tratar-se de gastos vultosos.

Outro fator questionável é o fato de servidora do IFMT (Assistente em Administração matrícula SIAPE nº 0272371), que exerce função de chefia e está lotada na Reitoria, ser casada com um dos proprietários do imóvel (CPF nº 353.710.131-72) que o IFMT pretende adquirir por Dispensa de Licitação.

Diante da ausência de licitação na modalidade concorrência; da não comprovação do preenchimento dos requisitos para compra de imóvel com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei de Licitações; da relação de parentesco conjugal entre ocupante de cargo de chefia lotada na Reitoria e um dos proprietários do imóvel; bem como, que o valor em comento (R\$ 6.121.000,00) representa algo considerável em termos financeiros, entende-se que não podem ser consideradas como meras falhas as irregularidades verificadas.

Em complementação a primeira manifestação do Gestor, foi encaminhada Solicitação de Auditoria sob



n.º 201203355/006 para que fosse apresentada nova justificativa sobre os seguintes pontos: a) estudo com a relação a relação custo-benefício, demonstrando a viabilidade financeira de aquisição do imóvel a despeito das reformas necessárias, e comprovando o atendimento à demanda da Instituição; b) cumprimento de todos os requisitos elencados pela Procuradoria Federal em seu parecer; e c) emissão de declaração de que a servidora da matrícula SIAPE n.º 0272371, com cargo de chefia e lotada na Reitoria, não participou, direta ou indiretamente, da licitação. A resposta em relação à solicitação veio por meio do Ofício n.º 151/2012 – REITORIA/IFMT, de 27/04/2012.

#### Causa:

A conduta do Reitor foi de dar prosseguimento à dispensa da licitação sem observância do parecer da Procuradoria Jurídica. Consequentemente, o processo de dispensa deixou de cumprir com os requisitos exigidos pelo inciso X, do Art. 24 da Lei 8/666/93.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

A primeira manifestação do Gestor sobre o assunto foi por meio do Ofício n.º 151/2012 – REITORIA/IFMT, de 27/04/2012, conforme segue:

*Atualmente a Reitoria está ocupando um imóvel alugado e que não atende as necessidades da Instituição, conforme justificativa e documentação constante no processo, a qual destacamos:*

*“A presente contratação, tem como objetivo, adquirir um imóvel próprio para abrigar a sede da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, em razão que atualmente a Reitoria está instalada num prédio alugado e que já não mais atende as necessidades estruturais, em razão da falta de espaço para abrigar e/ou ampliar os espaços administrativos dos setores internos da Reitoria (Anexo IX).*

*Além disso, nem todos os setores da Reitoria estão no mesmo local. Algumas unidades estão espalhadas no Campus Bela Vista e no Campus Cuiabá, em razão, que a atual sede não comporta o número de servidores e/ou equipamentos da Reitoria.*

*Assim temos, as seguintes unidades que estão instaladas fora da sede atual:*

- Pró-Reitoria de Ensino: Campus Bela Vista*
- Gerência de Política de Ingresso: Campus Cuiabá;*
- Coordenação de Registro Escolar: Campus Cuiabá;*
- Sala Técnica dos equipamentos de Tecnologia da Informação: Campus Cuiabá;*
- Diretoria de Desenvolvimento Institucional: Campus Cuiabá;*
- Coordenação de Educação a Distância/UAB: Campus Bela Vista.*

*Diante dessa situação, há grandes problemas e dificuldades no processo de comunicação e deslocamento, bem como grande dispêndio de recursos e tempo para o encaminhamento diário de correspondências, processos e tomada de decisão.*

*Além disso, as atividades dos Campi Cuiabá e do Bela Vista acabam interferindo direta ou indiretamente nas atividades desenvolvidas por essas unidades instaladas fora da sede atual da Reitoria, causando assim dificuldades operacionais e atrasos no atendimento das demandas da própria Reitoria.”*

*Da mesma forma, considerando o Programa de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, e o aumento na oferta de vagas e cursos, bem como as metas estabelecidas no Termo de Metas, a Reitoria já não pode mais continuar ocupando os espaços dos Campus Cuiabá e Bela Vista, haja a vista, a necessidade de disponibilizar tais espaços físicos para a implantação de laboratórios e salas de aulas, de forma, a continuar a oferecer um ensino profissional de qualidade.*

*E a muito tempo, precisamente desde 2008, a Reitoria do IFMT, tem procurado alternativas de solucionar o problema. Foi procurado por diversas vezes a Superintendência de Patrimônio da União para verificar a disponibilidade de algum imóvel da União para instalação da Reitoria, no entanto, nenhuma das alternativas e solicitações do IFMT puderam ser atendidas, haja vista, que há diversos órgãos públicos da União que também estão sem uma sede própria.*

*Foi verificado ainda, a possibilidade de construção do prédio da Reitoria, mas para isso precisaríamos de um terreno. Só que novamente, não obtivemos êxito na aquisição e/ou doação.*

*Sendo assim, o IFMT partiu para a outra alternativa, que seria a aquisição de imóvel. Em negociações com o Ministério da Educação, obtivemos no 2º semestre/2011 a autorização e financiamento para essa contratação. Assim, como tiveram outros Institutos Federais.*

*Portanto, iniciamos a busca por imóveis que pudessem atender as necessidades da Instituição, e que seu deus por meio de consultas às imobiliárias e corretores credenciados.*

*As negociações para a aquisição de imóvel para a alocação da Reitoria iniciou-se em agosto de 2011, pois através de pesquisa no site <http://www.imoveltop.com.br/>, verificamos a presença de um imóvel no bairro Morada do Sol, próximo ao parque Mãe Bonifácia em nome da ADMETA para venda. Entramos em contato com a empresa e o imóvel já havia sido comercializado e a partir desse momento nos municiamos de informações a respeito de imóveis a disposição conforme os contatos em anexo, nos disponibilizando imóveis no bairro Lixeira, Porto e Despraçado. Os quais não resultaram em negociações definitiva, por diversos problemas, tais como, espaço insuficiente, ausência de vagas para estacionamento de veículos oficiais, pendências judiciais e/ou tributárias e etc.*

*Quando nos surgiu a possibilidade de adquirir um imóvel localizado na AV. do CPA, através de placa indicativa para comercialização e/ou locação, desse momento tivemos contato com os representantes do referido imóvel que se posicionou no primeiro momento em comercializa-lo por R\$ 10.000.000,00, fizemos o contato prévio com a Caixa Econômica para avaliação, mas representante elevou o valor o imóvel para 12.000.000,00 o que inviabilizou as transações, haja vista, que o valor da proposta estava acima do valor avaliado pela Caixa Econômica Federal.*

*Com isso, essa proposta foi descartada, assim, como demonstrado no Projeto Básico do processo de aquisição:*

## **5. DA PESQUISA DE MERCADO**

*5.1. Desde a criação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, essa Administração tem efetuado diversas diligências no município de Cuiabá, no sentido de alugar e/ou adquirir algum imóvel que fosse possível a instalação da sede da Reitoria.*

*No entanto, várias tentativas foram frustradas e por diversos motivos, tais como:*

- a) Inexistência ou impedimento para instalação dos procedimentos de acessibilidade (elevadores, rampas e etc.);*
- b) Alto custo para aquisição e/ou reforma;*
- c) Pendências judiciais e/ou tributárias;*
- d) Insuficiência de espaço físico;*
- e) Insuficiência e/ou inexistência de vagas para o estacionamento de veículos oficiais;*
- f) Alto custo para manutenção predial;*

*5.2. Imóveis visitados:*

- Antiga ESUD/ Bosque da Saúde: R\$ 20.000,00 para locação. Espaço adequado, porém é necessário reformas das instalações elétricas, telefonia e cabeamento estruturado, construção de garagem, muro e garagem. Foi solicitada a planta baixa do imóvel para avaliação e escritura do imóvel, junto a GRPU e/ou Caixa Econômica Federal, porém até o momento o dono do imóvel não forneceu os documentos e manifestou preferência de locação para os sócios do Hospital São Matheus.*
- Antiga Estância 21/ Distrito Industrial: somente fazem a locação dos salões e não do imóvel. Área construída insuficiente.*
- Antigo prédio do Consórcio Rodobens/ Av. Getúlio Vargas: R\$ 15.000,00 para locação. Espaço insuficiente e possui somente 4 vagas para veículos oficiais.*
- Antigo TRE/ Av. Fernando Correa: disponível somente algumas salas, pois o restante encontra-se locado para a Saga Veículos. Ausência de vagas para os veículos oficiais.*
- Prédio comercial/ Jardim Cuiabá próximo ao Hospital dos Olhos. R\$ 25.000,00 para locação. Indisponível para venda. Espaço adequado, com garagem e elevador. Necessitaria de instalação de divisórias, ar condicionado, telefonia e cabeamento lógico. No entanto, o proprietário não possui interesse em firmar contrato com órgãos públicos.*
- Antigo prédio da Eletronorte/ Santa Rosa: imóvel já locado.*

- *Antigo Hotel Aurea: não disponível para locação, somente para venda no valor de R\$ 9.000.000,00. Alto custo de reforma e manutenção.*
- *Antiga Faculdade de Informática de Cuiabá – FIC/ Boa Esperança: não disponível para locação, somente para venda, no valor de R\$ 8.500.000,00. Alto custo de reforma e pendências judiciais (trabalhistas) e tributárias.*
- *Prédio em construção situação à Av. Hist. Rubens de Mendonça: prédio disponível para aluguel ou compra no valor de R\$ 12.000.000,00. Tal prédio atende as necessidades da Instituição, porém o proprietário não aceitou o preço avaliado pela Caixa Econômica Federal e cancelou as negociações de compra do imóvel.*
- *Prédio em construção, situado à Av. Miguel Sutil, próximo ao Trevo do Santa Rosa: prédio disponível para compra no valor de R\$ 9.000.000,00. Tal prédio não atende todas as necessidades da Instituição, haja vista, que não espaço para futuras ampliações, bem como espaço insuficiente para o estacionamento. E ainda o valor do imóvel é superior a disponibilidade orçamentária.*

*A oportunidade do prédio em questão, surgiu por meio contato telefônico com a Sra. Cristina que soube através de corretores que estávamos procurando imóvel para aquisição e, se posicionou com a possibilidade de comercializar o imóvel situado na Av. Miranda Reis, que nos enviou fotos do imóvel para averiguar se atendia as necessidades do IFMT.*

*Es ao avaliar as informações repassadas, e ao visitar o imóvel, verificou-se que o mesmo apresentava condições de suprir a demanda da Instituição. A proposta inicial da proprietária era de R\$ 12.000.000,00, valor este superior ao prédio encontrado na Av. Hist. Rubens de Mendonça. Dessa feita, a primeira momento abandonamos a proposta do prédio localizado na R. Miranda Reis. No entanto, considerando que o proprietário do prédio da Av. Hist. Rubens de Mendonça não aceitou os preços da Caixa Econômica. Retomamos a negociação com a proprietária da R. Miranda Reis e solicitamos a Caixa Econômica avaliação do imóvel, conforme documentos constantes nos autos.*

*O valor mínimo estabelecido pela Caixa Econômica foi de R\$ 6 milhões e o máximo de R\$ 6.410.400,00. Comunicamos a proprietária do imóvel e com muita relutância aceitou diminuir o preço. No entanto, tivemos outro entrave, pois como dissemos anteriormente o prédio seria adquirido com os créditos descentralizados do Ministério da Educação, porém o montante disponível seria de R\$ 6.121.000,00. Portanto, abrimos a negociação com o valor inicial de R\$ 5.500.000,00, mas a proprietária solicitou 6.300.000,00, e após nova negociação, a proprietária aceitou o montante disponível.*

*Desta feita, os preços pactuados estão na verdade estão 96,04% abaixo da proposta inicial do proprietário (R\$ 12 milhões) e 4,72% abaixo do valor máximo auferido pela Caixa Econômica Federal e 1,97% acima do valor mínimo.*

*Lembramos ainda, que em 01.12.2011 foi consultado a Procuradoria e Assessoria Jurídica sobre os procedimentos necessários para aquisição de imóvel (Memo n. 461/2011), pois bem, com base no Parecer n. 212/2011 foi reunido todos os elementos necessários para aquisição do imóvel.*

*Assim como também procedemos consulta aos outros Institutos sobre a forma de aquisição e embasamento jurídico. Portanto, reunido todos os elementos necessários, foi constituído o processo de aquisição do imóvel situado à R. Miranda Reis, a qual foi escolhido não por preferência pessoal e/ou qualquer outra característica, mas porque foi a única opção encontrada e disponível à época.*

*Tanto é que foi destacado uma equipe de engenheiros para avaliação do imóvel, para previsão de futuras adequações e/ou reformas. E com base na disponibilidade orçamentária constante no PLOA 2012 (item 7 do Projeto Básico, fls. 12 e 13), não vislumbramos qualquer impedimento, haja vista, a disponibilidade orçamentária.*

*Dessa forma, considerando o exposto acima, o processo decorreu por meio de Dispensa de Licitação, Art. 24, inciso X. Haja vista a previsão legal no ordenamento jurídico, e ainda, que todas as exigências solicitadas pela Procuradoria/Assessoria Jurídica foram atendidas. Sendo assim, entendemos que não houve dolo ou má fé na aquisição, até mesmo porque, conforme documentos anexos, a compra de imóveis é comum na administração pública.*

*E que segundo pesquisa, tais órgãos públicos os adquiriram com base no mesmo dispositivo da Lei n. 8.666/93.*

*Portanto, entendemos que não houve dolo, má fé e/ou qualquer irregularidade na contratação, haja vista, que a mesma visa atender o interesse público, haja vista, que estruturando a Reitoria, a Instituição poderá oferecer melhores condições de trabalho aos seus servidores e colaboradores, proporcionando meios e formas para melhorar e ampliar as ações de fortalecimento do ensino tecnológico.*

*Todavia, ante as constatações da CGU/MT, e considerando, que o processo de contratação não fora finalizado, a Instituição, se assim, entender o órgão de controle, dispõem-se a cancelar a contratação.*

*A segunda manifestação do Gestor, em resposta a Solicitação de Auditoria n.º 201203355/00, especificamente, quanto ao estudo da relação custo-benefício, à viabilidade financeira de aquisição do imóvel a despeito das reformas necessárias e à comprovação ao atendimento da demanda da Instituição, é a seguinte:*

*Aquisição de um imóvel para instalar a sede da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, situado à Rua Miranda Reis, Cuiabá – MT, conforme “Solicitação de material ou serviço”, em anexo.*

*Atualmente a Reitoria está ocupando um imóvel alugado e que não atende às necessidades da Instituição, conforme justificativa e documentação constante no processo, donde destacamos.*

*“A presente contratação, tem como objetivo, adquirir um imóvel próprio para abrigar a sede da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, em razão que atualmente a Reitoria está instalada num prédio alugado e que já não mais atende as necessidades estruturais, em razão da falta de espaço para abrigar e/ou ampliar os espaços administrativos dos setores internos da Reitoria (Anexo IX).*

*Além disso, nem todos os setores da Reitoria estão no mesmo local. Algumas unidades estão espalhadas no Campus Bela Vista e no Campus Cuiabá, em razão, que a atual sede não comporta o número de servidores e/ou equipamentos da Reitoria.*

*Assim temos, as seguintes unidades que estão instaladas fora da sede atual:*

- Pró-Reitoria de Ensino: Campus Bela Vista*
- Gerência de Política de Ingresso: Campus Cuiabá;*
- Coordenação de Registro Escolar: Campus Cuiabá;*
- Sala Técnica dos equipamentos de Tecnologia da Informação: Campus Cuiabá;*
- Diretoria de Desenvolvimento Institucional: Campus Cuiabá;*
- Coordenação de Educação a Distância/UAB: Campus Bela Vista.*

*Diante dessa situação, há grandes problemas e dificuldades no processo de comunicação e deslocamento, bem como grande dispêndio de recursos e tempo para o encaminhamento diário de correspondências, processos e tomada de decisão.*

*Além disso, as atividades dos Campi Cuiabá e do Bela Vista acabam interferindo direta ou indiretamente nas atividades desenvolvidas por essas unidades instaladas fora da sede atual da Reitoria, causando assim dificuldades operacionais e atrasos no atendimento das demandas da própria Reitoria.”*

*Da mesma forma, considerando o Programa de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, e o aumento na oferta de vagas e cursos, bem como as metas estabelecidas no Termo de Metas, a Reitoria já não pode mais continuar ocupando os espaços dos Campus Cuiabá e Bela Vista, haja a vista, a necessidade de disponibilizar tais espaços físicos para a implantação de laboratórios e salas de aulas, de forma, a continuar a oferecer um ensino profissional de qualidade.*

*E há muito tempo, precisamente desde 2008, a Reitoria do IFMT, tem procurado alternativas de solucionar o problema. Foi procurado por diversas vezes a Superintendência de Patrimônio da União para verificar a disponibilidade de algum imóvel da União para instalação da Reitoria, no entanto, nenhuma das alternativas e solicitações do IFMT puderam ser atendidas, haja vista, que há diversos órgãos públicos da União que também estão sem uma sede própria.*

*Foi verificado ainda, a possibilidade de construção do prédio da Reitoria, mas para isso precisaríamos de um terreno. Só que novamente, não obtivemos êxito na aquisição e/ou doação.*

*Sendo assim, o IFMT partiu para a outra alternativa, que seria a aquisição de imóvel. Em negociações com o Ministério da Educação, obtivemos no 2º semestre/2011 a autorização e financiamento para essa contratação. Assim, como tiveram outros Institutos Federais.*

*Portanto, iniciamos a busca por imóveis que pudessem atender as necessidades da Instituição, e que seu deu por meio de consultas às imobiliárias e corretores credenciados.*

*O presente processo tem como objetivo efetuar a compra de um imóvel de 2.338,80 m2 de área construída, divididas em 05 pavimentos.*

*O objeto deste contrato compreende:*

- a) Área do terreno: 1.236,125 m2;*
- b) Situação do prédio: prédio construído e recém reformado;*

- c) *Área construída: 2.338,80 m<sup>2</sup>;*
- d) *Acessibilidade interna: escadas com corrimão*
- e) *Cartório: registrado no 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá, matrícula 55.744.*

*O imóvel está situado numa região de fácil acesso e próximo aos pontos de ônibus, hospitais, estabelecimentos comerciais, e ainda, às principais avenidas e ruas da capital, tais como: Av. Fernando Corrêa, Rua General Mello, Av. da Prainha, Av. Tenente Cel. Duarte e outros. Além disso, há diversos caminhos internos/ruas paralelas, que possibilitam o acesso ao Centro da cidade, e aos bairros: CPA, Coxipó, Centro-Sul, Beira Rio, Dom Aquino, Grande Terceiro e outros.*

*Para a aquisição do presente imóvel há créditos orçamentários disponíveis no PTRES 20884, fonte 0112915024, natureza de despesa 3459061-01. A dotação orçamentária para a aquisição do imóvel encontra-se detalhada no Anexo XI do processo 23188.003413/2011-61, conforme espelho do Sistema de Informações de Documentos (SIDOC) e Termo de cooperação firmado entre o IFMT e SETEC.*

*Apesar do aumento nas despesas com o custeio, informamos que há créditos orçamentários suficientes para atender a demanda, conforme projeção constante no PLOA 2012, bem como créditos de capital para aquisições de mais equipamentos e/ou mobiliários para o novo prédio.*

#### *Previsão PLOA 2012 Valor Disponível – Exclusivo Reitoria*

*Custeio 2.795.094,00*

*Capital 975.000,00*

*Total 3.770.094,00*

#### *Previsão PLOA 2012 Valor Disponível IFMT*

*Custeio 32.369.501,00*

*Capital 27.828.913,00*

*Total 60.198.414,00*

*Obs.: Valores correspondentes somente as ações orçamentárias 20RL – Educação Profissional e 20RG – Expansão e Reestruturação da Rede Federal*

*Encontra-se no anexo XII do processo 23188.003413/2011-61*

### *7. PESQUISA DE MERCADO*

*7.1. Desde a criação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, essa Administração tem efetuado diversas diligências no município de Cuiabá, no sentido de alugar e/ou adquirir algum imóvel que fosse possível a instalação da sede da Reitoria.*

*No entanto, várias tentativas foram frustradas e por diversos motivos, tais como:*

- a) *Inexistência ou impedimento para instalação dos procedimentos de acessibilidade (elevadores, rampas e etc.);*
- b) *Alto custo para aquisição e/ou reforma;*
- c) *Pendências judiciais e/ou tributárias;*
- d) *Insuficiência de espaço físico;*
- e) *Insuficiência e/ou inexistência de vagas para o estacionamento de veículos oficiais;*
- f) *Alto custo para manutenção predial;*

#### *7.2. Imóveis visitados:*

- *Antiga ESUD/ Bosque da Saúde: R\$ 20.000,00 para locação. Espaço adequado, porém é necessário reformas das instalações elétricas, telefonia e cabeamento estruturado, construção de garagem, muro e garagem. Foi solicitada a planta*

baixa do imóvel para avaliação e escritura do imóvel, junto a GRPU e/ou Caixa Econômica Federal, porém até o momento o dono do imóvel não forneceu os documentos e manifestou preferência de locação para os sócios do Hospital São Matheus.

- Antiga Estância 21/ Distrito Industrial: somente fazem a locação dos salões e não do imóvel. Área construída insuficiente.
- Antigo prédio do Consórcio Rodobens/ Av. Getúlio Vargas: R\$ 15.000,00 para locação. Espaço insuficiente e possui somente 4 vagas para veículos oficiais.
- Antigo TRE/ Av. Fernando Correa: disponível somente algumas salas, pois o restante encontra-se locado para a Saga Veículos. Ausência de vagas para os veículos oficiais.
- Prédio comercial/ Jardim Cuiabá próximo ao Hospital dos Olhos. R\$ 25.000,00 para locação. Indisponível para venda. Espaço adequado, com garagem e elevador. Necessitaria de instalação de divisórias, ar condicionado, telefonia e cabeamento lógico. No entanto, o proprietário não possui interesse em firmar contrato com órgãos públicos.
- Antigo prédio da Eletronorte/ Santa Rosa: imóvel já locado.
- Antigo Hotel Aurea: não disponível para locação, somente para venda no valor de R\$ 9.000.000,00. Alto custo de reforma e manutenção.
- Antiga Faculdade de Informática de Cuiabá – FIC/ Boa Esperança: não disponível para locação, somente para venda, no valor de R\$ 8.500.000,00. Alto custo de reforma e pendências judiciais (trabalhistas) e tributárias.
- Prédio em construção situação à Av. Hist. Rubens de Mendonça: prédio disponível para aluguel ou compra no valor de R\$ 12.000.000,00. Tal prédio atende as necessidades da Instituição, porém o proprietário não aceitou o preço avaliado pela Caixa Econômica Federal e cancelou as negociações de compra do imóvel.
- Prédio em construção, situado à Av. Miguel Sutil, próximo ao Trevo do Santa Rosa: prédio disponível para compra no valor de R\$ 9.000.000,00. Tal prédio não atende todas as necessidades da Instituição, haja vista, que não espaço para futuras ampliações, bem como espaço insuficiente para o estacionamento. E ainda o valor do imóvel é superior a disponibilidade orçamentária.

A oportunidade do prédio em questão, surgiu por meio contato telefônico com a Sra. Cristina que soube através de corretores que estávamos procurando imóvel para aquisição e, se posicionou com a possibilidade de comercializar o imóvel situado na Av. Miranda Reis, que nos enviou fotos do imóvel para averiguar se atendia as necessidades do IFMT.

E ao avaliar as informações repassadas, e ao visitar o imóvel, verificou-se que o mesmo apresentava condições de suprir a demanda da Instituição. A proposta inicial da proprietária era de R\$ 12.000.000,00, valor este superior ao prédio encontrado na Av. Hist. Rubens de Mendonça. Dessa feita, a primeira momento abandonamos a proposta do prédio localizado na R. Miranda Reis. No entanto, considerando que o proprietário do prédio da Av. Hist. Rubens de Mendonça não aceitou os preços da Caixa Econômica. Retomamos a negociação com a proprietária da R. Miranda Reis e solicitamos a Caixa Econômica avaliação do imóvel, conforme documentos constantes nos autos.

O valores mínimo e máximo admissíveis para compra, segundo avaliação da Caixa Econômica foram de R\$ 4.739.300,00/400,00 e R\$ 6.410.400,00, respectivamente. Comunicamos a proprietária do imóvel e com muita relutância aceitou diminuir o preço. No entanto, tivemos outro entrave, pois como dissemos anteriormente o prédio seria adquirido com os créditos descentralizados do Ministério da Educação, porém o montante disponível seria de R\$ 6.121.000,00. Portanto, abrimos a negociação com o valor inicial de R\$ 5.500.000,00, mas a proprietária solicitou 6.300.000,00, e após nova negociação, a proprietária aceitou o montante disponível.

Desta feita, os preços pactuados estão na verdade estão 96,04% abaixo da proposta inicial do proprietário (R\$ 12 milhões) e 4,72% abaixo do valor máximo auferido pela Caixa Econômica Federal e 1,97% acima do valor mínimo.

Lembramos ainda, que em 01.12.2011 foi consultado a Procuradoria e Assessoria Jurídica sobre os procedimentos necessários para aquisição de imóvel (Memo n. 461/2011), pois bem, com base no Parecer n. 212/2011 foi reunido todos os elementos necessários para aquisição do imóvel.

Assim como também procedemos consulta aos outros Institutos sobre a forma de aquisição e embasamento jurídico. Portanto, reunido todos os elementos necessários, foi constituído o processos de aquisição do imóvel situado à R. Miranda Reis, a qual foi escolhido não por preferência pessoal e/ou qualquer outra característica, mas porque foi a única opção encontrada e disponível à época.

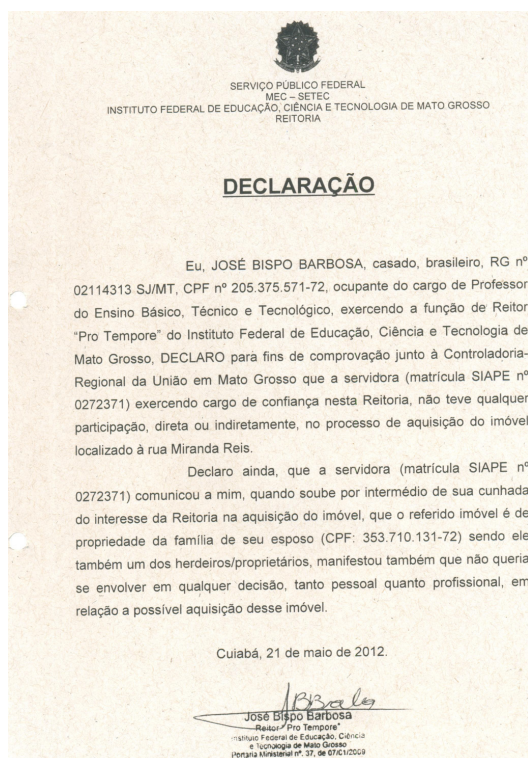
A autorização do ordenador de despesa consta na nota de empenho. (cópia da pag. 173 do processo 23188.003413/2011-61)

Autorização do reitor (ordenador de despesas) conforme parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 11892/2008.

Anexo IV do processo 23188.003413/2011-61.

Na pag. 133 e no Anexo IV do processo 23188.003413/2011-61.

Anexo VI do processo 23188.003413/2011-61



### Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação do Gestor, não há nos autos quaisquer elementos que demonstrem que a localização e instalação desse imóvel tivessem atributos para condicionar sua escolha. Também não se verifica nos autos as razões para a aquisição do bem pelo valor máximo cotado pela CEF.

A própria Procuradoria Federal, em seu Parecer nº 212/2011, concluiu pelo prosseguimento da dispensa mediante atendimento de todos os requisitos elencados. No processo não há indicativos de que os requisitos foram acatados pela Administração.

Ressalta-se que a Lei 8.666/93 reprime o abuso na contratação direta, seja nos casos de dispensa ou naqueles de inexigibilidade. Deve ter-se em vista que a autorização para contratação direta não importa liberação para a Administração realizar contratações desastrosas, não vantajosas ou inadequadas. A Administração tem o dever de buscar, sempre, a maior vantagem para a realização dos interesses protegidos pelo Direito. Esse dever não é afastado nos casos de inviabilidade e não obrigatoriedade de competição.

Registre-se que mesmo nos casos de ausência de pluralidade de alternativas, a Administração tem o dever de buscar o melhor contrato possível. Não se justifica uma contratação com valores abusivos simplesmente porque a única alternativa era aquela." ("in verbis")

Por fim, registramos que Orientação Normativa CJU-MG nº 38, de 07 de maio de 2009 estabelece:

- A compra ou locação de imóvel pela União, fundada no art. 24, X, da Lei 8.666/93 depende da comprovação de que o imóvel escolhido é o único - específico e insubstituível - a satisfazer as necessidades estatais em determinado localidade, em razão da ausência doutro imóvel similar ou disponível.

- A eleição do meio de prova adequado a comprovar a singularidade do imóvel é de livre escolha do administrador, mas sugere-se a consulta às imobiliárias da localidade, com a descrição das características necessárias do imóvel pretendido.

- A determinação das características necessárias do imóvel que se pretende locar devem considerar a necessidade e o interesse da Administração, conforme a sua destinação;

- Ausente declaração categórica e elementos comprobatórios no sentido de que na localidade não existam outros imóveis capazes de atender as necessidades da Administração, presumir-se-á a pluralidade de imóveis aptos, tornando-se inviável a contratação direta por dispensa.

Como não restou comprovado no processo que esse é o único imóvel na localidade que atende a necessidade da Administração bem como não ficou evidenciado o atendimento dos requisitos do parecer da Procuradoria, sugerimos o atendimento das recomendações abaixo para prosseguimento da dispensa ou abertura de concorrência.

### Recomendações:

Recomendação 1:

- a) demonstrar que cumpriu os 12 (doze) itens elencados pela Procuradoria Federal, instruindo o processo administrativo de aquisição com todos os documentos e informações;
- b) verificar junto à Superintendência do Patrimônio da União em Mato Grosso - SPU/MT a existência de imóvel da União passível de ser utilizado pelo IFMT para instalação da Reitoria;
- c) Caso não seja possível cumprir todos os requisitos estabelecidos pela Procuradoria Federal e não exista imóvel da União disponível para utilização pelo Instituto, que o gestor realize licitação na modalidade de Concorrência para aquisição do imóvel para a sede da Reitoria do IFMT.

## 2.1.13. Assunto - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

### 2.1.13.1. Constatação

#### **Ausência de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada.**

Trata-se do contrato nº 01/2011, originado do Pregão Eletrônico nº 26/2010 - Campus Cuiabá, do tipo menor preço global, visando à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Reprografia, impressão monocromática e policromática e encadernação de documentos corporativos, com o fornecimento de equipamentos, insumos e mão de obra.

Como observado, o objeto foi licitado como prestação de serviço e no item 4.3 do Edital – Das Obrigações da Contratada – tem-se que: “São obrigações da Contratada: Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade (grifei) do contratante.”

Entretanto, há algum tempo, a Justiça do Trabalho vem responsabilizando a Administração Pública pelos débitos trabalhistas de seus contratados. Esse entendimento culminou com a edição da Súmula 331 do TST, cujos itens IV, V e VI dispõem:

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas



mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

Sendo assim, a Administração não responde solidariamente, todavia responderá (subsidiariamente) pelos encargos trabalhistas nos casos em que ficar caracterizada a sua conduta culposa, em especial no que diz respeito à fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais dos seus contratados.

Por sua vez, a Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, orienta no § 5 do art. 34 que na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3o da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

Da análise do processo, foram identificados os seguintes pagamentos referentes a este exercício até o mês de julho:

Nº da Nota Fiscal	Data de Pagamento	Valor (R\$)
NF nº 511	03/02/11	1.142,31
NF nº 512	23/03/11	7.236,98
NF nº 516	14/04/11	8.135,78
NF nº 519	17/05/11	7.298,93
NF nº 527	08/06/11	9.852,28
NF nº 529	12/07/11	12.155,08
		45.821,36

Os processos de pagamentos realizados estão constituídos com a presença das Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela empresa e das ordens bancárias referentes aos pagamentos realizados, todavia não apresentam comprovantes do adimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

Nesse sentido, constatou-se a ausência de adequada fiscalização do contrato, conforme preconizada na legislação citada. Segue lista de falhas identificadas nos autos:

1. Não foram encontrados dispositivos no Edital e no Contrato celebrado que demonstrassem a obrigação/direito da contratante de verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada, conforme determina a Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG.
2. Não foram identificadas evidências materiais dos pagamentos dos salários dos funcionários da

contratada no que se refere às ordens bancárias.

3. Não foram encontrados comprovantes denominados “Requisição de Serviço” assinados pelos funcionários, que deveriam ser anexadas ao Relatório Demonstrativo dos Serviços Realizados conforme exigido na cláusula sétima do contrato como condição para pagamento.

Ademais, constatou-se que o fiscal dos contratos em tela não produziu relatórios e apontamentos afetos às suas atribuições previstas no § 1º, do Art. 67, da Lei 8.666/93.

#### Causa:

A conduta do Diretor do Campus Cuiabá foi de assinar contrato sem previsão de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa. Consequentemente, resultou na celebração de contrato com ausência de cláusulas obrigatórias e no pagamento sem a efetiva comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 393/2011 - Reitoria/IFMT, de 19/09/2011, a Unidade assim se manifestou:

"O Campus Cuiabá notificou a empresa contratada JN Comercial Ltda a entregar em 05 (cinco) dias úteis a comprovação da documentação relativa aos empregados que prestam os serviços previstos no Contrato nº 01/2011, assim como notificou o fiscal do referido contrato a acompanhar a entrega de tais documentos e observa-los nos próximos relatos de fiscalização, conforme documentos em anexo.

Acreditamos que o dispositivo presente no item 4.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2010, assim como na Clausula Nona, item d) e Clausula Décima Quinta do Contrato nº 01/2011, sejam suficientes para o entendimento como direito da contratante verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada:

São obrigações da Contratada: Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do contratante.

Neste sentido a fiscalização passará a acompanhar toda documentação relativa ao cumprimento das obrigações trabalhistas, e também será remetida à CGU, até o dia 15/09/2011 os documentos relativos aos meses de janeiro a agosto/2011.

As ordens bancárias emitidas pelo Campus Cuiabá, englobam o pagamento dos serviços de reprografia prestados e mão-de-obra, conforme descrito nas notas fiscais emitidas pela Contratada, nos processos já analisados pela CGU, assim, informamos que o Campus procede o pagamento de acordo com a nota fiscal que é emitida nos termos do Contrato nº 01/2011, ou seja, com especificação na mesma nota fiscal, dos valores dos serviços de reprografia e dos valores da mão-de-obra, obedecendo sempre a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada na licitação.

As Requisições de Serviços, que comprovam as solicitações dos serviços à Contratada, não foram enviadas juntamente com os processos de pagamento por serem em grande volume, afinal são milhares de Requisições, porém já solicitamos as mesmas junto ao fiscal do contrato e até o dia 15/09/2011 encaminharemos todas à Controladoria Geral da União."

Por ocasião da Auditoria Anual de Contas o gestor se manifestou por meio do Ofício nº 151/2012 – REITORIA/IFMT, de 27/04/2012, conforme segue:

"Conforme Memorando n. 118 – GD/12, de 26/04/2012, tem-se a seguinte manifestação do Campus Cuiabá:

*"Informamos que a fiscalização foi devidamente regularizada, conforme pode-se observar dos relatórios do fiscal de contrato referente à prestação dos serviços nos meses de fevereiro, março,*

*abril, Anexo I; bem como dos documento comprobatórios de regularidade trabalhista encaminhados pela empresa, Anexo I. Cabe mencionar ainda que as demais exigências da fiscalização inerentes aos contratos terceirizados estão sendo cobrados no contrato 01/2011, tal afirmação pode ser comprovado mediante a cópia do ofício 32/2012-DAP, datado de 16/02/2012, Anexo II.”*

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação exarada por meio do Ofício n.º 383/2011, 19/0-9/2011 não trouxe fatos novos que elidisse a constatação. Ao contrário, foi reconhecida a falha apontada e justificado que os serviços são pagos mediante a apresentação de nota fiscal. Ocorre que em nenhum momento foi questionado pagamento sem emissão de nota fiscal. A constatação refere-se à ausência de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada.

Já a manifestação apresentada por meio do Ofício n.º 151/2012, a Unidade afirmou que regularizou a fiscalização do contrato bem como atendeu as exigências referente à comprovação de regularidade trabalhista. Embora tenha tomado tais providências, os seus efeitos só poderão ser constatados como saneadores do achado em futuras auditorias de acompanhamento. Dessa forma mantém-se a constatação.

#### Recomendações:

Recomendação 1:

Exigir da empresa contratada a efetiva comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e, em caso de não comprovação, não efetuar o pagamento na ausência de documentos exigidos em contrato;

#### 2.1.13.2. Constatação

#### **Execução do Contrato nº 005/2010 - Reitoria - com valor acima do acréscimo permitido pela Lei nº 8.666/93 em decorrência de inadequado planejamento.**

Em análise aos processos de pagamentos referentes ao contrato 05/2010 celebrado com a empresa Vivo S.A, CNPJ nº 02.449.992/0155-10, no valor total R\$ 41.877,60 em 10 de maio de 2010, verificou-se que, por meio de Consulta ao Sistema Siafi e análise dos referidos processos, que foram efetuados pagamentos no valor de R\$ 32.139,99 referentes a faturas até o mês de abril deste exercício e R\$ 48.357,13 referentes a faturas do exercício de 2010, totalizando uma despesa de R\$ 80.497,12. Dessa forma, constatou-se que a Unidade executou despesa 92% acima do valor contratado, denotando falta de planejamento adequado e conseqüente desrespeito ao disposto na Lei nº 8.666/93.

De acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93:

“Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes”.

De todo o exposto, constatou-se falha na execução do contrato, à medida que houve despesa acima do valor contratado e conseqüente acréscimo quantitativo acima dos 25% permitido pela Lei, sem justificativa, bem assim, evidenciando erro de planejamento na elaboração do termo de referência.

#### Causa:

A conduta do Reitor e do Pró Reitor de Administração e Planejamento foi de não estimar adequadamente os serviços no momento que antecedeu à contratação. Conseqüentemente, a falta de planejamento da necessidade do serviço levou: à execução de despesas acima do valor contratado e à ultrapassagem do limite legal para acréscimos de serviços.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 476/2011 – Reitoria/IFMT, de 25 de outubro de 2011, a Unidade assim se manifestou:

"Informamos que na época da elaboração do Projeto Básico, houve um erro no cálculo da quantidade estimada das chamadas móvel/móvel e móvel/fixo, influenciando no valor do contrato. Diante dessa situação, informamos que a Instituição estará providenciando a abertura de novo procedimento licitatório e conseqüentemente a rescisão do presente contrato, de modo a sanar tais impropriedades."

Por ocasião da Auditoria Anual de Contas o gestor se manifestou por meio do Ofício nº 151/2012 – REITORIA/IFMT, de 27/04/2012, conforme segue:

"Foi aberto novo processo licitatório para contratação dos serviços de telefonia e internet móvel, e a demanda foi devidamente estimada de forma a atender as necessidades da Instituição e evitar futuros aditivos.

O novo processo n. 23188.003683/2011-72 já encontra-se em sua fase final, aguardando somente a emissão do parecer jurídico, para publicação do edital e realização do certame."

#### Análise do Controle Interno:

Conforme manifestação da Unidade, por meio do Ofício nº 476/2011- Reitoria/IFMT, as falhas constatadas foram reconhecidas mas foi demonstrada que houve alguma providência no sentido de sanear-las. Dessa forma mantém-se a constatação para fins de monitoramento da efetiva implementação das recomendações.

#### Recomendações:

Recomendação 1:

Proceder ao adequado levantamento da demanda para execução de novo processo licitatório e conseqüente rescisão do contrato atual.

#### 2.1.13.3. Informação

Durante os trabalhos de auditoria, foram solicitados ao gestor a relação de todos os contratos, convênios, contratos de repasse, termo de cooperação e termos de compromisso vigentes na unidade durante o exercício 2011. Foram relacionados 34 (trinta e quatro) contratos no Sistema SIASG, totalizando o valor de R\$ 6.069.719,48.

Desses, não foram encontrados no referido sistema os de n.ºs 22/2009; 01/2011; 02/2011 e 04/2011. Instado a responder, o Gestor assim se manifestou:

"Conforme Memorando n. 118 – GD/12, de 26/04/2012, tem-se a seguinte manifestação do Campus Cuiabá:

*“Primeiramente afirmamos que todos os contratos ali constantes foram devidamente publicados.*

*Discorremos que somente os contratos n.ºs. 22/2009; 01/2011; 02/2011 e 04/2011 (os dois primeiros não foram publicados devido a dificuldade em inserir esses contratos no SIASG e os dois últimos são contratos de concessão que não admitem registro no citado sistema) não foram registrados no mencionado sistema, contudo, segue em anexo (Anexo III) a cópia dos extratos das publicações desses contratos e de seus respectivos aditivos.*

*Afirma-se, ainda, que a grande maioria dos contratos indicados pela CGU está devidamente registrada no SIASG, conforme pode-se observar abaixo, nas imagens em print screen das telas do citado sistema quando da consulta dos referidos contratos, bem como de seus respectivos aditivos, conforme Anexo IV.*

*Aproveitamos para ressaltar que, salvo os contratos acima mencionados (que não constam do SIASG), todos os contratos podem ser acessados via portal da transparência, conforme Anexo V.”*

Informamos ainda, que os contratos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso são celebrados e gerenciados por cada unidade gestora (Campi e Reitoria), dessa forma, qualquer contrato celebrado pelos Campi e/ou pela Reitoria são devidamente registrados no SIASG e gerenciados pela unidade gestora responsável.

Em 2011 houve diversos contratos celebrados pelo IFMT, bem como contratos celebrados em anos anteriores, porém vigentes em 2011, conforme relação de contratos vigentes encaminhadas à CGU/MT no mês de Abril/12.

Praticamente todos os contratos e aditivos estão registrados no SIASG, porém existem alguns dos que foram celebrados pelas ex-autarquias (CEFET-MT, CEFET-Cuiabá e EAF-Cáceres) que não estão registrados no SIASG, em razão de tais contratos não terem sido sub-rogados pelas ex-autarquias para as novas unidades gestoras. E considerando que o acesso aos dados das ex-autarquias no SIASG já foram bloqueados em razão da extinção das mesmas, o IFMT já não consegue realizar qualquer alteração (publicação, registro de aditivos e outros) no referido sistema. Porém, informamos que apesar desse impedimento técnico, a Instituição tem publicado todos os aditivos no Diário Oficial da União.

Cabe ressaltar ainda, que tais contratos já estão praticamente encerrando a sua vigência, ou seja, o seu tempo máximo para prorrogações, e estão em trâmite novos procedimentos licitatórios para contratação dos serviços, e quando concluídos, os contratos celebrados serão devidamente registrados no SIASG, haja vista, que os mesmos serão lançados na nova unidade gestora do IFMT, e tais problemas apresentados pelo Sistema não impedirão o seu registro.

Outros contratos que também não são registrados no SIASG são aqueles oriundos de Concessão Onerosa de Espaço Público e/ou Arrendamento, haja vista, que o atual sistema não contempla o registro de tais contratos.

Em razão desses impedimentos técnicos o IFMT além de disponibilizar a página da Transparência no site eletrônico da Instituição, também disponibilizou na página da Pró-Reitoria de Administração, a relação de todos os contratos, convênios e termos de cooperação celebrados em 2011. Os dados constantes na página eletrônica da PROAD ([www.proad.ifmt.edu.br](http://www.proad.ifmt.edu.br)), ainda está em fase de teste e implantação, porém até o final do exercício de 2012, todos os Campi do IFMT, terão em suas páginas eletrônicas a relação de contratos, convênios e termos de cooperação divulgados na internet.

Além disso, o IFMT já iniciou os trabalhos para implantação da Lei de Acesso à Informação Pública”.

Dirimidas as dúvidas, tem-se que a unidade cumpriu com o estabelecido no art. 19 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010.

## **2.1.14. Assunto - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS**

### **2.1.14.1. Informação**

No processo de contas do exercício 2011, o Gestor informou que o IFMT não figurou como concedente de transferências de recursos voluntários a outras entidades durante o exercício de 2011, informação esta confirmada por meio de consulta ao sistema SICONV.

#### 2.1.14.2. Informação

##### **Levantamento de informações sobre transferências voluntárias concedidas pelo IFMT.**

O presente procedimento objetivou levantar quais foram as transferências voluntárias concedidas pelo IFMT. Mediante consulta ao SIAFI e SICONV a pesquisa não retornou resultado para o IFMT (UG 158144). No entanto, por meio do Ofício nº 89/2012 – Reitoria/IFMT o gestor informou a ocorrência de uma transferência que trata do Termo de Cooperação Técnico-Científica nº 01/2011 com a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Cabe registrar que, conforme consulta ao Portal de Convênios (<https://www.convenios.gov.br/portal/FAQLegislacao.html>) não é necessário seu registro no SICONV, no entanto, faz-se necessário seu registro no SIAFI, com fins de registrar o Acordo de Cooperação Técnica.

#### 2.1.14.3. Informação

##### **Atendimento aos artigos 11 e 25 da LRF.**

O presente procedimento objetivou avaliar a situação das transferências concedidas pelo IFMT com destaque para a verificação do atendimento ao estipulado nos artigos 11 e 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Mediante consulta ao SIAFI e SICONV a pesquisa não retornou resultado para o IFMT (UG 158144). No entanto, por meio do Ofício nº 89/2012 – Reitoria/IFMT o gestor informou que a UJ firmou o Termo de Cooperação Técnico-Científica nº 01/2011, que objetivou a formação e capacitação de profissionais do IFMT em curso de mestrado na área de educação agrícola.

Registre-se que não se aplica ao ente partícipe (UFRRJ) o art. 11 da LRF. Quanto ao atendimento do art. 24 da LRF verificou-se que o IFMT pesquisou a situação da UFRRJ nos Sistemas da Receita Federal e Caixa Econômica Federal (FGTS).

#### 2.1.14.4. Informação

##### **Chamamento público.**

O presente procedimento objetivou avaliar os critérios adotados para a aferição da qualificação técnica e capacidade operacional no chamamento público de convenientes entidades privadas sem fins lucrativos, conforme art. 5º do Decreto 6170/2007.

Mediante consulta ao SIAFI e SICONV a pesquisa não retornou resultado para o IFMT (UG 158144). No entanto, por meio do Ofício nº 89/2012 – Reitoria/IFMT o gestor informou que a UJ firmou o Termo de Compromisso nº 01/2011 com Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Logo, não se aplica o presente procedimento por não se tratar de partícipe entidade privada sem fins lucrativos.

## **2.2. Subárea - REESTR DA REDE FED DE EDUC PROF E TECNOLÓGICA**

### **2.2.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS**

### 2.2.1.1. Informação

#### **Informação básica da Ação 8650 - Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.**

Trata-se da Ação 8650 - Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, desenvolvida no âmbito do Programa 0162 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica, cuja finalidade é reorganizar e integrar as Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica com vistas a ampliar a oferta de vagas da educação profissional e tecnológica mediante a modernização de unidades e melhorar a qualidade do ensino, e é implementada por meio de repasse dos recursos para as instituições que serão reestruturadas, bem como executados diretamente pela SETEC/MEC em atividades como implantação de oficinas, seminários, etc. O montante de recursos executados nesta ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesa Executada (Empenhos Liquidados)	% da Despesa Executada da Ação em relação à Despesa Executada do Programa
8650 REESTRUTURAÇÃO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	5.131.500,85	4,78%

### 2.2.2. Assunto - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

#### 2.2.2.1. Constatação

##### **Atraso na execução da obra. Concorrência 02/2009 - Campus Cuiabá.**

De acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado na proposta da empresa contratada a obra deveria ser concluída em 12 meses. Conforme verificado nos pagamentos realizados e da verificação in loco a obra já tem duração de 20 meses e não existe uma previsão real de conclusão.

Os eventos descritos a seguir mostram a cronologia dos fatos que determinaram o andamento da obra:

- 11/01/2010 – homologação e adjudicação da Concorrência nº 002/2009;
- 15/03/2010 – assinatura do Contrato nº 008/2010 estipulando prazo de 360 dias para execução dos serviços;
- 17/03/2010 – emissão da Ordem de Serviço;
- 01/04/2011 – assinatura do Termo Aditivo nº 001/2011 prorrogando a vigência até o dia 09/05/2011, perfazendo um acréscimo de 30 dias ao prazo do Contrato;
- 08/05/2011 – assinatura do Termo Aditivo nº 002/2011 prorrogando a vigência até o dia 07/08/2011, perfazendo um acréscimo de 90 dias ao prazo estipulado no TA nº 001/2011;
- 09/06/2011 – emissão de advertência à Terex tendo em vista o atraso na execução dos serviços de fundação (sapatas) e que impactará em um atraso da obra (Parecer da Comissão de Fiscalização de Contrato – 05/08/2011);
- 08/08/2011 – assinatura do Termo Aditivo nº 003/2011 prorrogando a vigência até o dia 06/10/2011, perfazendo um acréscimo de 60 dias ao prazo estipulado no TA nº 002/2011;
- 04/10/2011 – emissão de Notificação nº 201/2011 aplicando sanção administrativa de advertência à

Contratada;

- 06/10/2011 – assinatura do Termo Aditivo nº 004/2011 prorrogando a vigência até o dia 05/12/2011, perfazendo um acréscimo de 60 dias ao prazo estipulado no TA nº 003/2011;

Da vigência definida no último aditivo verifica-se que outros aditivos serão necessários para conclusão da obra, pois restando 12 dias para término da vigência do prazo de execução dos serviços, 05/12/2011, ainda há um saldo contratual de aproximadamente R\$ 460.000,00.

As alegações e justificativas da Terex Construções e Transportes Ltda. para as aditativas de prazo são a escassez de mão de obra na cidade e a dificuldade para comprar materiais especificados em memorial descritivo.

Em pareceres técnicos de 05/10/2011 e 27/10/2011 a comissão de fiscalização do contrato, apesar de ser favorável à concessão de novo aditivo de prazo, apresenta diversas razões sobre atraso injustificado da obra pontuando uma série de serviços ainda não executados ou com baixo índice de realização e que independem das alegações apresentadas pela empresa para solicitação de aditivo de prazo. São serviços de construção de escada, rampa, banheiros e pisos que não exigem o uso de materiais elaborados e de mão de obra com qualificação técnica específica. Os pareceres também destacam a falta de compromisso da empresa, conforme prometido e esperado, de aumentar o ritmo de execução da obra para recuperar parte do atraso do cronograma, a exemplo da 14ª medição no valor de apenas R\$ 84.357,20. O prazo de execução da obra já superou 08 meses do inicialmente previsto e o saldo contratual é de aproximadamente R\$ 460.000,00.

Outra razão do ritmo lento da obra, não constante dos pareceres, mas apresentado pelo fiscal do contrato, é a alegação pela empresa de que a planilha orçamentária contratada contém erros nas quantidades de materiais e de materiais com especificações inferiores a das constantes do projeto arquitetônico, a exemplo do forro de gesso. Na planilha orçamentária consta forro de gesso em placas de 60 x 60 cm, enquanto que no projeto arquitetônico consta forro de gesso acartonado. A empresa já solicitou aditativação do contrato por aumento de serviço, ainda em análise pela comissão de fiscalização, e que de acordo com o fiscal do contrato, que acompanhou a vistoria da obra, enquanto não fosse resolvido o impasse a empresa não iria aumentar o ritmo de execução da obra. Foi aventada ainda a hipótese de a empresa estar com dificuldades de honrar o contrato em função do desconto oferecido na contratação, uma vez que o orçamento da administração na Concorrência nº 002/2009 foi de R\$ 1.747.144,81 e a proposta apresentada pela empresa foi de R\$ 1.452.337,13, desconto de 16,9%. A área do anfiteatro é de 1.837,46 m².

#### Causa:

O Diretor do Campus Cuiabá não acompanhou adequadamente a execução do contrato firmado com a Terex Construções e Transportes Ltda e deixou de aplicar tempestivamente sanção a quem deu causa ao atraso da obra.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 537/2011 – Reitoria/IFMT, de 16/12/2011, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

“Conforme constatado pela Controladoria Geral da União em Mato Grosso, diversas foram as adversidades que levaram ao atraso da obra de reforma e ampliação do anfiteatro do IFMT – Campus Cuiabá, dos quais destacamos:

Falta de mão-de-obra: é de conhecimento público que não somente o Estado de Mato Grosso, mas em todo o Brasil, que há um ‘apagão’ de mão-de-obra na construção civil. Foram anexadas aos processos de aditivo de prazo, já analisados pela CGU, notícias da mídia e informações da contratada sobre a falta de mão-de-obra para execução dos serviços;

Falta de materiais: também é de conhecimento geral que constantemente Mato Grosso tem sofrido com o desabastecimento de materiais de construção civil, principalmente com falta de cimento, que é um dos principais insumos em qualquer obra. Também consta nos autos, já analisados pela CGU, notícias da mídia local sobre tal fato;



Divergências na planilha orçamentária: conforme consta do processo nº 23049.050528/2009-85, que trata da Concorrência nº 02/2009, os Projetos e Planilhas Orçamentárias foram confeccionados por empresa contratada em 2008 para realização de tais serviços, de modo que a licitação para reforma e ampliação do anfiteatro foi realizada com base em tais documentos. Ocorre que durante a execução da obra, constatou-se algumas divergências que não foram possíveis de detecção durante a licitação ou apenas com base nos projetos. Diante de tais situações, a empresa responsável pelos Projetos e Planilha Orçamentária foi acionada para esclarecimento das divergências, assim como foi solicitada pela fiscalização do contrato, emissão de laudo técnico de profissional especializado para auxílio da fiscalização quanto à execução do projeto – Anexo I.

Diante deste quadro, a Administração tem efetivado esforços para que os serviços sejam executados, respeitando e seguindo a legislação vigente.

Com a solução das divergências do Projeto/Planilha Orçamentária, a partir dos laudos técnicos solicitados pela Comissão de Fiscalização, a Administração terá elementos concretos para a solução efetiva do cronograma de obras: com o estabelecimento final do cronograma, e aplicação de sanções previstas no contrato e legislação, caso o novo cronograma não seja cumprido.”

Por ocasião da Auditoria Anual de Contas o gestor se manifestou por meio do Ofício nº 151/2012 – REITORIA/IFMT, de 27/04/2012, conforme segue:

*"Conforme Memorando n. 118 – GD/12, de 26/04/2012, tem-se a seguinte manifestação do Campus Cuiabá: "Acreditamos que as justificativas apresentadas elucidam a questão dos atrasos, principalmente no que tange à falta de mão-de-obra no mercado mato-grossense na área de construção civil, como é público e notório e amplamente divulgados pelos meios de comunicação, e a questão de divergências no projeto e planilhas.*

*Ratificamos que a questão da mão-de-obra foi concluída, assim como as divergências do projeto esclarecidas pela empresa responsável pela elaboração do mesmo, neste ano de 2012.*

*Aproveitamos para informar que surgiu uma nova eventualidade; mais especificamente a espera de análise do Projeto de Combate a Incêndio e Pânico, pelo Corpo de Bombeiros Militar, exigência apontada pela Prefeitura de Cuiabá para liberação do Alvará da obra; tal fato ocasionou a paralisação da obra. As providências a cargo desta instituição estão sendo tomadas a fim de sanar tal situação.*

*Assim, demonstra-se que o atraso atual da conclusão da obra, independe somente das ações da Administração, necessitando a espera dos prazos e trâmites de outros órgãos de outras esferas (Estado e Prefeitura)".*

### **Análise do Controle Interno:**

Foram dadas a Unidade duas oportunidades de manifestação sobre a constatação apontada: uma quando da Auditoria de Acompanhamento de 2011 e outra quando da Auditoria Anual de Contas de 2011.

Em ambas o Gestor não contesta os fatos apontados na constatação e não apresenta manifestação sobre as razões do atraso injustificado da obra que independem das alegações apresentadas pela empresa para solicitação de aditivos de prazo, como é o caso dos serviços de construção de escada, rampa, banheiros e pisos que não exigem o uso de materiais elaborados e de mão de obra com qualificação técnica especializada. Isso demonstra falta de compromisso da contratada em cumprir o contrato, já que a obra contratada para ser concluída em 12 meses está com mais de 20 meses de execução, e ainda permanece um saldo contratual de aproximadamente R\$ 460.000,00.

Da mesma forma a questão apontada sobre os erros de quantitativos na planilha orçamentária foi ratificada pelo Gestor, com a adoção de providências que vão implicar mais prazo para conclusão da obra, bem como provocarão majoramento no valor da obra.

### **Recomendações:**

Recomendação 1:

Recomenda-se ao IFMT Campus Cuiabá-MT aplicar à empresa as sanções previstas em contrato e exigir da empresa a execução da obra conforme projeto contratado, principalmente naquilo que se refere à execução dos serviços em que não há divergência de especificação de materiais. Em não tendo êxito de fazer cumprir o contrato, verificar junto à assessoria jurídica outras medidas a serem adotadas.

### 2.2.3. Assunto - PROCESSOS LICITATÓRIOS

#### 2.2.3.1. Constatação

**Orçamento sem composição de custos unitários. Ausência de previsão no edital - Concorrência nº 002/2009 - Campus Cuiabá, de exigência de inclusão na proposta de preços das composições de preços unitários.**

Não identificamos no auto da Concorrência nº 002/2009 a existência da composição de custos unitários para todos os itens de serviço da planilha orçamentária elaborada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia/MT. A Administração somente poderia ter deflagrada a licitação da obra se existisse orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os seus custos unitários, de forma realista e fidedigna em relação aos valores praticados pelo mercado. No entanto, para alguns itens da planilha orçamentária as mesmas não foram apresentadas.

Da mesma forma, o edital não previu a exigência de que as licitantes apresentassem, em suas propostas, as composições de preços unitários, conforme exigido pelo disposto no art. 6º, inc. IX, alínea f, c/c art. 7º, § 2º, inc. II, da Lei 8.666/93.

Grande parte dos itens de serviço está identificada com código da tabela Sinapi o qual caracteriza os insumos - materiais, equipamentos e mão de obra - que compõe o referenciado serviço, além do custo unitário, que acrescido do BDI – Bonificação e Custos Indiretos representa o preço orçado de cada item. Outros itens da planilha orçamentária, cujos serviços não apresentam correspondente na planilha Sinapi, foram referenciados com composições próprias oriundas de cotação de preços ou de conjugação de serviços do Sinapi com preços de materiais cotados.

Embora tenha sido informado que os custos desses serviços sejam oriundos de composições próprias, há a necessidade da demonstração dos insumos que compõe esses serviços e a demonstração da origem dos custos desses insumos. A falta de clareza da composição de cada serviço pode dificultar a identificação de cada serviço e o julgamento da melhor proposta, e ainda favorecer a ocorrência de erros na estimativa do custo total.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União se manifestou no Acórdão nº 3.506/2009 – 1ª Câmara, determinando aos órgãos e entidades que observem os princípios aplicáveis às licitações previstos na Lei nº 8.666/1993, especialmente nos artigos 7º, inciso II do § 2º e § 4º, somente licitando quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, vedado a inclusão no objeto da licitação de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

Destacam-se neste contexto os subitens de materiais e serviços para instalação do ar condicionado, item 20 da planilha orçamentária, no valor total contratado de R\$ 113.548,32.

#### **Causa:**

A conduta do Diretor do Campus Cuiabá foi a de homologar processo licitatório sem observância das regras previstas na Lei nº 8.666/93, especialmente pela falta de demonstração de todos os custos unitários. Com isso, a homologação do processo licitatório sem demonstração de todos os custos unitários resultou na contratação de empresa sem observância da orientação prevista na Lei nº 8.666/93, Súmula do TCU e Orientação Normativa da AGU.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 537/2011 – Reitoria/IFMT, de 16/12/2011, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

“Conforme consta do processo nº 23049.050528/2009-85 que trata da Concorrência nº 02/2009, os Projetos e Planilhas Orçamentárias e BDI foram confeccionados pela Empresa Barizon Turismo Ltda – EPP, empresa contratada em 2008 através do Convite nº 02/2008 para a realização dos serviços.

À época da licitação para reforma e ampliação do anfiteatro, o Edital (incluindo a Planilha Orçamentária e Financeira) foi elaborado baseado nos documentos fornecidos pela empresa Barizon, sendo que constava a composição de custos unitários (folhas 367 a 381) – Anexo II.

Especificamente no item 20.0 apontado pela CGU, verifica-se a composição de custos unitários para os seus 35 (trinta e cinco) subitens.

Acreditamos que a composição de custos demonstrada na Planilha Orçamentária e Financeira não prejudicou ou dificultou a identificação dos serviços e julgamento da melhor proposta, e também não favoreceu ocorrência de erros na estimativa do custo total.

Diante do exposto, acreditamos termos seguido a legislação vigente, e nos propomos, assim como já tem sido implementado pela Comissão de Licitação do IFMT, maior detalhamento nas Planilhas Orçamentárias das Licitações de modo a não possibilitar dúvidas ou questionamentos.”

Por ocasião da Auditoria Anual de Contas o gestor se manifestou por meio do Ofício nº 151/2012 – REITORIA/IFMT, de 27/04/2012, conforme segue:

“Conforme Memorando n. 118 – GD/12, de 26/04/2012, tem-se a seguinte manifestação do Campus Cuiabá: *“Conforme justificado anteriormente, à época da licitação o Campus entendeu que havia cumprido com todas as exigências legais quanto a composição de custos unitários no orçamento. Após o apontamento pela Controladoria Geral da União, aperfeiçoamos nossos procedimentos quanto à realização de licitação de obras, com pleno atendimento das observações da CGU.*

*Quanto a ausência de previsão no edital de exigência às proponentes da licitação para que as propostas de preços fossem apresentadas com as composições de preços unitários, o Gestor não se manifestou pois o Edital previa que a proposta deveria ser efetivada pelos licitantes nos moldes estabelecidos no próprio Edital, o que impossibilita qualquer ação presente da Gestão.*

*Diante dos fatos apontados, novamente esta Gestão se compromete a realizar a composição unitária dos custos, nos moldes apresentados, tanto nos orçamentos, quanto constar em Edital a necessidade de que os licitantes apresentem propostas nos mesmos moldes”.*”

## Análise do Controle Interno:

As duas manifestações apresentadas pela Unidade, Ofício n.º 537 /2011 e 151/2012 – Reitoria/IFMT, não trouxeram fatos novos que pudessem eliminar a constatação, pois o que consta dos autos do processo é a cotação de alguns materiais especificados nos subitens que compõe o item 20.0, sendo que a mão-de-obra para instalação dos mesmos está especificada em itens distintos em forma de verba, sem especificar a quantidade de horas de cada profissional necessário para efetuar o serviço. A legislação vigente e suas interpretações não permite que itens de serviço de uma planilha orçamentária se apresentem em forma de verba.

A planilha orçamentária apresenta ainda outros itens que estão referenciados com códigos de tabela referenciais que não são do SINAPI ou SICRO, a exemplo de SINFRA, PMSP e SINDUSCON, e que eventualmente não são de disponibilidade pública. Nestas situações há a necessidade de juntar aos autos do processo as respectivas composições.

Sobre a ausência de previsão no edital de exigência às proponentes da licitação para que as propostas de preços fossem apresentadas com as composições de preços unitários, o Gestor não se manifestou.

## Recomendações:

### Recomendação 1:

Demonstrar nos processos licitatórios a composição de custos de todos os itens de serviço da planilha orçamentária, em obediência a Lei nº 8.666/93, especialmente daqueles que não estão referenciados com códigos da planilha SINAPI ou SICRO.

### Recomendação 2:

Exigir nos editais para contratação de obras que as proponentes apresentem suas propostas com orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os preços unitários, inclusive a composição da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e da taxa de encargos sociais, conforme exigido pelo art 6º, inc.IX, alínea f, c/c art. 7º, § 2º, inc. II, da Lei 8.666/93.

## 2.2.3.2. Constatção

### **Inexistência de critérios de aceitabilidade de preços unitários no edital da Tomada de Preços nº 04/2010 - Campus Cáceres.**

Em análise do edital da Tomada de Preços nº 04/2010 constatou-se que não foi definido critério de aceitabilidade de preços unitários, foi fixado apenas critério de aceitabilidade de preços global, infringindo o disposto no art. 40, inciso X, da Lei 8.666, de 1993. É evidente que o ganhador será aquele que fornecer o menor preço global, mas nem por isso isenta a Administração de analisar os preços unitários, justamente para verificar se eles estão compatíveis com os praticados no mercado. E isso independe do regime de contratação a ser adotado: empreitada global ou empreitada por preços unitários.

Nesse contexto, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que tanto nas empreitadas por preço global quanto nas de preço unitário, é obrigatório o estabelecimento nos editais dos critérios de aceitabilidade de preços unitários e globais, com a fixação dos preços máximos (Acórdão 818/2007-Plenário, Acórdãos 3.702/2009-1a Câmara, 1.746/2009-Plenário, 168/2009-Plenário, 554/2008-Plenário, 2.014/2007-Plenário, 1.090/2007-Plenário e 1.755/2004-Plenário, entre outros). É firme também no sentido de que, em que pese o menor preço global ser decisivo na escolha da melhor proposta para a Administração, deve ser verificada também a compatibilidade dos preços unitários aos de mercado (Decisões ns. 253/2002 e 1.054/2001 e Acórdãos ns. 267/2003, 1.595/2006 e 1.387/2006, todos do Plenário). Esse entendimento firmado pelo TCU encontra-se registrado na Súmula nº 259/2010, que assim dispõe: *“Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor”*.

A exigência de se definir critérios de aceitabilidade de preços unitários visa detectar e evitar a ocorrência de eventuais jogos de planilhas, artifício utilizado por quem propõe uma planilha de preços para obter benefícios futuros, como estabelecer preços mais altos para os serviços que ocorrem mais cedo e para aqueles com quantitativos subdimensionados, bem como preços mais baixos para serviços superdimensionados, para depois ganhar vantagens em aditivos.

Por oportuno, cabe destacar que a Advocacia Geral da União – AGU decidiu emitir a Orientação Normativa nº 05, com a seguinte recomendação: *“Na contratação de obra ou serviço de engenharia, o instrumento convocatório deve estabelecer critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global”*.

## Causa:

A conduta do Diretor do Campus Cáceres foi a de homologar processo licitatório sem observância das regras previstas na Lei nº 8.666/93, especialmente pela falta de definição de critério de aceitabilidade de

preços unitários.

Assim sendo, a homologação do processo licitatório sem previsão de critério de aceitabilidade de preços unitários resultou na contratação de empresa sem observância da orientação prevista na Lei nº 8.666/93, Súmula do TCU e Orientação Normativa da AGU.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 025/2012 – Reitoria/IFMT, de 16/01/2012, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

“Embora não estivesse explícito no Edital de Tomada de Preços nº 04/2010, os critérios de aceitabilidade por Preço unitário, no Preambulo do mesmo, estava claro que o processo seria regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, o Item 10.6 do Edital, vincula a aceitabilidade da proposta com a conformidade do contido na planilha de custos da empresa. Essa análise de preços unitários foi feito no ato da licitação pela CPL, tanto que não há na planilha nenhum preço unitário discrepante dos valores de referência da planilha do IFMT Campus Cáceres-MT, evitando-se assim o chamado ‘jogo de planilhas’. Entendemos assim, estar atendido o Inciso X do Art. 40 da Lei 8.666/93.”

Por ocasião da Auditoria Anual de Contas o gestor se manifestou por meio do Ofício nº 151/2012 – REITORIA/IFMT, de 27/04/2012, conforme segue:

"O Campus Cáceres, por meio do Memorando n. 07/2012-GAB/CAC, de 27/04/12, assim se manifestou: *“Asseveramos que não obstante à manifestação anterior deste campus do IFMT, nos próximos editais haverá a inclusão de cláusula específica que estabeleça critérios de aceitabilidade de preços unitários”.*

#### Análise do Controle Interno:

Conforme jurisprudência do TCU e AGU, a definição de critérios de aceitabilidade de preços unitários nas obras e serviços de engenharia é uma obrigação do gestor e deve estar consignada no edital de licitação. Não obstante o IFMT tenha demonstrado que tem aplicado este critério na análise das propostas de preços das empresas participantes de licitações de obras, é importante consignar essa exigência no edital, com vistas a garantir maior transparência no critério de julgamento e obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

#### Recomendações:

Recomendação 1:

Fixar nos editais critérios de aceitabilidade de preços unitário e global, em obediência a Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 259/2010 do TCU.

#### 2.2.3.3. Constatação

**Memorial descritivo do projeto para construção do Centro de Orientação/Sala de Professores – Campus Cáceres (Tomada de Preços nº 04/2010 - Campus Cáceres) não apresenta informações e especificações necessárias para caracterizar de forma inequívoca todos os elementos da obra.**

O projeto básico que serviu de referência na contratação de empresa para construção do Centro de Orientação/Sala de Professores – Campus Cáceres (Tomada de Preços nº 04/2010) não apresenta elementos de projeto suficientes que caracterizem de forma inequívoca todos os materiais e serviços da obra.

A análise tem como foco a elaboração de projeto básico que atenda aos requisitos da Lei nº 8.666/93, imprescindível para abertura do processo licitatório. A análise foi efetuada com base no edital de licitação e anexos (planilha estimativa de custos e projeto básico) da Tomada de Preços nº 04/2010.

O fundamento da análise encontra amparo na Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º que prescreve que as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório; II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

Já o art. 40, § 2º, preceitua que constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante: I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos; e, II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários.

Portanto, a Lei reitera a necessidade de projeto básico para a contratação de obra. Assim, em seu art. 6º, inciso IX, a Lei define os elementos obrigatórios que o projeto básico deve conter, da seguinte forma:

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

Da definição trazida da Lei, verifica-se que o projeto básico, além de ser peça imprescindível para execução de obra ou prestação de serviços, é o documento que propicia à Administração conhecimento pleno do objeto que se quer licitar, de forma detalhada, clara e precisa. Deve proporcionar ao licitante as informações necessárias à boa elaboração de sua proposta, mediante regras estabelecidas pela Administração, a que estará sujeito.

Os documentos apresentados à CGU, cópia digital dos arquivos disponibilizados aos concorrentes do certame promovido, bem como o Volume III do processo da TP 04/2010 que contém o respectivo projeto, além do memorial descritivo apresentam um total de 22 pranchas de arquitetura e também a planilha orçamentária. O memorial descritivo para elaboração de projeto executivo e execução da obra de Construção do Centro de Orientação/Sala de Professores – Campus Cáceres é composto por três documentos. Os documentos que compõe o memorial descritivo são:

Memorial descritivo do projeto básico do IFMT: Este documento de oito páginas apresenta o objetivo do memorial, condições gerais para elaboração do projeto, descrição e detalhamento dos ambientes. Os ambientes apresentados são: varanda, circulação e calçada; salas 01 a 20; sanitários feminino e masculino 01; sanitários feminino e masculino 02. Para a descrição detalhada de cada ambiente apresentado, o texto faz referência às características construtivas do piso, parede e teto, com descrição

detalhada das janelas, portas, maçanetas, divisórias dos sanitários, bancadas, bacias sanitárias, e outros. Da leitura do documento identificam-se a ausência de alguns pontos que merecem destaque:

1. Não existe especificação técnica da cobertura da edificação, a exemplo do tipo de cobertura e dimensões de cada peça (comprimento, largura e espessura de cada telha), estrutura para suporte da cobertura, se metálica ou de madeira, tipo de tratamento da madeira da estrutura, fechamento das laterais, fechamento de orifícios para evitar a entrada de pássaros. Nenhuma referência quanto à necessidade de calhas consta do edital;
2. O memorial não faz nenhuma referência quanto à limpeza e preparo do terreno, em que pese a locação da obra ocorrer sobre uma quadra de areia;
3. Não existem especificações técnicas da locação da obra, da perfuração das sapatas, da abertura de valas, das formas, das armações, do concreto, da alvenaria de embasamento e das instalações elétricas.

Memorial descritivo - Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio: Este documento de onze páginas descreve as medidas de segurança contra incêndio e pânico para o Centro de Orientação a ser construído. Apresenta os requisitos da legislação e descreve as medidas de segurança contra incêndio e pânico para a edificação, com ênfase às saídas de emergência, iluminação de emergência, sinalização de emergência, extintores, sistemas de alarme contra incêndio e sistema de proteção por hidrantes.

Memorial descritivo – Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA): Este documento de três páginas descreve o método de proteção adotado para o projeto, apresenta descrição dos elementos de captação, descidas e malha de terra que atendam às necessidades da edificação. Descreve também diversos procedimentos de montagem do sistema.

Das descrições realizadas sobre os memoriais descritivos verifica-se que não existem especificações técnicas para cobertura, locação da obra, perfuração das sapatas, abertura de valas, formas, armações, concreto, alvenaria de embasamento, instalações elétricas e, eventualmente outros serviços não citados, o que impossibilita as licitantes o levantamento do real custo dos serviços. Diante da falta de informações precisas e objetivas sobre o objeto licitado, o proponente, depois de declarado vencedor do certame tende a executar a obra com materiais mais baratos e sem os devidos acabamentos necessários para um serviço de boa qualidade. Assim, já que no projeto não está claramente definido que tipos de materiais a utilizar, a tendência é que a empresa contratada utilize materiais que reduzam os custos de execução da obra, sem contrariar o projeto, porém não atendendo aos objetivos da Administração, com um resultado final de qualidade inferior à idealizada.

De qualquer maneira, a falta de informações eleva a estimativa de custos do empreendimento na medida em que o proponente poderá adotar um modelo de solução mais caro, reduzindo assim seus riscos, mas onerando o custo da obra com consequentes aditivos contratuais.

#### Causa:

A conduta do Diretor do Campus Cáceres foi de homologar processo licitatório sem a observância das regras previstas na Lei n.º 8.666/93. A competência do Diretor decorre da Portaria/IFMT nº 322, de 2/12/2009. Com isso, a homologação do processo licitatório sem todos os elementos necessários do projeto resultou na contratação de empresa sem observância da orientação prevista na Lei nº 8.666/93, Súmula do TCU e Orientação Normativa da AGU.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 025/2012 – Reitoria/IFMT, de 16/01/2012, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

“A falta de descrição de especificação técnica de itens do memorial, não impossibilitou o levantamento do real custo dos serviços, uma vez que os mesmos estão claramente expostos nos projetos e planilhas elaborados, tornando-se, portanto, um conjunto. Além disso, conforme orientação do memorial descritivo, o contratado deverá seguir as normas técnicas vigentes, de acordo com a ABNT, e os serviços elencados, como, locação da obra, abertura de valas, para sapatas e vigas baldrame, armações, formas, concreto, alvenaria de embasamento e instalações elétricas, devem ser executadas também, conforme o conjunto de informações apresentadas no projeto como um todo.”

Por ocasião da Auditoria Anual de Contas o gestor se manifestou por meio do Ofício nº 151/2012 – REITORIA/IFMT, de 27/04/2012, conforme segue:

"O Campus Cáceres, por meio do Memorando n. 07/2012-GAB/CAC, de 27/04/12, assim se manifestou: *“Relembramos que as especificações descritas neste item não causaram prejuízo ao erário e que nos próximos editais serão observados”.*"

#### **Análise do Controle Interno:**

A simples indicação de que o contratado deverá seguir as normas técnicas vigentes de acordo com a ABNT e os serviços elencados não é suficiente para caracterizar os serviços idealizados pelo autor do projeto. Para se realizar um serviço específico, seguindo as normas da ABNT, várias técnicas construtivas podem ser adotadas e com materiais diversos, alcançando todos eles um resultado que se assemelha na aparência, mas que poderá ser diferente na qualidade, durabilidade e funcionalidade.

Ao licitar uma obra com projeto incompleto o Gestor está assumindo riscos de elevar os custos finais da obra, seja por incremento de itens da planilha orçamentária seja por atraso do cronograma físico da obra em função de indefinições do projeto, além do risco de executar uma obra com qualidade inferior à desejada.

Embora para a execução da obra não sejam necessárias técnicas construtivas complexas e a maioria dos materiais é de uso habitual em obras dessa natureza, construção de salas de aula, o que minimiza as possíveis consequências da falta de especificações técnicas, mantemos a constatação por se tratar de assunto relevante para aperfeiçoamento das licitações a serem promovidas pelo IFMT.

#### **Recomendações:**

##### **Recomendação 1:**

Recomenda-se ao IFMT Campus Cáceres-MT implementar procedimento com vistas a verificar a completude dos projetos básicos que fazem parte dos anexos aos editais de licitação para contratação de obra, especialmente, memoriais descritivo, memórias de cálculo, desenhos (conforme o caso: fundação; estrutural; arquitetônico; elétrico; sanitário; hidráulico; incêndio; descargas atmosféricas; cortes transversais e longitudinais, etc.), planilha orçamentária.

##### **Recomendação 2:**

Revisão do projeto para que contemple a resolução dos pontos listados nessa constatação, com ênfase para:

- cobertura;
- perfuração das sapatas e abertura de valas;
- formas, armações e concreto;
- alvenaria de embasamento;
- instalações elétricas;
- memorial com cálculo do volume de concreto; e,
- revisão dos quantitativos da planilha orçamentária decorrente dos pontos listados acima.

## **2.2.4. Assunto - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS**

### **2.2.4.1. Constatação**



**Ausência de cláusula de obrigatoriedade do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da Tomada de Preços nº 04/2010 - Campus Cáceres.**

Em decorrência da Tomada de Preços nº 04/2010, foi assinado o Contrato nº 09/2011 no dia 22 de março de 2011. A cláusula terceira do referido termo contratual trata das responsabilidades da contratada, entretanto, não estabelece a obrigatoriedade do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, o que está em desacordo com o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Conforme inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93 são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Causa:**

A atitude do Diretor do Campus Cáceres foi a de celebrar termo contratual com ausência de cláusula que obrigasse o contratado a mantertodas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital. Assim sendo, a autorização desse processo licitatório resultou no descumprimento do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº 025/2012 – Reitoria/IFMT, de 16/01/2012, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

“Apesar de não ter cláusula específica em relação a manter as condições de habilitação, essa exigência está atendida na Cláusula Primeira do contrato, quando especifica que deverá atender a Lei 8666/93 e demais legislação pertinente, ou seja, deva manter as condições estabelecidas na Lei, inclusive a Habilitação. Nesse sentido ainda é verificado em todos os pagamentos a Consulta ao SICAF, conforme demonstrado na fls 564 do volume III do Processo 23191.000584/2010-07”.

Por ocasião da Auditoria Anual de Contas o gestor se manifestou por meio do Ofício nº 151/2012 – REITORIA/IFMT, de 27/04/2012, conforme segue:

"O Campus Cáceres, por meio do Memorando n. 07/2012-GAB/CAC, de 27/04/12, assim se manifestou: *“Informamos que não obstante à manifestação anterior desta unidade examinada, nos próximos editais haverá a inclusão de cláusula específica relativa à exigência da manutenção de todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato”.*"

**Análise do Controle Interno:**

A exigência de incluir cláusula de obrigatoriedade no contrato para que o contratado mantenha durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação por ele assumidas já foi apontado em fiscalização específica do TCU, Acórdão 2684/2004 Primeira Câmara, com a determinação de se incluir, em futuros editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a possibilidade de subordinação do pagamento à comprovação, por parte da contratada, da manutenção de todas as condições de habilitação, aí incluídas a regularidade fiscal para com o FGTS e a Fazenda Federal, com o objetivo de assegurar o cumprimento da Lei 9.012/1995 (art. 2º) e da Lei 8.666/1993 (arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII).

Não obstante o IFMT tenha informado dos procedimentos que adota por ocasião dos pagamentos para verificação das condições de habilitação da contratada, é importante consignar essa exigência no edital e contrato, com vistas a cumprir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e contrato.

## Recomendações:

### Recomendação 1:

Incluir nos contratos cláusula de obrigatoriedade do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos editais de licitação, em atendimento ao inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

### 2.2.4.2. Constatação

#### **Cláusula indevida do Contrato nº 09/2011 (Tomada de Preços nº 04/2010 - Campus Cáceres) ao definir que os pagamentos serão proporcionais ao cronograma físico financeiro contratado.**

Após análise da Tomada de Preços nº 04/2010 e do Contrato nº 09/2011, para construção do Centro de Orientação/Sala de Professores - Campus Cáceres – IFMT, foi verificado na cláusula sétima do referido termo contratual, que trata dos pagamentos, que os pagamentos serão feitos de acordo com o cronograma físico financeiro da Contratada, o que está em desacordo com o disposto no art. 62 da Lei nº 4.320/64 e no art. 38 do Decreto nº 93.872/86, que dispõe:

*"Art. 38. Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, previsto no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta."*

O pagamento de acordo com o cronograma físico e financeiro poderá acarretar indevidamente pagamentos antecipados. O pagamento antecipado não é vedado pelo ordenamento jurídico. Em determinadas situações ele pode ser aceito, mas esta não é a regra. Ordinariamente o pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular. No entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme versam os Acórdãos 1442/2003-1ª Câmara e 1726/2008, dentre outras manifestações sobre o tema, além da previsão no edital, é adequado condicionar a possibilidade de antecipação à existência de interesse público devidamente demonstrado e exigência de garantias.

Assim, para evitar pagamentos antecipados e inexistindo razões que justifiquem a ocorrência do fato, o termo contratual deverá definir que os pagamentos deverão ser efetuados de acordo com planilhas de medições apresentadas pela contratada e devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

### Causa:

A conduta do Diretor do Campus Cáceres foi de celebrar termo contratual com cláusula que previa pagamentos com base no cronograma físico- financeiro e não mediante a medição dos serviços prestados. Essa atitude potencializa a ocorrência de pagamento antecipado.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 025/2012 – Reitoria/IFMT, de 16/01/2012, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

“O entendimento estabelecido no contrato já foi corrigido e está sendo verificado quando no pagamento, conforme fls visto que os mesmos já estão sendo pagos conforme as medições, o que pode ser constatado nos lançamentos no SIMEC, inclusive com os relatórios fotográficos.”

Por ocasião da Auditoria Anual de Contas o gestor se manifestou por meio do Ofício nº 151/2012 –

REITORIA/IFMT, de 27/04/2012, conforme segue:

"O Campus Cáceres, por meio do Memorando n. 07/2012-GAB/CAC, de 27/04/12, assim se manifestou:  
*“É oportuno observar que ainda que no contrato tenha sido omitida a cláusula que determina o pagamento conforme as medições, este procedimento de fato tem sido aplicado. Nos contratos posteriores a cláusula será incluída no interesse de corrigir a irregularidade”.*"

#### **Análise do Controle Interno:**

Em ambas as manifestações o Gestor reconhece a falha apontada na formalização do Contrato n° 09/2011 e informa que as potenciais consequências da falha não se realizaram. Os pagamentos à contratada não foram proporcionais ao cronograma físico financeiro, e, sim, de acordo com medições da evolução dos serviços executados.

Embora não tenha ocorrido prejuízo financeiro, mantemos a constatação por se tratar de assunto relevante para aperfeiçoamento das licitações a serem promovidas pelo IFMT.

#### **Recomendações:**

##### **Recomendação 1:**

Incluir cláusula nos editais de licitação e contratos de que os pagamentos deverão ser efetuados de acordo com planilhas de medições apresentadas pela contratada e devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

# Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

**Certificado:** 201203355

**Unidade Auditada:** INST.FED.DE EDUC.CIENC E TEC. DO MATO GROSSO

**Exercício:** 2011

**Processo:** 23188.000911/2012-33

**Município/UF:** Cuiabá/MT

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201203355, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

## 1. Regular com ressalvas a gestão dos seguintes responsáveis

1.1 – CPF: \*\*\*.375.571-\*\*

**Cargo:** Reitor do IFMT, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

**Referência:** Relatório de Auditoria número 201203355 item 2.1.9.1

### Fundamentação:

O Reitor não instituiu, de forma satisfatória, rotinas para controle e gestão dos bens de uso especial na Unidade e nem programação para manutenção dos imóveis bem como para avaliação tempestiva dos mesmos, sendo que a não atualização dos imóveis no sistema SPIUNet teve reflexo no Balanço Geral da União que integra a Prestação de Contas da Presidência da República. Trata-se de assunto recorrente, pois já havia sido registrado no item 1.1.8.1 do relatório nº 201108778 de avaliação de gestão do exercício de 2010.

**Referência:** Relatório de Auditoria número 201203355 item 2.1.12.4

### Fundamentação:

A conduta do Reitor foi a de não observar adequadamente as fases do processo licitatório antes de homologar o certame. Consequentemente, deixou de submeter o processo à Procuradoria Federal antes da celebração do contrato e respectivo termo aditivo.

**Referência:** Relatório de Auditoria número 201203355 item 2.1.13.2

**Fundamentação:**

A conduta do Reitor foi de não estimar adequadamente os serviços no momento que antecedeu à contratação. Consequentemente, a falta de planejamento da necessidade do serviço levou à execução de despesas acima do valor contratado e à ultrapassagem do limite legal para acréscimos de serviços, previsto na Lei 8.666/93.

**Referência:** Relatório de Auditoria número 201203355 item 2.1.12.8

**Fundamentação:**

A conduta do Reitor foi de dar prosseguimento à dispensa de licitação para aquisição de imóvel, sem observância do Parecer da Procuradoria Federal que, de forma clara e direta, alertou o gestor sobre a necessidade legal de se cumprir os requisitos exigidos no inciso X, do art. 24 da Lei 8.666/93.

1.2 – CPF \*\*\*.280.881-\*\*

**Cargo:** Pró-Reitor de Administração do IFMT, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

**Referência:** Relatório de Auditoria número 201203355 item 2.1.9.1

**Fundamentação:**

O Pró-Reitor de Administração não instituiu, de forma satisfatória, rotinas para controle e gestão dos bens de uso especial na Unidade e nem programação para manutenção dos imóveis bem como para avaliação tempestiva dos mesmos, sendo que a não atualização dos imóveis no sistema SPIUNet teve reflexo no Balanço Geral da União que integra a Prestação de Contas da Presidência da República. Trata-se de assunto recorrente, pois já havia sido registrado no item 1.1.8.1 do relatório nº 201108778 de avaliação de gestão do exercício de 2010.

**Referência:** Relatório de Auditoria número 201203355 item 2.1.12.4

**Fundamentação:**

A conduta do Pró-Reitor de Administração foi a de não observar adequadamente as fases do processo licitatório antes da homologação do certame. Consequentemente, deixou de submeter o processo à Procuradoria Federal antes da celebração do contrato e respectivo termo aditivo.

1.3 – CPF \*\*\*.094.028-\*\*

**Cargo:** Diretora Sistêmica de Gestão de Pessoas do IFMT, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

**Referência:** Relatório de Auditoria número 201203355 item 2.1.11.2

**Fundamentação:**

A ausência de laudos periciais atualizados que dessem amparo aos pagamentos dos adicionais de insalubridade e periculosidade no âmbito da IFMT e a não adoção de providências efetivas na atualização desse laudos por parte da Diretora Sistêmica de Gestão de Pessoas, propiciou o pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade em desacordo com a legislação que regulamenta o assunto, especialmente a Orientação Normativa/MPOG nº 6, de 06.12.2009 que prevê que os laudos devem ser refeitos sempre que houver alteração dos riscos presentes.

1.4 – CPF: \*\*\*.891.260-\*\*

**Cargo:** Diretor do Campus São Vicente/IFMT, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

**Referência:** Relatório de Auditoria número 201203355 item 2.1.6.1

**Fundamentação:**

A conduta do Diretor do Campus São Vicente foi de não exigir, de forma tempestiva, dos responsáveis pela Cooperativa a prestação de contas do Convênio n.º 003/2009. Além disso, não identificou os responsáveis que deram causa ao descumprimento da obrigatoriedade de prestar contas.

**Referência:** Relatório de Auditoria número 201203355 item 2.1.6.2

**Fundamentação:**

A conduta do Diretor do Campus São Vicente foi de não exigir, de forma tempestiva, da Comissão de servidores instituída pela Portaria n.º 36, de 05.04.2010, o cumprimento das obrigações para a qual foi instituída, no sentido de acompanhar e avaliar as ações objeto do Termo de Convênio n.º 03/2009.

1.5 – CPF: \*\*\*.435.611-\*\*

**Cargo:** Diretora do Campus Bela Vista/IFMT, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

**Referência:** Relatório de Auditoria número 201203355 item 2.1.12.3

**Fundamentação:**

A Diretora do Campus Bela Vista homologou processo licitatório com diversos itens constantes da planilha de custos e formação de preço que não se confirmaram na execução contratual, o que resultou na celebração de contrato antieconômico, sem observância das orientações previstas na Lei n.º 8.666/93, Jurisprudência do TCU, Orientação Normativa da AGU e de Instrução Normativa da SLTI/MPOG.

1.6 – CPF: \*\*\*.825.001-\*\*

**Cargo:** Diretor do Campus Cuiabá/IFMT, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

**Referência:** Relatório de Auditoria número 201203355 item 2.1.12.5

**Fundamentação:**

A conduta do Diretor do Campus Cuiabá foi de homologar processo licitatório sem que houvesse sido realizada, de forma efetiva, pesquisa prévia de preços, conforme previsto na Lei de Licitações, o que fez com que os valores estimados e constantes do Edital fossem superiores aos valores praticados no mercado.

Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU n.º 63, constantes das folhas 04 a 08 do processo, que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela **regularidade** da gestão, tendo em vista a não identificação denexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Cuiabá/MT, 29 de junho de 2012.

---

**Arnaldo Gomes Flores**  
**Chefe da Controladoria Regional da União em MT**

# Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

**Relatório:** 201203355

**Exercício:** 2011

**Processo:** 23188.000911/2012-33

**Unidade Auditada:** INSTITUTO FEDERAL DO MATO GROSSO (IFMT)

**Município/UF:** Cuiabá/MT

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2011 da Unidade acima referenciada, expresso opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2.O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso (IFMT) possui aproximadamente 14 mil alunos matriculados nos 11 Campi pelo Estado do Mato Grosso. Em 2011 o Instituto executou 18 Ações de 7 Programas do Orçamento-Geral da União, tendo como avanço mais marcante da gestão a expansão das matrículas e a ampliação do atendimento da comunidade.

3.No que tange as principais constatações, os resultados dos trabalhos de auditoria evidenciaram falhas no dimensionamento e homologação de licitações, bem como no enquadramento legal de contratações diretas, e na exigência de prestações de contas de convênios. As recomendações estruturantes efetuadas foram no sentido da melhoria dos controles internos na gestão de licitações, convênios e contratos.

4.As causas das principais constatações foram o descumprimento de procedimentos e prazos pelos agentes responsáveis.

5.No que concerne ao cumprimento do Plano de Providências Permanente da UJ, verificou-se que das 22 recomendações monitoradas, 6 foram consideradas atendidas, sendo que das 16 que ainda permanecem pendentes, 7 impactam a gestão e 9 não impactam.

6.Quanto ao funcionamento do controle interno, a equipe considera que os procedimentos de controle interno adotados pela Unidade Jurisdicionada, nas áreas de licitação e recursos humanos, não foram capazes de evitar impropriedades nos processos analisados, precisando ser revistos e melhorados, com objetivo de buscar maior aderência à legislação que regulamenta o assunto.

7.Dentre as práticas administrativas adotadas ao longo do exercício que favoreceram positivamente as operações do IFMT, destaco que não se verifica risco de dependência do IFMT em relação a terceirizados na área de TI, bem como a manutenção dos servidores com formação em TI nessa área específica, o que representa ponto positivo à continuidade dos serviços.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado nos Relatórios de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria conforme quadro a seguir:

CPF	Cargo	Proposta de Certificação	Fundamentação
***.375.571-**	Reitor do IFMT, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011	Regular com ressalva	Relatório de Auditoria n° 201203355 itens 2.1.9.1, 2.1.12.4, 2.1.13.2 e 2.1.12.8
***.280.881-**	Pró-Reitor de Administração do IFMT, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011	Regular com ressalva	Relatório de Auditoria n° 201203355 itens 2.1.9.1 e 2.1.12.4
***.094.028-**	Diretora Sistêmica de Gestão de Pessoas do IFMT, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011	Regular com ressalva	Relatório de Auditoria n° 201203355 item 2.1.11.2
***.891.260-**	Diretor do Campus São Vicente/IFMT, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011	Regular com ressalva	Relatório de Auditoria n° 201203355 itens 2.1.6.1 e 2.1.6.2
***.435.611-**	Diretora do Campus Bela Vista/IFMT, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011	Regular com ressalva	Relatório de Auditoria n° 201203355 item 2.1.12.3
***.825.001-**	Diretor do Campus Cuiabá/IFMT, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011	Regular com ressalva	Relatório de Auditoria n° 201203355 item 2.1.12.5

9. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 12 de julho de 2012.

**SANDRA MARIA DEUD BRUM**



Diretora de Auditoria da Área Social – Substituta